



Diário Oficial

0345

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.279

BELEM - SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Vice-Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Planejamento e Coordenação Geral, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96
Da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

AVISO DE EDITAIS
Da Secretaria Municipal de Saneamento

PAUTAS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1571, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 106.500,00, em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 106.500,00 (CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DE	DESPESA				
27101.03070212.538	Gestão Administrativa	Investi-		4120.00	11.100		106.500
		mentos					
T O T A L							106.500


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DE	DESPESA				
14101.04140801.553	Fomento ao Uso de Ser-	Outras		3120.00	11.100		106.500
	ventes Fiscalizadas	Despesas					
		Correntes					
T O T A L							106.500

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELCHINI DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0115772-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA DE JESUS CARDOSO MAGALHÃES COSTA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0115735-0

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 029/96 - DE 15 DE AGOSTO DE 1996
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 01 diária aos servidores militares, cap. PM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, 1º Ten. PM DANIEL MENEZES DE BARROS, 2º Sgt. PM EDMILSON DOS SANTOS CAMPOS, 3º Sgt. PM REGINALDO DO CARMO COSTALAT, 3º Sgt. BM GILCEMAR DE OLIVEIRA SOARES, a fim de atender despesas com viagem para a cidade de Santa Izabel/PA., a serviço desta Vice-Governadoria, no dia 10.08.96.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CP96/0115756-5

DECRETO Nº 1573, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.256,00, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.256,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DE	DESPESA				
15202.08070214.301	Gestão Administrativa	Outras		3192.00	11.100		55.256
		Despesas					
		Correntes					
T O T A L							55.256


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	DA	FONTE	VALOR
		DE	DESPESA				
20101.13070212.534	Gestão Administrativa	Outras		3120.00	11.100		55.256
		Despesas					
		Correntes					
T O T A L							55.256

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELCHINI DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115801-4

DESPACHO

Homologo, para que produza seus devidos efeitos legais, a adjudicação, pelo critério menor preço, as firmas Papel 100 Pauta, Compworld e M. R. Informática, os itens constantes da Carta Convite nº 001/96.

Belém, 14 de agosto de 1996.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

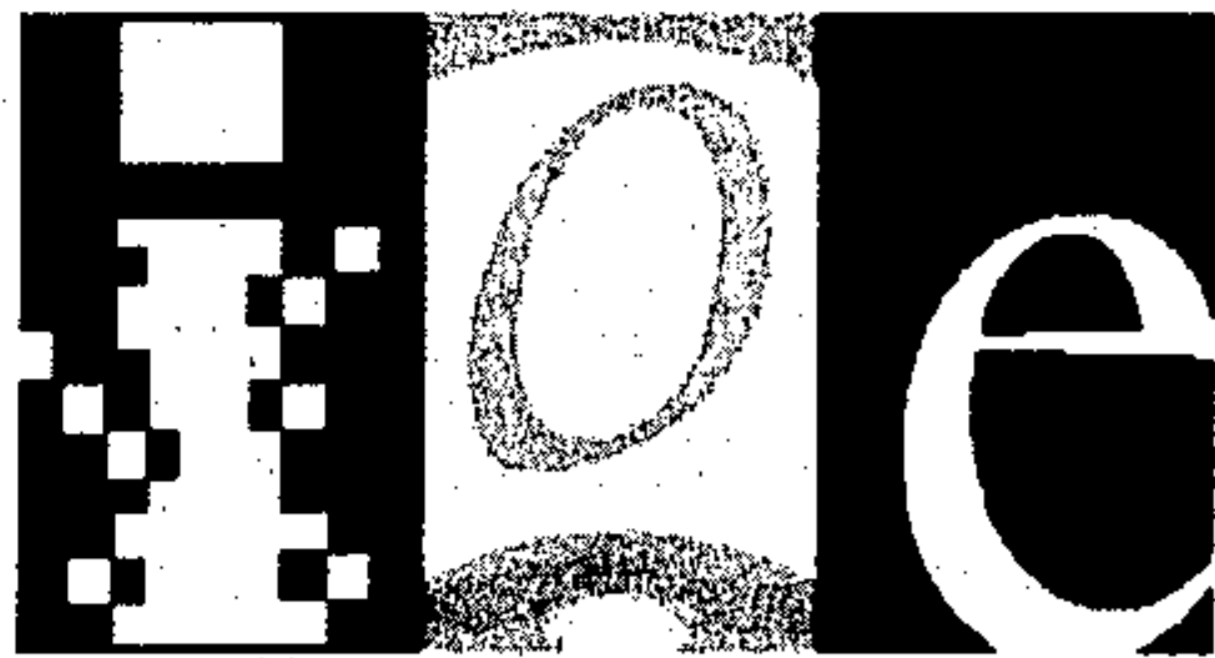
CP96/0115772-7

DESPACHO

Homologo, para que produza seus devidos efeitos legais, a adjudicação, pelo critério menor preço, a firma Control S/A., os itens constantes da Carta Convite nº 002/96.

Belém, 14 de agosto de 1996.
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

CP96/0115754-6



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

* **PORTARIA Nº 3420 DE 07 DE AGOSTO DE 1996**
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Próc. nº 1996/70275,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA RODRIGUES PINHEIRO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia, da Delegacia Municipal de Gurupá.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E do dia 12.08.96.
CP96/0115733-2

PORTARIA Nº 0702 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ANTONIA CASTRO DOS SANTOS, Mat. nº 0248282-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102 Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 1996

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.600 de 01.08.96.
CP96/0115741-7

PORTARIA Nº 0283 DE 12 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, AÚTA DE BARROS ALVES, Mat. nº 0499153-014, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-ERC Educandário Jesus de Nazaré.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de janeiro de 1996

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.600 de 01.08.96.
CP96/0115741-1

PORTARIA Nº 1458 DE 18 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" art. 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III, da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, CLEIDE DE CARVALHO CARNEIRO, Mat. nº 0597279-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.598 de 01.08.96.
CP96/0115732-3

PORTARIA Nº 1227 DE 02 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, EDITH PRADO GOMES, Mat. nº 0403857-011, no cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "12 de Outubro".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.600 de 01.08.96.
CP96/0115739-5

PORTARIA Nº 1248 DE 03 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, FELICÍSSIMA CANTO PINTO, Mat. nº 0260533-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.598 de 01.08.96.
CP96/0115745-3

PORTARIA Nº 1410 DE 17 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º,

inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5810/94, IZALINA DO AMARAL PRADO, Mat. nº 0258857-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Júlia G. Passarinho".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.600 de 01.08.96.
CP96/0115753-3

PORTARIA Nº 1296 DE 08 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114 e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOÃO DE MELO SOUZA, Mat. nº 0085952-016, no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.600 de 01.08.96.
CP96/0115777-3

PORTARIA Nº 0772 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ONEIDE DE SOUZA BENTES, Mat. nº 0326941-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. Augusto Montenegro.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.600 de 01.08.96.
CP96/0115776-5

PORTARIA Nº 1270 DE 08 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36, da Lei nº 5351/86, VALDA BRITO DA CUNHA, Mat. nº 0387673-013, no cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. X lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital/E.E. José M. de Oliveira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.598 de 01.08.96.
CP96/0115779-4

PORTARIA Nº 0982 DE 20 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ZELZA PENA PIMENTEL, Mat. nº 0524816-019, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.598 de 01.08.96.
CP96/0115787-5

PORTARIA Nº 3115 DE 19 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, Decreto nº 5379/88, combinado com o art. 114 da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA, Mat. nº 0214698-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Curuçá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.489 de 13.06.96.
CP96/0115785-7

PORTARIA Nº 3113 DE 19 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE e 35, "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARILZA PAU BRASIL MONTEIRO, Mat. nº 0686395-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.504 de 18.06.96.
CP96/0115795-9

PORTARIA Nº 3109 DE 19 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 7º, inciso VI da Constituição Federal, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA SILVA, Mat. nº 3256790-018, na função de Auxiliar de Lavanderia, lotado no Hospital dos Servidores do Estado-HSE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.506 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 3114 DE 19 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º, 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MARIA ANTONIA DA SILVA, Mat. nº 0352276-010, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital ERC Coração de Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.512 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 3112 DE 19 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, NEUZA PEREIRA DE SOUZA, Mat. nº 0372188-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior- Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.512 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 3110 DE 19 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DAS GRAÇAS SILVA DE ARAÚJO, Mat. nº 0410462-010, no cargo de Professor código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-interior-Santa Luzia do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.510 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 3111 DE 19 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Mat. nº 0451754-013, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. de 2º Grau Avertano Rocha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.512 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 3134 DE 22 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, SEVERINA ANDRADE DE FRANÇA, Mat. nº 0450308-014, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. de 1º Grau Jarbas Passarinho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.512 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 3132 DE 22 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ALCEMIRA DE ARAÚJO DE MATOS, Mat.

nº 0596353-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. II, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Abacetuba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.528 de 20.06.96.

PORTARIA Nº 3131 DE 22 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, ADALZIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Mat. nº 0078824-016, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.528 de 20.06.96.

PORTARIA Nº 0917 DE 14 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ALICE NUNES DOS SANTOS, Mat. nº 0463787-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Maroia Neto".

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de março de 1996

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.600 de 01.08.96.

PORTARIA Nº 1191 DE 09 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, Parágrafo Único, 106, inciso II, 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 12614 - KELVIN NAZARENO GOMES DOS SANTOS, MF 3394921-015, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.598 de 01.08.96.

PORTARIA Nº 0379 DE 17 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que ODETE DO NASCIMENTO NUNES, solicita através do Processo nº 7521/94-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando os termos do Acórdão nº 26.267, de 07.03.97-TJE.

RESOLVE:
Retificar os proventos de ODETE DO NASCIMENTO NUNES, aposentada no cargo de Técnico de Administração Símbolo CC-07, lotada na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, fixados no Decreto datado de 03.03.75, sob o Acórdão nº 9218, de 25.04.75-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.297 de 26.09.95.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1717, DE 14 DE AGOSTO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/96 TRIMESTRE - 96.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	11.106 - Gabinete do Governador - Casa Militar
RECURSOS DO TESOURO	R\$ 1,00
	3º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO
	19.000
	Pessoal e Encargos Sociais - Diárias

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 278 de 06.08.96
NOME DO SERVIDOR: José Gorayeb Santos
MATRÍCULA: 0000868-019
CARGO: Consultor Jurídico
LOTAÇÃO: Departamento de Administração
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
ELEMENTOS DE DESPESA:
13101 03 07 021 2525 3120 R\$ 300,00
13101 03 07 021 2525 3132 R\$ 300,00
TOTAL R\$ 600,00

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

CP96/0115730-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 191, DE 15.08.1996
NOMES: JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA
LUIZA BENTES FARIAS
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA
Nº DE DIÁRIAS: 17 (dezesete) para cada servidor
MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS NOS MUNICÍPIOS DE BRASIL NOVO E URUARA
PERÍODO: DE 19 a 31.08.1996

CP96/0115721-2

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 186, DE 15.08.96
NOME: AUGUSTO REIS PINHEIRO
Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
PERÍODO: DE 11 a 14.06.1996
MOTIVO: A Serviço do CONEN em Barcarena.

CP96/0115722-0

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 187, DE 15.08.96
NOME: MARIA DO CARMO SILVA
Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
PERÍODO: de 21 a 25.08.1996
MOTIVO: A serviço do CONEN.PA no Município de Cametá

CP96/0115713-1

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 188, DE 15.08.1996
NOME: MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES
VALOR: R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00 (MATERIAL DE CONSUMO)

CP96/0115705-0

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 189, DE 15.08.1996
NOME: RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO
VALOR: R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.00 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS)

CP96/0115714-0

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 190, DE 15.08.1996
NOMES: ENEIDA DO SOCORRO MEDEIROS GODINHO
VERA LUCIA VASCONCELOS DA COSTA
JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO
Nº DE DIÁRIAS: 08 (oito) diárias para cada servidor
MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS no Município de OEIRAS DO PARÁ

CP96/0115723-9

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO SÉRGIO BELCHIOR DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0115742-5

PORTARIA Nº 1216, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

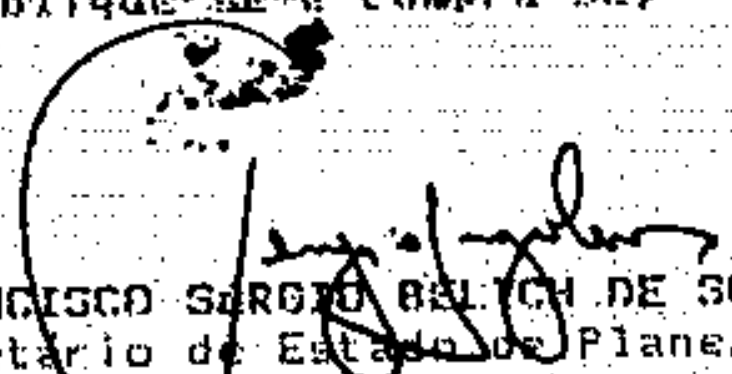
I - Aumentar no montante de R\$ 106.500,00 (CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		3º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO	
- Investimentos		106.500

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO SÉRGIO BELCHIOR DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0115752-3

PORTARIA Nº 1218, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

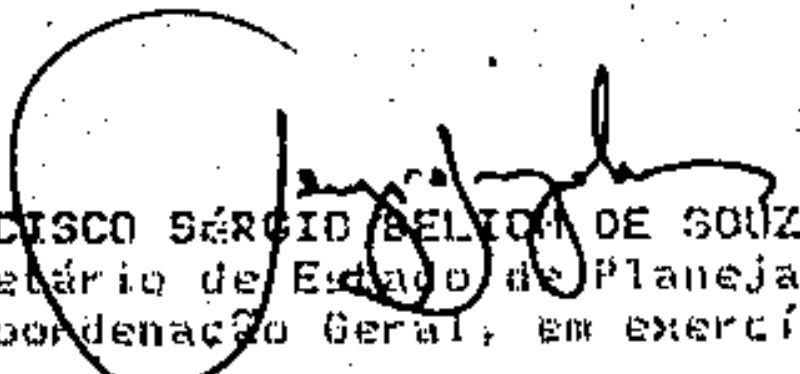
I - Aumentar no montante de R\$ 68.399,00 (SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		3º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO	
Investimentos		68.399

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO SÉRGIO BELCHIOR DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115770-0

PORTARIA Nº 1219, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

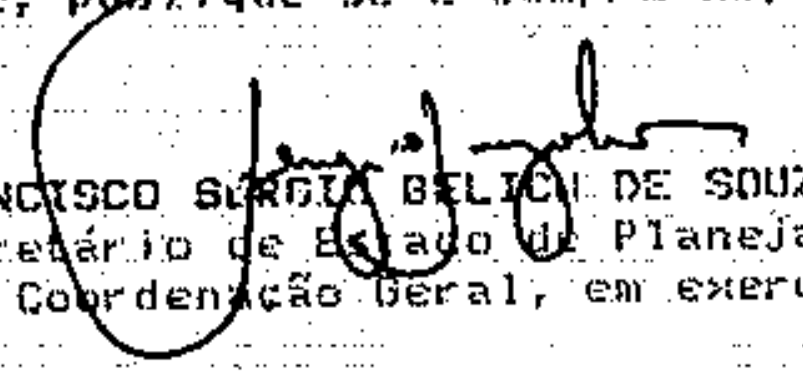
I - Aumentar no montante de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estadq

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		3º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO	
- Investimentos		4.500

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO SÉRGIO BELCHIOR DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0115755-7

PORTARIA Nº 1224, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

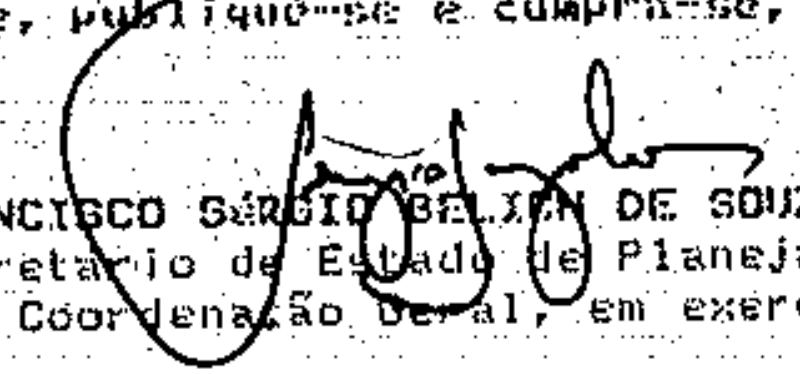
I - Aumentar no montante de R\$ 55.256,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		3º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO	
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)		55.256

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO SÉRGIO BELCHIOR DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0115754-9

PORTARIA Nº 1225, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 3º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 15.825,70 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		RS
		3º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA		AGOSTO
- SEAD		
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)		15.784,00
- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		
- Apoio ao Programa de Vale - Transporte		41,70

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0115731-0

PORTARIA Nº 1228, DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL F. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 dos Decretos nºs 1008, de 23 de Janeiro de 1996, 1320, de 20 de maio de 1996, 1528, de 29 de julho de 1996, e o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996 que aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 1º, 2º e 3º TRIMESTRES - 96

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 016/96
Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 029/96
Partes: Imprensa Oficial do Estado e Globo Rent A Car Ltda.
Objeto: Prestação de serviço de locação de veículo 4 portas com ar condicionado, movido a gasolina, para uso de representação, com franquia de 4.000 Km/mês.
Vigência: 04 (quatro) meses de 15 de agosto à 15 de dezembro de 1996.
Valor: R\$-14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais).
Dotação Orçamentária: 13201 - Imprensa Oficial do Estado; 4325 - Coordenação e Treinamento das Atividades Técnico-Administrativas; 3132 - Outros Serviços e Encargos.
Foro: Comarca de Belém-Pará
Data da Assinatura: 15 de agosto de 1996
Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da I.O.E.

CP95/0115763-3 (G.Reg.165)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/96

Considerando o Processo Administrativo nº 2307/96, em face a exclusividade da GELPAC Comércio e Equipamentos Ltda., como revendedor e distribuidor exclusivo da GESTETNER do Brasil, conforme certidão apenas, bem como as disposições do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Assembléia Legislativa resolve: Declarar inexigível de Processo Licitatório para a revisão geral da máquina fotocopadora da marca GESTETNER nº 2302-Z.

Belém, 13 de agosto de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0115803-0

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/96

Nos termos do Processo Administrativo nº 002102/96 e considerando as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, Resolve: dispensar do Processo Licitatório a aquisição de 10 (dez) linhas telefônicas destinadas a atender a demanda desta Augusta Casa.

Belém, 06 de agosto de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP95/0115802-2

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATOS Nºs. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/96.
2. Modalidade de Licitação: Dispensa, de acordo com as disposições do Art. 19, item II, letra E, do Regimento Interno e Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.
3. Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ.
4. Objeto: Locação de 10 (dez) linhas telefônicas de nºs. 242-4991, 242-9487, 242-3213, 242-6371, 242-7234, 242-8873, 242-6587, 242-2435, 242-4863 e 242-5787.

5. Vigência: 06.06.96 a 06.09.99.
6. Valor Individual: R\$-45,56 (quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

7. Dotação Orçamentária:

01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.
3.0.0.0-00 - Despesas Correntes.
3.1.0.0-00 - Despesas de Custeio.
3.1.3.1-00 - Serviços de Terceiros e Encargos.
3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos.

8. Foro: Belém-Pará.

9. Data de Assinatura: 06.06.96.

10. Ordenador Responsável:

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

CP96/0115809-0

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Grupo Missionário de Mocidade.
Objeto: Repasse de recursos financeiros para realização de serviço essencial de assistência educacional, prevenção às drogas e reabilitação do usuário na sociedade.

Vigência: 09.08.96 a 09.09.96.

Dotação Orçamentária:

3.000 - Despesas Correntes
3.200 - Transferências Correntes
3231 - Subvenções sociais

Foro: Belém Pará

Belém, 09 de agosto de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
PEDRO TAVARES TEIXEIRA

CP95/0115813-3

* EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/96 AO CONTRATO Nº 018/96

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 018/95

PARTES: Superdream Saneamento Ambiental Ltda., e Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

OBJETO: Prorrogar o prazo e atualizar o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/95, conforme o art. 65, § 8º da Lei 8.883/94, combinado com o Parágrafo Único da Cláusula 3ª do referido contrato administrativo.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 31 de julho de 1996 e término em 30 de julho de 1997.

VALOR: R\$-7.710,72 (sete mil, setecentos e dez reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.101.01.01.0012.001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 31.07.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.268, de 01/08/96.

CP95/0115813-9

(Fat. nº 418, Reg. nº 418, Dia: 16/08/96)

RESOLUÇÃO

I - Aumentar no montante de R\$ 4.443,09 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), R\$ 867,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) e R\$ 72.889,25 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), as quotas do 1º, 2º e 3º trimestres, referentes aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º, 2º e 3º TRI - ANO 96				TOTAL
	MARÇO	MAIO	JULHO	AGOSTO	
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHAS SUPLEMENTARES					
- SEFA	3.973,44	867,00	1.481,52	-	6.321,96
- EMATER	-	-	11.131,83	-	11.131,83
- FUNCAP	469,65	-	-	-	469,65
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHAS SUPLEMENTARES					
- SETRAN	-	-	-	160.275,90	160.275,90
T O T A L	4.443,09	867,00	12.613,35	160.275,90	178.199,34

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0115740-9

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 133/96

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS * Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 1ª JCT de Belém.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMA 7ANTA LTA. ***** em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 12 JCT-1457/95, em que é executante NÉLIO MARTO CORDEIRO DA SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE NO DIA 04/07/1996, FOI LAVRADO AUTO DE PENHORA NOS AUTOS SUPRA, COMO SEGUE:*****

01 (UM) TERRENO AGRÍCOLA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA EXTINTA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, ATUAL RODOVIA BR 316, KM 09, MEDINDO 41,00 METROS DE FRENTE POR 600,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO PELA LADO DIREITO COM AS TERRAS DOS HERDEIROS DE MANOEL SOARES PELO LADO ESQUERDO COM AS TERRAS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE ANANINDEUA E PELA FRENTE COM QUEM DE DIREITO, COM AS SUAS QUANTAS BENEFITARIAS E SEUS RESPECTIVOS, TERRENOS, CONFORME QUADRO ABAIXO:
1- TERRENO ÁGUA DESCRITO, NUM TOTAL DA ÁREA DE 24.400 METROS QUADRADOS VALOR DE 1,0 METRO QUADRO DE R\$9,00. TERRENO ESTE COM METADE DE SUA SUPERFÍCIE PAVIMENTADA EM CIMENTO, TODO MURADO E COM AS GUARITAS NA ESTRADA PERFAZENDO UM TOTAL DE***** R\$221.400,00 (DUZENTOS E VINTE E HUM MIL E QUATRO CENTOS REAIS).*****
02- UM DEPÓSITO COM PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLO FERROCADAS, COM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTO COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, NO REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MEDINDO 31,5M x 40,5M, NUMA ÁREA DE 1.275,75 METROS QUADRADOS, SENDO R\$15,00 POR METRO QUADRO DE R\$19.136,25 (DEZENOVE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).*****
03- UM DEPÓSITO COM PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLO FERROCADAS, COM ESTRUTURA DE FERRO, TELHADO SEM AS TELHAS, MEDINDO 31,5M x 40,5M, NUMA ÁREA DE 1.275,75 METROS QUADRADOS, SENDO R\$12,00 POR METRO QUADRO DE R\$15.809,00 (QUINZE MIL, TRZENTOS E NOVE REAIS).*****
04- UM BANHEIRO EM ALVENARIA DE TIJOLO, COM FORRO EM MADEIRA COBERTO EM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, MEDINDO 2,4M x 7,5M, NUMA ÁREA DE 18,0 METROS QUADRADOS, VALOR DE 1,0 METRO QUADRO DE R\$20,00 NUM TOTAL DE R\$360,00 (TRZENTOS E SSESSENTA REAIS).*****
05- UMA SALA PARA OFICINA MECÂNICA EM ALVENARIA DE TIJOLO FERROCADAS, FORRO EM CIMENTO, MEDINDO 4,3M x 11,1M, NUMA ÁREA DE 19,53 METROS QUADRADOS, SENDO CADA METRO QUADRO EM R\$20,00, NUM TOTAL DE R\$390,00 (TRZENTOS E NOVENTA REAIS).*****
06- UM GALPÃO PARA GARAGEM, COM ESTRUTURA EM FERRO, SEM PAREDES, COBERTO EM TELHAS DE ZINCO, NO REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MEDINDO 20,00 M x 215,00 M, NUMA ÁREA DE 4.300,00 METROS QUADRADOS, SENDO CADA METRO QUADRO R\$12,00, NUM TOTAL DE R\$51.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).*****
07- UM GALPÃO, COM PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLO, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM ALMOXARIFADO, SACA PARA ESCARRAMENTO, COBERTO EM TELHAS DE CIMENTO DE AMIANTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO MEDINDO 25,5 M x 133,00M, NUMA ÁREA DE 3.391,5 METROS QUADRADOS, SENDO R\$25,00 POR METRO QUADRO, NUM TOTAL DE R\$ 84.787,50 (OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).*****
08- REIS SANITÁRIOS, BANHEIRO COLETIVO, SALA PARA REFEIÇÃO, COZINHA EM ALVENARIA DE TIJOLO, PAREDES REBOCADAS, COBERTURAS EM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, PISOS

FM LADRINHOS CERÂMICOS, MEDINDO 27,5 M x 6,3 M. ÁREA 173,25 METROS QUADRADOS, SENDO R\$30,00 POR METRO QUADRADOS, TOTAL R\$5.197,50 (CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). *****
 01 - UMA CASA DE FORÇA EM ALVENARIA DE TIJOLO COM PAREDES REFORÇADAS COM PISO EM CIMENTO, COBERTURA EM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, MEDINDO 15M x 50M. NUMA ÁREA DE 75,00 METROS QUADRADOS, SENDO CADA METRO QUADRADO DE R\$25,00 NUM TOTAL DE R\$1.875,00 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). *****

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$404.354,75 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). *****
 COM ASSENTO NO CARTÁRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINÓPOLIS, NO LIVRO 2-1, MATRÍCULA 075, FLS. 075, REGISTRADO EM NOME DE TRANSPORTADORA DE JUATA DA AMAZONIA LTDA. *****
 Não se encontra penhorado na JCI de ANANINÓPOLIS. *****

F. para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-2º andar-3º bloco. *****

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARTA DE FÁTIMA C. DE PAULA), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi. *****

A(O) JUIZ(A):

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
 NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM
 (G.Reg. 1304)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 137/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 18.09.96, às 13:50 h, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por MANOEL VIANA RODRIGUES, exequente contra JBM CONSTRUTORA LTDA., executada nos autos do Processo nº 1ª JCI 496/96, bens esses que são os seguintes:

02 (DOIS) ENCERADOS DE LONA PLÁSTICA COR AZUL MEDINDO 10 x 10 METROS, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 210,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

01 (UM) ENCERADO DE LONA PLÁSTICA COR AZUL, MEDINDO 8 x 8 METROS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no local de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
 Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém
 (G.Reg. - nº 1282)

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, indico por mim assinado, faço saber que no dia 17.09.96, às 14:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1169/93, em que são partes JÓÃO GUILHERME MALTEZ SIQUEIRA, exequente e N.T. MAGAZINE LTDA., executada, constante de:

01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO MARCA HITACHI, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. COR BEGE/VERDE. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rosângela Fiel, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
 Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª JCI de Belém
 (G.Reg. - nº 1268)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GEORGIA LIMA PITMAN, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA 2ª JCI DE BELÉM-PA.

Pelo presente EDITAL, indico por mim assinado, fica notificada ETACQ CONSTRUÇÕES LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 2ª JCI-613/96, em que é reclamante ANTÔNIO ALVES, para tomar ciência de:

"DEVERÁ V. Sa. COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19.08.96, ÀS 8:15 HORAS, NA SEDE DA 1ª JCI DE MANAUS, SITO À RUA DR. MACHADO, 930, CIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, ONDE DEVERÁ APRESENTAR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU PESSOAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1996. Eu, Rosângela Fiel, Auxiliar-Judiciária, digitei o presente, e eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
 Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 2ª JCI de Belém
 (G.Reg. - nº 1295)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a empresa VIP CONSULTORIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, reclamado-executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª JCI-0932/96, CITA-DO, para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir à execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.045,49 (CINCO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) à título de:

PRINCIPAL CORRIGIDOR\$ 4.312,38
 HON. ADVOCATÍCIOR\$ 646,86
 CUSTASR\$ 86,25
 TOTAL DEVIDOR\$ 5.045,49

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 dias do mês de julho do ano de 1996.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 Juiz do Trabalho Substituto da 3ª JCI de Belém
 (G.Reg. - nº 1277)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho, Substituto da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de setembro de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCI-069/92, em que são partes: S. PROF. EMP. TEC. DUC. MAS. EMP. HOSP. CAS SAÚDE, exequente e, LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA. executada, constante de:

01 - O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS PREFIXOS Nºs 223-2786, CONTRATO TVT-10331, 223-0742, CONTRATO TPA-19994 e 263-3748, CONTRATO TPA-187838-7, AVALIADOS EM R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA CADA TERMINAL TELEFÔNICO;
 02 - 01 (UM) APARELHO DE FAC-SMILE MARCA PANASONIC, MODELO KX-F50, SÉRIE 21AHD289801, COR PRETA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no local de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 29 de junho de 1996. Eu, Mário Nazareth da Costa Santos, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Graça Maria da Silva Toutingo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 Juiz do Trabalho Substituto 3ª JCI de Belém
 (G.Reg. - nº 1281)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS Juiz Substituto, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa MULTIRIDIA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA E PESQUISA que encontra-se em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCI-1176/95, em que é exequente FRANCISCO CARLOS CARDOSO DA SILVA a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$4.972,81 (Quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO ..R\$ 2.773,39
 JUROS DE MORAR\$ 243,12
 FGTSR\$ 1.827,71
 MULTA FGTS 40%R\$ 531,08
 CUSTASR\$ 97,51
 TOTAL DEVIDOR\$ 4.972,81

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Rosa Maria de Almeida Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg. 1205)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz Substituto, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que fica NOTIFICADO através deste Edital o Sr. LUIZ CARLOS DA CUNHA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamado nos autos do Processo nº

5ª JCI-0942/93, em que ANTONIO ELUI DE FARIAS, é exequente, para ciência do bem penhorado nos autos supra: 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. ROBERTO CAMÉLIER Nº 390-EDIFÍCIO REGENT PARK, APTE 1201 DE SUA PROPRIEDADE, U MESMO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, CONFORME R-2-21946 NO LIVRO 2-8U, FLS.46. AVALIADO EM R\$-55.000,00 (MIL REAIS)*****

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Normélia P. de Brito, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Rosa Maria de Almeida Brito, Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg. 1073)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS Juiz Substituto, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor FAUSTINO DOS REIS MIRANDA que encontra-se em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCI-178/96, em que é exequente CLAUDIO NOR ROLDES OLIVEIRA a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$5.024,40 (Cinco mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO ..R\$ 4.011,26
 JUROS DE MORAR\$ 152,40
 FGTSR\$ 544,44
 MULTA FGTS 40%R\$ 217,78
 CUSTASR\$ 98,52
 TOTAL DEVIDOR\$ 5.024,40

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antônio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Rosa Maria de Almeida Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg. 1206)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz Substituto, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. ANTONIO PANTOJA encontra-se em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCI-0274/96, em que é exequente LEANDRO COSTA DOS SANTOS a pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)***** conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL CORRIGIDO ..R\$ 500,00
 JUROS DE MORAR\$ 150,00
 TOTAL DEVIDOR\$ 650,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º. bloco, 2º. andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Normélia P. de Brito, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Rosa Maria de Almeida Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg. 1207)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 0059/96

PROCESSO Nº 0804/95
EXEQUENTE: MARCIONDE MONTEIRO
EXECUTADA: LÁZARO FERREIRA NASIASENO - ME

A DOUTORA VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma LÁZARO FERREIRA NASIASENO - ME, reclamada nos autos do Processo acima referenciado, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, na importância de R\$ 5.526,56 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao Principal Corrigido, J.M., FGTS, Multa FGTS 40% e Custas:

Principal corrigido.....	R\$ 3.306,65
Juros de Mora.....	R\$ 434,28
FGTS.....	R\$ 1.198,05
Multa FGTS 40%.....	R\$ 479,22
Custas.....	R\$ 108,36

TOTAL DEVIDO.....R\$ 5.526,56

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Márcia Mª B. de M. Amaral, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Alice Romana de Jesus Pereira, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 1133)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº 0060/96

PROCESSO Nº 0481/95
EXEQUENTE: ROGER GOMES AMARAL
EXECUTADO: IVANILDO CARVALHO DO AIDO

A DOUTORA VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica CITADO o Armador IVANILDO CARVALHO AIDO, reclamado nos autos do Processo acima referenciado, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, na importância de R\$ 20.464,01 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), referente ao Principal Corrigido, J.M., FGTS, Multa, FGTS 40% e Custas:

Principal corrigido.....	R\$ 15.729,90
Juros de Mora.....	R\$ 2.453,88
FGTS.....	R\$ 1.342,12
Multa FGTS 40%.....	R\$ 536,85
Custas.....	R\$ 401,26

TOTAL DEVIDO.....R\$ 20.464,01

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Márcia Mª B. de M. Amaral, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Alice Romana de Jesus Pereira, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 1135)

EDITAL DE PRAÇA Nº 0061/96
COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09.09.96 às 14:00 horas, à sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7 JCI-1321/95 (C.P.E., extraída dos autos do Processo nº 16696/95-12), entre partes: MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, exequente, e I.N. CRISPIM INDUSTRIAL S/A, executada, bem esse que é o seguinte:

01 (Hum) quadro de bomba automático de 10CV em fase final de fabricação, equipado com auto-trafo, amperímetro e voltímetro, conjunto de fuzíveis, chaves Altronic, relé de temporização, relé bimetalico e dois transformadores compatíveis, no estado. Avaliado em R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis, eu, (MÁRCIA Mª B. DE M. AMARAL), lavrei o presente, e eu, (ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1136)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 8ª JCI-0661/95
Reclamante: ANTONIO BORCEM MONTEIRO
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ-SETRAN E OUTROS

Pelo presente EDITAL fica notificado(a) ANTONIO BORCEM MONTEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo acima mencionado, para ciência do despacho: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de julho do ano de 1996. Eu, JOSÉ C. C. CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, PEDRO PEREIRA DE SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1187)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE Juíza do Trabalho Substituto na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09 de setembro de 1996, às 14:30hs na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13aJCI- 597/96, em que são partes: COSME LUIZ MENDES DOS SANTOS ***** exequente e POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ***** executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) TV. MAURITI, 1393 - PEDREIRA ***** e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões) - 02(DOIS) TERMINAIS TELEFÔNICOS. O PRIMEIRO DE Nº 241-3373, CONTRATO 534.590 -1 E O SEGUNDO DE Nº 244-1333. CONTRATO TPA-3107. AVALIADO CADA UM POR R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) ***** TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)***** Quem Pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Jefferson Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei. E eu, ANA BARBARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juíza do Trabalho Substituto
na 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 1267)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamada no processo JCI/ITB nº 0537/96, em que MIRACY RODRIGUES COSTA é reclamante, para ciência do TERMO DE RECLAMAÇÃO apresentado pela reclamante supra, constante do seguinte teor: "1 - BAIXA DA CTPS; SALÁRIO RETIDO DOS ÚLTIMOS 06 (seis) MESES DE TRABALHO; FGTS + 40%; FÉRIAS + 1/3 E FÉRIAS PROPORCIONAIS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E 13º SALÁRIO REFERENTE A 1992; AVISO PRÉVIO; Art. 477 §§ 6º e 8º DA CLT E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A reclamada fica também notificada a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba situada à Tv Justo Chermont, 126 - centro - Itaituba-PA., às 09:40 (nove horas e quarenta minutos) do dia 15 (quinze) de agosto de 1996, à audiência relativa a reclamação supra.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo 03 (três). O não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência é facultado a reclamada se fazer substituir pelo gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento da matéria e cujas declarações obrigam a preponente.

E para conhecimento da interessada, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA., aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu AUGUSTO P. CAVALCANTE FILHO, Ag. de Segurança Judiciária, o lavrei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 1269)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº JCI-TU-1861/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, ANTONIO LEÃO ALVES, agravado nos autos do Processo JCI-TU-441/96, em que é agravante ANTONIO GONÇALVES, para CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUERENDO, NO PRAZO DE OITO DIAS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "POR TODO O EXPOSTO, REQUER O AGRAVANTE SEJA O SEU APELO CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE SER DETERMINADA A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DE JUSTIÇA".

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 1270)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
Nº JCI-TU-075/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, ELIAS PINHEIRO DOS SANTOS NETO, reclamante nos autos do Processo JCI-TU-533/94, em que é reclamado MINAS MADEIRAS LTDA., para CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUERENDO, NÚMERO TRT-AJ-331/96, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA NO E. TRT, REFERENTE AO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos trinta e um dias de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 1271)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-1851/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCI-TU-1073/92

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 15 de julho de 1996, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por KASUKO NAKUMURA, contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RIBEIRÃO PRETO, bem esse encontrado no endereço do executada na RUA ITAIPU S/N, ESQUINA COM A RUA MINAS GERAIS, Vila Permanente, que é o seguinte: "200 (DUZENTAS) CARTEIRAS ESCOLARES, TIPO UNIVERSITÁRIA, CADA UMA AVALIADA EM R\$-10,00 (DEZ REAIS), PERFAZENDO NUM TOTAL DE R\$-2.000,00 E UM RAMAL TELEFÔNICO PREFIXO 787-1202, AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 30 de julho de 1996. Eu, REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 1272)

EDITAL DE PRAÇA Nº JCI-TU-1810/96, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCI-TU-937/95 E OUTROS E 935/95

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 06.09.96, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 15 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por GASPAS DE SOUZA E OUTROS, contra MADEIREIRA JARHE LTDA., bem esse encontrado no endereço do executada na ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 177-NOVO REPARTIMENTO-PA, que é o seguinte: "UMA SERRA DE FITA DA MARCA SHIFFER, SÉRIE Nº 25-1979, MODELO DP-110, COM UM MOTOR ELÉTRICO, DA MARCA GENERAL ELETRIC, TRIFÁSICO, 220/380/440 VOLTS, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COM CINCO CORREIAS E UM MOTOR ELÉTRICO DA MARCA WEG, NÚMERO 80-181,01 CV,60 HZ,1.720 RPM,220 VOLTS, FUNCIONANDO, BEM ESSE-AVALIADO EM R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) SERRA DE FITA DA MARCA SHIFFER, Nº 3679, SÉRIE 05.1989, MODELO F.1.500 D, COM O RESPECTIVO CARRO DE 03 (QUATRO) COLUNAS, COMPLETO, BEM ESSE AVALIADO EM R\$-4.000,00, NUM TOTAL PENHORADO DE R\$-7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado nos lugares de costume e divulgado pelos meios ao alcance desta Justiça.

Tucuruí, 26 de julho de 1996. Eu, JOANNA ANGÉLICA DE SOUSA TORRES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho

Presidente da JCI de Tucuruí

(G. Reg. nº 1273)



Diário Oficial

0353

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.279

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 3606, de 07/08/96 - Processo nº 6668/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ZACARIAS PESSOA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BMZZ558TB835645

Portaria nº 3610, de 07/08/96 - Processo nº 6737/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSIAS PONTES CHAVES
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTB-0436

Portaria nº 3611, de 07/08/96 - Processo nº 6644/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSENIAS QUEIROZ MEDEIROS
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-9577

Portaria nº 3612, de 07/08/96 - Processo nº 6680/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO GOMES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTK-9787

Portaria nº 3613, de 07/08/96 - Processo nº 6612/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/KADETT SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTG-8997

Portaria nº 3615, de 07/08/96 - Processo nº 6544/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA MARINHA - COMANDO DO GRUPO
NAVAL DO NORTE.
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI STANDART MIS/CAMIONETA JTC-4550

Portaria nº 3619, de 07/08/96 - Processo nº 6775/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO HAROLDO PINHEIRO MATOZO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTH-5606

Portaria nº 3621, de 07/08/96 - Processo nº 6648/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO LOPES FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTD-8007

Portaria nº 3622, de 07/08/96 - Processo nº 6598/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: AILTON TOMAZ BARRIOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTA-4337

Portaria nº 3624, de 07/08/96 - Processo nº 6674/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JORGE LIMA SALES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTK-6717

Portaria nº 3625, de 07/08/96 - Processo nº 6697/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO S PASS/AUTOMÓVEL JTD-8967

Portaria nº 3626, de 07/08/96 - Processo nº 6662/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ ALVES DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTK-2247

Portaria nº 3628, de 07/08/96 - Processo nº 6642/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ MÁRIO ASSUNÇÃO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-9837

Portaria nº 3629, de 07/08/96 - Processo nº 6624/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO LINO DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-2697

Portaria nº 3630, de 07/08/96 - Processo nº 6618/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: SÉRGIO BITENCOURT PRAZERES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE MARAJÓ SEPASS/AUTOMÓVEL JTF-3837

Portaria nº 3631, de 07/08/96 - Processo nº 6649/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: HIROSHI MATSUNAGA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTA-7857

Portaria nº 3632, de 07/08/96 - Processo nº 6660/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LEIDE DE JESUS MARTINS SOARES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-9917

Portaria nº 3633, de 07/08/96 - Processo nº 6681/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: SELÍDIO JOSÉ DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTK-6747

Portaria nº 3635, de 07/08/96 - Processo nº 6691/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ FONSECA CARNEIRO NETO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GL PASS/AUTOMÓVEL JTF-0617

Portaria nº 3645, de 07/08/96 - Processo nº 6650/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ABRÃO MOREIRA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTA-7627

Portaria nº 3668, de 12/08/96 - Processo nº 6785/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: DANIEL COSTA DA PAIXÃO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TTL36769

Portaria nº 3677, de 12/08/96 - Processo nº 6786/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FRANCISCO BESSA DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1.6L PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ377TP531245

Portaria nº 3678, de 12/08/96 - Processo nº 6801/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL KBI-7465

Portaria nº 3693, de 12/08/96 - Processo nº 6582/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO BATISTA DA SILVA MARTINS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-6528

Portaria nº 3694, de 12/08/96 - Processo nº 6586/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: WALDIR SEABRA DE BRITO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JUG-7800

Portaria nº 3702, de 12/08/96 - Processo nº 6613/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85
art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A
de 30/12/85.

Interessado: INSTITUTO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL NORTE BRASILEIRA.
MARCA TIPO PLACA
FORD/F-1000 4X4 MIS/CAMIONETA 9BFFTRJ69TDB13141

Portaria nº 3711, de 12/08/96 - Processo nº 6837/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JORGE ANTONIO DA SILVA CARDOSO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ROYALE GL 2.0I PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZ336TP029950

Portaria nº 3714, de 12/08/96 - Processo nº 6588/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ALACID FARIAS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JUG-8780

Portaria nº 3715, de 12/08/96 - Processo nº 6587/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LICURGO CORDEIRO CAVALCANTI
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JMW-5640

Portaria nº 3746, de 13/08/96 - Processo nº 6958/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: BENEDITO DE NAZARÉ SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL PA-0007

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 3696, de 12/08/96 - Processo nº 6605/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: LAURENTINO SOUZA NETO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagei-
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3697, de 12/08/96 - Processo nº 6700/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: JOÃO RAMOS DA SILVA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passagei-
ros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3698, de 12/08/96 - Processo nº 6761/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96

Interessado: **GEMISIO NAHUM GOMES FILHO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3699, de 12/08/96 - Processo nº 6753/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **ANTÔNIO ELIS TAVARES DO NASCIMENTO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3700, de 12/08/96 - Processo nº 6672/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **VITOR SÉRGIO CARDOSO DE MOURA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3701, de 12/08/96 - Processo nº 6631/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2401, de 23/11/94.

Portaria nº 3720, de 12/08/96 - Processo nº 6688/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **ROBERTO DE LIMA GUERREIRO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2062, de 23/10/95.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 0824, de 12.08.96 - Laudo Médico Pericial nº 3888/96.
Nome do servidor: **MÁRIO LINCOLN AMORIM CELESTINO TEIXEIRA**
Matrícula: 0047570-017
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 7ª RF.
Período: 04.07 a 02.08.96 - 30 (trinta) dias

Portaria nº 0820, de 12.08.96 - Laudo Médico nº 152/96.
Nome do servidor: **GETÚLIO MELO COUTINHO DA SILVA JÚNIOR**
Matrícula: 3248208-014
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 14ª RF
Período: 11 a 30.07.96 - 20 (vinte) dias

Portaria nº 0822, de 12.08.96 - Laudo Médico nº 085/96.
Nome do servidor: **SHIRLEY RANGEL CARVALHO OLIVEIRA**
Matrícula: 5156505-012
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 2ª RF
Período: 05 a 19.06.96 - 15 (quinze) dias

Portaria nº 0818, de 12.08.96 - Laudo Médico Pericial nº 3890/96.
Nome do servidor: **RAIUNDA BARROSO DE MATTOS**
Matrícula: 0051586-013
Cargo/Lotação: Agente Tributário da Coordenadoria de Programação Fiscal/DFI.
Período: 01.07 a 29.08.96 - 60 (sessenta) dias

Portaria nº 0819, de 12.08.96 - Laudo Médico Pericial nº 3927/96.
Nome do servidor: **SILVANA MANGANO GOUVEA ARTHUR**
Matrícula: 3251816-012
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 1ª RF
Período: 24.06 a 27.08.96 - 60 (sessenta) dias

Portaria nº 0821, de 12.08.96 - Laudo Médico nº 000082/96.
Nome do servidor: **ANA NILZA DA SILVA MELO**
Matrícula: 0085545-012
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD
Período: 27.06 a 11.07.96 - 15 (quinze) dias

Portaria nº 0823, de 12.08.96 - Laudo Médico Pericial nº 3823/96.
Nome do servidor: **ANA SILVIA NOBRE LOPES**
Matrícula: 3252205-011
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Divisão de Controle Financeiro/CONT/DCO
Período: 10.06 a 07.10.96 - 120 (cento e vinte) dias

EXCLUSÃO
Portaria 0811, de 09.08.96 - Memº. nº 063/96/CIFF. EXCLUIR da Portaria nº 0729 de 09.07.96, publicada no DOE nº 28.262 de 24.07.96, a servidora **SILVIA MARIA PRINTEZ GOMES DA SILVEIRA**, Agente Administrativo, mat. nº 5144370-025, lotada na Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 826, de 13.08.96 - Of. nº 169/96-1ª RF
NOME DO SERVIDOR: Ana da Graça Fagundes Campos
MATRÍCULA Nº: 5128536-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
3132- OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e setembro/96

PORTARIA Nº 827, de 13.08.96 - Of. nº 106/96-2ª RF
NOME DO SERVIDOR: Rivânia Raquel Mariano Porto
MATRÍCULA nº : 0367265-039
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120- MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
3132- Out. Serv.ENCARGOS : R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: Agosto e setembro/96

PORTARIA Nº 828, de 13.08.96 - Of. nº 121/96-3ª RF
NOME DO SERVIDOR: Ana Léa Cañizo Pereira
MATRÍCULA Nº : 5132487-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e setembro/96

PORTARIA Nº 829, de 13.08.96 - Of. nº 139/96-4ª RF
NOME DO SERVIDOR: Antônio Augusto Campos Fernandes
MATRÍCULA Nº : 0000060-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120- MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)
3132- OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 830, de 13.08.96, Of. nº 54/96-5ª RF
NOME DO SERVIDOR: Maria de Fátima Barbosa Farias
MATRÍCULA Nº : 0048410-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.150,00 (Trinta Mil e Cento e Cinquenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:
3120- MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 9.648,00 (Nove Mil e Seiscientos e Quarenta e Oito Reais)
3132- OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 20.502,00 (Vinte Mil e Quinhentos e Dois Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 831, de 13.08.96 , Of. nº 152/96-6ª RF
NOME DO SERVIDOR: Rita Pereira Ribeiro
MATRÍCULA Nº 0046639-018
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 833, de 13.08.96 - Of. nº 122/96-8ª RF
NOME DO SERVIDOR: Eliana Maria Cunha Bezerra
MATRÍCULA Nº : 0050679-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 834, de 13.08.96, Of. nº 340/96-9ª RF
NOME DO SERVIDOR: Rosana Carvalho da Silva Pereira
MATRÍCULA Nº : 5128307-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 835, de 13.08.96, Of. nº 116/96-10ª RF
NOME DO SERVIDOR: Pedro Kleber Galvão dos Santos
MATRÍCULA Nº : 0012408-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 836, de 13.08.96 - Of. nº 082/96-11ª RF
NOME DO SERVIDOR: Jacirema Suelly Nascimento
MATRÍCULA Nº : 0049336-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 837, de 13.08.96 - Of. nº 117/96-12ª RF
NOME DO SERVIDOR: Valdenor Medeiros de Andrade
MATRÍCULA Nº : 5128170-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
3132- OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 838, de 13.08.96- Of. nº 80/96-13ª RF
NOME DO SERVIDOR: Lúiz Guilherme Duarte Mafra
MATRÍCULA Nº : 0050342-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 839, de 13.08.96 - Of. nº 111/96-14ª RF
NOME DO SERVIDOR: Gliza da Silva Drago
MATRÍCULA Nº : 0054054-024
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
3132- OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 840, de 13.08.96 - Of. nº 441/96-15ª RF
NOME DO SERVIDOR: Suelly Maria Lopes Alves
MATRÍCULA Nº : 5132363-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 17.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 841, de 13.08.96 , Of. nº 222/96-16ª RF
NOME DO SERVIDOR: Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Jesus
MATRÍCULA Nº : 0050440-014
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 13.300,00 (Treze Mil e Trezentos Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 21.700,00 (Vinte e Um Mil e Setecentos Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e Setembro/96

PORTARIA Nº 842, de 13.08.96, Of. nº 093/96-17ª RF
NOME DO SERVIDOR: Júlia Marques de Freitas
MATRÍCULA Nº : 0054399-012
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$13.000,00 (Treze Mil Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : Agosto e setembro/96

PORTARIA Nº 844, de 13.08.96, Of. nº 183/96-PGFE
NOME DO SERVIDOR: ROSÂNGELA LOBATO DA SILVA
MATRÍCULA Nº : 3248992-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO : R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : agosto e setembro/96

PORTARIA Nº 843, de 13.08.96 , Of. nº 184/96-PGFE
NOME DO SERVIDOR: INEZ BRÍGIDO DA COSTA
MATRÍCULA Nº : 3164918-039
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA:
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
3132-OUT.SERV.ENCARGOS : R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)
PERÍODO DE APLICAÇÃO : agosto e setembro/96

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a dispensa de Licitação para locação do imóvel não residencial, situado a Av. Xingú nº 481-Centro, localizado na Cidade de Xinguara, de propriedade do Sr. ODITE FELIX FRAGA, com fundamento no Art.24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.983, de 08 de junho de 1994, para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual de Xinguara 7ª Região Fiscal, com base no Parecer Jurídico nº 148/96 da Consultoria Jurídica/SEFA.

Belem, 15 de agosto de 1996

TERESA LUSTIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

(Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 16/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 326, DE 08.08.96
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Santa Isabel do Pará
PERÍODO: 07.08.96 a 08.08.96

PORTARIA Nº 328, DE 13.08.96
NOME: CARLOS VINICIUS AZEVEDO BRITO - Mat. 5737290-013
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Tucuruí, Eldorado do Carajás, Bom Jesus do Tocantins, São João do Araguaia, B. Grande do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e Curianópolis.
PERÍODO: 12.08.96 a 18.08.96

PORTARIA Nº 329, DE 14.08.96
NOME: CARLOS ALBERTO SILVA TAVARES - Mat. 0006831-016
CARGO: Aux. Técnico
LOCAL: Breves
PERÍODO: 13.08.96 a 20.08.96

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 324, DE 07.08.96
NOME: CLODOALDO SIQUEIRA MOREIRA
CARGO: Engº Civil - Lotado: SESP/DSE
MOTIVO: Participar da Comissão Permanente de Licitação desta SEDP, no exercício de 1996 - Objeto Conv. nº 026/96 - SESP/SEOP - referente as obras de Reformas e Adaptações em estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

PORTARIA Nº 325, DE 05.08.96
NOME: CARLOS VINÍCIUS AZAVEDO BRITO - Mat. 5737290-013
CARGO: Engº Civil
MOTIVO: Proceder a abertura e recebimento da proposta do Convite nº 63/96 - NLC/SEOP.

PORTARIA Nº 327/96, DE 08.08.96
NOME: TIAGO LEÃO - Mat. 5116694-013
ATO: Portaria nº 303, de 25.07.96, publicada no DOE nº28.269 que autorizou viagem para o município de Bujarú.

(Fat. nº 379, Reg. nº 379, Dia: 16/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO (1º)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 03/96-NLC
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CERAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA CONSTRUTORA AGRICULTURA MECANIZADA S/A.

CONTRATO SUB-ROGADO Nº 520.030/96
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CERAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LIDA X FLEVIACOPES SCHINDLER DO BRASIL S/A.

(Fat. nº 384, Reg. nº 384, Dia: 16/08/96)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 943/96
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E R.V. BRAZÃO (LABORATÓRIO CENTROBAC)
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM ATÉ O MÁXIMO DE 3.000 (TRÊS MIL) EXAMES/MÊS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, OBSERVANDO-SE PARA ISTO O PRAZO MÁXIMO CONSTANTE DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93.

PORTARIA Nº 104 DE 15 DE AGOSTO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO OS FATOS APURADOS POR MEIO DO PROCESSO Nº 032781/94, DE 25/03/94, REFERENTE À DENÚNCIA APRESENTADA PELA SERVIDORA MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, ENFERMEIRA, EM REQUERIMENTO DATA DO DE 25/11/94, INSTAURADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 044, DE 10/03/95, E POSTERIOREMENTE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 022, DE 04/03/96, PUBLICADAS, RESPECTIVAMENTE, NOS D.O.E.S NºS 27.920 DE 13/05/95 E 28.166 DE 07/03/96, QUE FIGURA COMO INDICIADO O SERVIDOR PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA, MÉDICO, MAT. Nº 5014190-44, EX-DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS, ATUALMENTE CEDIDO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS; E TENDO EM VISTA O RELATÓRIO OPERICIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 022, BEM COMO O PARECER PROFERIDO PELO SETOR JURÍDICO DESTES ÓRGÃO, O QUAL ACATO EM SUA INTEIREZA.

1) APLICAR AO SERVIDOR PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS, POR INFRAÇÃO AO ART. Nº 178, INCISO V, DA LEI Nº 5.810, DE 24/01/94;

2) DETERMINAR AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESTES ÓRGÃO QUE PROCEDA À LAVRATURA DA PUNIÇÃO NA FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15 DE AGOSTO DE 1996.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 410, Reg. nº 410, Dia: 16/08/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0836/09.08.96 Autorizar o afastamento do servidor FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI, Agente de Portaria, do CS Juruas, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 0876/09.08.96 Autorizar o afastamento do servidor ELPÍDIO MARTINS RIBEIRO, Motorista, do CS Nova Timboteua, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 0877/09.08.96 Autorizar o afastamento da servidora MARIA BORGES FERNANDES, Agente de Saúde, do CS Nova Timboteua, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 0899/09.08.96 Autorizar o afastamento da servidora ENEDINA MATOS DA SILVA, Agente de Portaria, do CS Santo Antônio do Tauá, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 0900/09.08.96 Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO EDSON DA SILVA AMARAL, Agente de Portaria, do CS Nova Timboteua, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 0901/09.08.96 Autorizar o afastamento do servidor ORACIO ALVES PEREIRA NETO, Agente de Saúde, do CS Nova Timboteua, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 0902/09.08.96 Autorizar o afastamento do servidor REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA, Agente de Vigilância Sanitária, do Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

Port. 0903/09.08.96 Autorizar o afastamento do servidor ELCIO DA MOTA PINTO, Agente de Vigilância Sanitária, do PVS Tucuruí, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

ERRATA

Port. 0803/17.07.96 Remover a contar de 01.07.96, EDSON MELO DE PINHO, Auxiliar de Informática, do Núcleo de Informação em Saúde, para o Departamento de Finanças, com 30 h. semanais.

Port. 0783/02.07.96 Remover a contar de 27.06.96, LEANDRO PEREIRA ARAÚJO, Agente Administrativo, do Núcleo de Informação em Saúde, para o Departamento de Finanças, com 30 h. semanais.

Port. 0783/02.07.96 Remover a contar de 27.06.96, LEANDRO PEREIRA ARAÚJO, Agente Administrativo, do Núcleo de Informação em Saúde, para o Departamento de Finanças, com 30 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 15.08.96. in
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 414, Reg. nº 414, Dia: 16/08/96)

PORTARIA 1440/15.08.96

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.039/03.04.96,

RESOLUÇÃO:
Conceder férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Setembro/96, ex 96.

1º CRS

- 0093637-018 MARIA DE NAZARE MIRANDA ALVES
0722103-010 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA
5167485-016 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MOCE
0110043-018 MARIA GRACILA DE SOUZA GONÇALVES
0103853-018 MOACIR CUTRIM COSTA
5139945-016 MARIA CANDIDA CORREA DE LIMA
0726265-016 MARIA DO LIVRAMENTO MENEZES DE AVIZ
0121541-019 MARIA SEBASTIANA SOARES EVANGELISTA
5443989-011 MARCIO ALEX CARNEIRO DE SOUZA
5160901-011 MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR DE FRANÇA
5335884-017 MARIA DE NAZARE TEIXEIRA DE FRANÇA
0453595-022 MARIA IVONE SILVA CASTRO
5569362-018 MARIA SUELY GONÇALVES GALVÃO
5304083-010 MARCILIA DO SOCORRO ARAUJO LOBO
5424968-019 MALENA SOUZA DOS SANTOS TEIXEIRA
3275060-013 MARIA ELIZABETH MAVEGANTES CAETANO
5060010-021 MARIA JOSE CORREA XAVIER
0123625-010 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
0095095-018 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA
5664190-013 MARCIO SERGIO SANTANA DE CARVALHO
5445582-018 MARCOS ROBERTO PORTAL AVELAR
0121789-013 MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA
0727482-012 MARCELO RODRIGUES DE LIMA
5119233-012 MARIA RAIMUNDA BAHIA DA CRUZ
5466709-010 MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUZA
5477093-014 MARIZETE DA LUZ SARDINHA
5347491-012 MARIA ANTÔNIA GOMES RIBEIRO
0119849-016 MARINETE PINTO GONÇALVES
0103756-014 MERIAM DIAS FERREIRA
0107263-010 MARIA DE NAZARE DIAS QUEIROZ
5443792-016 MARIA LUIZA SILVA DE LIRA
0115380-010 MARIA DA GRACA DE AZEVEDO SALES
0075477-014 MARIA OLINDA DA SILVA COMES
5661250-013 MARIZA CALANDRINI MURIBECA
0379301-013 MARIA ESPERANÇA FERREIRA DE SALES

- 5307317-015 MARIA JOSE DUARTE DA SILVA
5255546-019 MARIA ODALEIA DE SOUZA SILVA
0101990-018 MAROEL ATAIR RODRIGUES
5392543-016 MARIA DE LOURDES ROBERTO DO NASCIMENTO
0093416-017 MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO LEÃO
5153298-011 MARIA DO SOCORRO BRITO ALVES
0076791-014 MARIA CELIA FIGUEIREDO GARCIA
0103080-011 MARIA DE FATIMA DA SILVA AMARAL
5416116-014 MARIA FERNANDA BARROS ALMEIDA
0098957-028 MARIA IVAMY ALVES OLIVEIRA
0076317-015 MARIA CELESTE LOBATO CARDOSO
5562970-010 MARY SANDES COLARES LIMA
5687039-010 MARIO BENTES JUNIOR
5608104-015 MARCIA CRISTINA VIEIRA DE ABREU
5082382-015 MARIA EUNICE FIMIENTEL COSTA
0101761-015 MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE
5157943-010 MARIA DE NAZARE CUNHA DA CONCEIÇÃO
5372690-014 MARIA DO SOCORRO DA FONSECA JACINTO
5077320-011 MARIA JOSÉ MONTEIRO LISBOA
0101303-010 MARIA DE NAZARE FANTOJA DA SILVA
0095222-012 MARILDA NAZARE MARTINS DE SOUZA
5487951-017 MARIA STELA SANTIAGO BITTENCOURT
0084123-016 MARIA AUGUSTA FONSECA KALLIL
0727598-018 MARIA DA CONCEIÇÃO DAMTAS
5153581-010 MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO
5148375-011 MARIA GORETI BRASIL DA SILVA
5110394-010 MARIA DO CARMO BATISTA
5424410-011 MARIA TEREZA FALCÃO DE MENEZES
5325927-012 MAURO CICERO PINHEIRO
5325889-010 MILENE ALVES GUIMARÃES
5150027-015 MARIA BETANIA SERRA GONÇALVES
5255538-017 MARIO CESAR GOMES BRASIL
5069475-029 MARIA JOSE DO AMARAL RAMOS
0723053-029 MARIA DA GRACA NICACIO GOUVEA
0100170-017 MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA
0114820-015 MARIA IZABEL KALQUIMAN VASCONCELOS
0729329-019 MARIA LUJUZINA REIS RODRIGUES
0729639-011 MARLY CUNHA LISBOA
5156220-012 MARIA LUIZA CUNHA PATELLO
0101492-019 MARIA JOSE MATOS MOCUEIRA
0115029-011 MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA
0088854-019 MARIA LUCIA CASTRO DOS SANTOS
0729370-015 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA
0090409-019 MARIA DE NAZARE SOUZA DE FARIAS
0093777-019 MERIAM ARAUJO DA ROCHA
5445590-010 MARIA ANTÔNIA ESPINDOLA COSTA
5149304-014 MARIA FLORIPES FREITAS DE LIMA
5424690-013 MARLYTH BALA CAMPOS
5150256-018 MARIA DE FATIMA CARDOSO FERREIRA
5569303-017 MARIA DE NAZARE TEIXEIRA LISBOA
0091898-015 MARIA DA CONSOLAÇÃO MOURA MATOS
5143411-017 MARIA ESTELINA OLIVEIRA SIQUEIRA
5529433-017 MARIA JOSE AZEVEDO MEDEIROS FERREIRA
0104698-013 MARIA HELENA MELO DA SILVA
0115150-010 MARIA NOELIA DA SILVA
0100706-019 MARIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA RABELO
0119466-015 MARIA DE FATIMA ALCANTARA LOBATO
0094331-012 MARIA DE NAZARE FALCÃO ARRUDA
5150370-012 MARIA LUCIA VALE FEITOSA
5213975-019 MARIA RUTE DE ANDRADE CARDOSO
0721409-015 NORMA LUCIA SALGADO
5090440-015 NAZEAZENO ROCHA PIRES
5094330-011 NILTON PAULO MIRANDA DA SILVA 01.09.96 a 20.09.96

- 0077453-011 HELMA MARIA CARVALHO CAVALCANTE
5561876-014 NILSON DA SILVA ALVES
0076112-018 NILZA BATISTA DA SILVA
5154111-019 NELI DA SILVA VULCÃO
5084806-010 NOEMÉ PINHEIRO DO NASCIMENTO
0114995-011 NATALINA VELOSO MONTEIRO
3334376-043 NELVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA
5255384-019 NERES MAIA DA SILVA
5230551-019 ONILDA ELIANA RAMOS BARROS
0104345-013 OLAVO PEREIRA DA SILVA
0114715-010 ORLANDO RODRIGUES DOS REIS
5466679-010 ODILEIA LOPES FERREIRA
5529263-015 ODILENA DO SOCORRO MUNIZ FERNANDES
0087980-010 OSVALDO JOSE LOBATO GALCUCIO
6085164-033 ODALEIA NELY DE ASSUNÇÃO NEGREIRO
0118656-015 PEDRO ANTÔNIO GOMES TAVARES
5176190-019 PAULO HENRIQUE CALANDRINI TABARARÁ
0087408-010 PERPETUA DE LOURDES LIMA VERBICARO
5558905-016 PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA
0088390-018 PAULO GUILHERME GUKJÃO DE CARVALHO
0122033-014 RAIMUNDO FONSECA FERREIRA
5241081-027 RAISSA SALES MAIA
0076805-011 RITA AVELAR ROCHA
5290791-017 ROBERTO COUTINHO BARROSO
0116076-016 RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO
0722804-015 RAIMUNDA NONATA RIBEIRO BRAGA
0122092-015 REGINALDO MENEZES DE FREITAS
0119784-010 ROSANA BARATA FERREIRA
0077380-013 RAIMUNDO FABIANO BORGES DE PINHO
5465397-017 ROSEMARY CALDERARO DE MATOS
5157803-019 ROSENIRES COSTA E SILVA FERREIRA
5416256-015 ROSINALDO JOSE DE ALMEIDA
5661080-011 ROZANA LUCIA FREITAS PINHEIRO
5154618-017 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS
0722405-010 ROSA DE FATIMA FREITAS COELHO
0721883-014 RITA DE CÁSSIA CHARCHAR DE OLIVEIRA SILVA
0115037-013 RUBENS ALVES VIEIRA
5534429-015 RAIMUNDO PALHEITA FERREIRA
5153727-017 RAIMUNDA NONATA MARINHO GASPAR
5595886-010 RAIMUNDA JANDIRA CANTANHEDE DANTAS
0119113-015 ROSE MARY MENDES TEREZO
5561949-012 ROSANGELA VIEIRA DE ARAUJO
0729132-013 RAIMUNDO HAROLDO FERREIRA PINTO
5219698-014 RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
5520320-012 REGINA LUIZA SANTOS DE SOUZA
0727547-019 ROSENILDO CASTRO DE JESUS
5446457-014 SANDRO RICARDO SOUZA SANTOS
0103861-010 SULAMITA LEAL GALVÃO
5220696-012 SHIRLEY DO SOCORRO MAGALHÃES CUMINO
5414520-028 SILVANA MOREY DE SIQUEIRA MENDES NOVOA
0121495-014 SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS
5416000-019 SALMA TAVARES DA SILVA
5095859-011 SONIA FATIMA DA SILVA MOURA
5157951-011 SONIA MARIA SILVA DE FRANÇA
5274400-017 SONIA LUCIA MOKARZEL DE OLIVEIRA SILVA
0104892-010 SANDRA HELENA ISSE POLARO
0111589-019 SERGIO CARLOS DO NASCIMENTO ESTEVES
0115045-015 SANDRA MARIA BRANCO RODRIGUES
0080128-014 SABIÑO NASCIMENTO SILVA
0722146-017 SANDRA MARIA PINHEIRO SANTOS
5220831-019 TEREZA CRISTINA DA COSTA MOURA
5188008-017 TATIANA HELEN BRAGA

5463483-018 TEREZINHA DE JESUS PINHO E SILVA
5177332-010 TEREZINHA DOS SANTOS NORONHA
5552150-010 TEREZINHA DE JESUS MACHADO CUNHA
5563151-016 TELMA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS
5082340-031 TEREZINHA DA CONCEIÇÃO LEÃO
5216591-014 TEODORO DE OLIVEIRA CARDOSO
5661293-010 VANIA LUCIA NONES DA SILVA
5181763-015 VALMIR PEREIRA ALMEIDA
5146143-018 WALACE SARAIVA GARCIA
5423929-016 WANDA MARIA SOUZA E SILVA
5088631-010 ZAIRA LIMA KOBBATZ

EXERCÍCIO/95
5608066-012 MARIA DE LOURDES DE LIMA OLIVEIRA
0086509-018 NILTON DOS SANTOS BASTOS
5323770-013 PAULO MENEZES DA ROCHA
5235103-012 ROSILDA ALVES FRAZÃO
5557364-010 SILVIO COSTA NETO

29 CRS

5255694-011 ANA LUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA
0010243-010 ALCINA ELISA FERREIRA LEAL
5595835-010 DARIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
0724939-015 ELIZA MARIA COELHO SOBRAL
0109592-017 ESPERANÇA GOMES DOS SANTOS
0109967-016 EMOCK NUNES DOS SANTOS
0109460-018 EUNICE PEREIRA GALVÃO
0110868-010 GILBERTO PESSOA
5557127-015 LINDOMAR SOARES DA SILVA
0110191-010 MARIA DELMA MONTEIRO SANTOS
5231400-019 MARIA JOSE DUARTE DA SILVA
0110078-013 NORBERTO DA COSTA CARDOSO
0085715-011 OLGA SILVEIRA MATOS
5150531-015 RAIMUNDO VALDELENO BRANDÃO
0109738-013 RAIMUNDA CRAVEIRO DA COSTA
0110701-016 ROSA FURTADO DE MEDEIROS
0110540-013 RAIMUNDA ALEIXO DA SILVA MACIEL
0110396-018 RAIMUNDO CANUTO MONTEIRO DUARTE
5153417-014 SILVIA STONE DA SILVA BARBOSA
0109851-010 SALES DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
5521459-017 WALDOMIRO FERREIRA CAMARA FILHO

39 CRS

5116864-015 ANA CLAUDIA CORREA DE SOUZA
5487102-019 ANTONIA NIRCE ARAUJO DE ALMEIDA
5145228-012 ANASTACIA DA LUZ BRITO
5094879-010 ALTINA SARAIVA DO NASCIMENTO
0107026-015 BOLIVAR GOMES DE CAMPOS
0107000-019 CARLOS ALBERTO COELHO GALVÃO
0121258-010 CARMELITA DE AMORIM MENEZES
5487137-014 CELIA ALCINDA DA SILVA RAMOS
5148294-011 EMY PEREIRA DA SILVA
0111260-014 ENIO ATAÍDE RODRIGUES
5594863-010 FRANCISCO SILVA OLIVEIRA
0723991-010 FRANCISCA LOPES DO NASCIMENTO
5092531-010 FRANCISCO VALBERTO PAES RODRIGUES
5146895-012 JOSE MARQUES DE SOUZA E SILVA
5150655-012 JOSE FERNANDES DA PONSECA
5154723-012 JOÃO MARQUES SANTANA
0111422-014 JAMIR CARRERA SANTOS
5089280-017 JOANA MONTEIRO NEVES
5181100-012 JORGE FERREIRA DE LIMA
0723193-011 JUSTINIANO BARBOSA DE SOUZA
5094895-013 JEFFERSON PEREIRA DE ANDRADE
5167337-013 LEONALDO DA SILVA BRITO
5016932-027 MARIA DE FATIMA MOTA SALLES
0118800-010 MARIA DE NAZARE SILVA E SILVA
5148987-015 MARIA DE NAZARE ARAUJO OLIVEIRA
0721107-014 MARIA NELMA FERREIRA LIMA
5099544-010 MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO
5170842-012 MARIA LUCIA VIANA DE BRITO
0106860-016 MARIA DE LOURDES BARATA MACEDO
5482577-019 MARIA DE FATIMA ALEIXO AMARAL
5466628-010 MARIA SOLANGE FERREIRA DA GAMA
5305942-011 MARIA DE NAZARE MONTEIRO DE LIMA
0111317-019 MARIA ROSALBA MONTEIRO PAIXÃO
0116866-013 MARIA DE NAZARE LOBO DOS REIS
0116890-019 MAXIMIANA LIMA DA SILVA
0107360-013 MARIA DE NAZARE RAMOS DAMASCENO
5179211-014 MARIA CELI DA CONCEIÇÃO PINHO
5392454-014 PEDRO BITTENCOURT PANTOJA
5177413-010 PEDRO IRINEU CARVALHO
5323754-010 REINALDO SOARES DE ALMEIDA
5181216-018 RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRAGA
5160952-010 RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
5146577-018 ROSA MARIA VALENTE RIBEIRO ALEIXO
5321565-021 REINALDO CELIO VIEIRA DE VASCONCELOS
0117099-015 RAIMUNDA DA SILVA COSTA
5156424-012 ROSA ROSA DOS SANTOS MORAES
5485690-010 RAIMUNDO NAZARENO DIAS DA SILVA
5485703-010 SUELY PINHEIRO BEZERRIL
0111066-017 SOFIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
5148286-010 SIMÃO MIGUEL NASCIMENTO REIS 01.09.96 a 20.09.96
5145236-014 TEREZINHA BENICIO TRINDADE NASCIMENTO
5148413-014 ZULEIDE FERREIRA MONTEIRO
0107018-013 ZACARIAS SOUZA MODESTO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Agosto de 1996:

ADENILDE FERREZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

(Fat. n° 415, Reg. n° 415, Dia: 16/08/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

PORTARIA Nº 114/96-DG/HOL, de 12.08.96.
DESIGNAR, a servidora FRANCILENE MARIA DE MELO E SILVA, a responder pela Chefia de Psicologia, no período de 05.08 à 03.09.96, durante as Férias Regulamentares da servidora CLAU DIA REGINA BACHELAR DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 157/96-DG/HOL, de 12.08.96. CP95/0111717-7
AFASTAR, a partir de 01.09.96, do Quadro de Pessoal Ativo a servidora JOSEFA RIBAMAR LOUREIRO, por motivo de aposentadoria concedida através de Portaria nº 261 de 24.06.96, publicado do DOE de 25.07.96.

CP95/0111717-7

PORTARIA Nº 158/96-DG/HOL, de 14.08.96.
AFASTAR, a partir de 01.09.96 do Quadro de Pessoal Ativo a servidora RUTH ARAUJO FERNANDES, por motivo de aposentadoria concedida através de Portaria nº 3055 de 15.07.96, publicado no DOE de 06.08.96.

PORTARIA Nº 159/96-DG/HOL, de 14.08.96. CP95/0111712-1
REMANEJAR, a partir de 14.08.96 o servidor LAERCIO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR, Médico, da Clínica Cirúrgica para o setor de Endoscopia Digestiva e Colonoscopia deste hospital.

PORTARIA Nº 160/96-DG/HOL, de 14.08.96. CP95/0111723-2
CONSIDERANDO, o disposto do Acórdão nº 22.824 do T.C.E. e o parecer do Processo nº 1996/28069-PG/SEAD, resolve promover o Distrito do Contrato Administrativo da servidora ANGELA MARIA SAMPAIO DE FREITAS, a partir de 01.08.96.

PORTARIA Nº 161/96-DG/HOL, de 14.08.96. CP95/0111704-0
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Port. nº 342/96-DG/HOL, de 13.09.95, que Designa e atribui a Função Gratificada FG-2, da servidora IVETE LEITE DE OLIVEIRA, a partir de 01.08.96.

LICENÇAS:
LICENÇA SAÚDE:
SERVIDOR: Domingas Oliveira da Costa
CARGO: Aux. de Banco de Sangue
PERÍODO: 14.07.96 à 16.08.96
LOTAÇÃO: Divisão de Quimioterapia
SERVIDOR: Iracema Maria Matos da Silva CP95/0111703-2
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Clínica Médica
PERÍODO: 25.06.96 à 22.09.96
L/M: 4223/96

SERVIDOR: Maria Clémentina Costa da Silva CP95/0111702-4
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Clínica Médica
PERÍODO: 17.07 à 15.08.96 CP95/0111701-5

SERVIDOR: Maria das Graças Santos de Andrade
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO: 25.07 à 08.08.96 CP95/0111693-1

LICENÇA GALA:
SERVIDOR: Neliane Cardoso de Souza
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Clínica Torácica e Cardio Vascular
PERÍODO: 02.08 à 09.08.96 CP95/0111694-0

LICENÇA NOJO:
SERVIDOR: Cílios Socorro de Carvalho
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Div. de Centro Cirúrgico
PERÍODO: 07.08 à 14.08.96 CP95/0111695-8

LICENÇA MATERNOIDADE:
SERVIDOR: Maria das Graças Lopes Pantoja
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Clínica Torácica e Cardio Vascular
PERÍODO: 12.07 à 08.11.96 CP95/0111696-6

SERVIDOR: Leide do Socorro dos Santos Ferreira
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Tesouraria
PERÍODO: 04.06 à 01.10.96
L/M: 4010/96

Belém, 14 de Agosto de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:

ARNALDO LIMA DA ROCHA
Presidente CP95/0111695-7

(Fat. n° 392, Reg. n° 392, Dia: 16/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/95-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/CENTRO SOCIAL DOM BOSCO
OBJETO: Considerando a necessidade de prorrogar o prazo locatício do Contrato Original por mais 01(um) ano a contar de 14.08.96. As partes de comum acordo resolvem prorrogar o prazo, e reajustar o valor do Contrato Original com base no IPCA acumulado de 01(um)ano-16,25%.
DO PRAZO: Será de 15.08.96 até 14.08.97.
DO VALOR: O valor mensal e de R\$-2.659,80(Dois Mil, Seiscientos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 13.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP95/0111715-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 258/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAÚS.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua São Clemente, S/nº, no Bengui, no Município de Belém, com 27 dependências, para funcionamento da E.R.C. CIDADE DE EMAÚS.
VIGÊNCIA: 15.08 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 15.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP95/0111715-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 407/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MOVIMENTO REPUBLICA DE EMAÚS.
OBJETO: É atender Crianças e Adolescentes no Ensino Informal ministrado pelo Movimento República de Emaús, A Entidade atende de 04 (quatro) Programas:
- República do Pequeno Vendedor, Centro de Defesa do Menor, Companhia de Emaús e Cidade de Emaús.
VIGÊNCIA: 15.08 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP95/0111712-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rod. Artur Bernardes, nº 224, na Pratinha/Belém/Pa, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA.
VIGÊNCIA: 15.08. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 15.08.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação. CP95/0111713-7

(Fat. n° 395, Reg. n° 395, Dia: 16/08/96)

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO D.O.E. Nº 28.274 DE 09.08.96 REFERENTE AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA Nº 140/96-SEDUC/CENTRO PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUPE -OBRA KOLPING DO BRASIL (MARABÁ). CP95/0111712-5-7

(Fat. n° 396, Reg. n° 396, Dia: 16/08/96)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS**

DESIGNAR

PORT. Nº 12036/96 de 09.08.96
NOME: MARIA DO SOCORRO PATRIARCA CARDOSO
MATR: 0449075/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAROJA NETO/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 11937/96 de 08.08.96 CP95/0111521-4
NOME: ALESSANDRA DE SALES FRANÇA
MATR: 5618479/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DILMA DE SOUZA CATTETE/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP95/0111521-4

DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR

PORT. Nº 11961/96 de 08.08.96
NOME: LUCIENE FARIAS TAVARES
MATR: 0184829/016
CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/BELÉM
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETOR DO DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR.
PERÍODO: DE 01.07.96 a 29.07.96 CP95/0111523-5

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 12133/96 de 13.08.96
NOME: RENILDA DA SILVA GUIMARÃES
MATR: 5553610/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PEDRO M DE MESQUITA/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 13.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP95/0111554-0

PRORROGAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO)

PORT. Nº 236-B/96 de 08.08.96
NOME: NZARÉ CRISTINA CARVALHO
MATR: 0398934/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DAPE-APRIMOR, PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO MOTORA
LOCAL: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
PERÍODO: DE 02.08.96 a 31.03.97 CP95/0111622-2

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 11952/96 de 13.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: GLORETE CRISTINA SOUZA LIMA
MATR: 5499771/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DEPTO EDUC. DE ATIVID. FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 09.09.96 a 07.11.96
TRIÊNIO: 27.05.93 a 26.05.96

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 12051/96 de 13.08.96
NOME: MARIA DAS NEVES GUEDES VIEIRA
MATR: 2060027/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 01.06.96 a 28.09.96

PORT. Nº 12128/96 de 13.08.96
NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS
MATR: 0468606/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE DEODORO DE HENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 28.11.96

PORT. Nº 12129/96 de 13.08.96
NOME: MARIA DA ASSUNÇÃO VIANA DE ANDRADE
MATR: 5497981/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC SOC. CIVIL E EDUCAC. FERNANDO PESSOA
DISTRITO DE ICOARACI
PERÍODO: 01.07.96 a 28.10.96

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 12127/96 de 13.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANA LAUDELINA FONSECA SOUSA

MATR: 0339768/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALDEBARO C M KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.09.96 a 03.11.96
TRIÊNIO: 01.04.92 a 31.03.95

PORT. Nº 11950/96 de 08.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: TEREZINHA RODRIGUES FERREIRA
MATR: 0319520/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DO 1º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.04.92 a 01.04.95

PORT. Nº 11951/96 de 08.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ROSE MARY CARVALHO LEÃO FERRY
MATR: 2010607/029
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/DIVISÃO DE APOIO/BELÉM
PERÍODO: 09.08.96 a 07.10.96 / 11.10.96 a 09.12.96
TRIÊNIO: 16.03.87 a 15.03.90 / 16.03.90 a 15.03.93

PORT. Nº 11953/96 de 08.08.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ N MARTINS
MATR: 0300861/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE INFORM. E DOCUM./BELÉM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 03.05.89 a 02.05.92

PORT. Nº 11954/96 de 08.08.96
NOME: LUIS GUILHERME CECIM ALBIN - Nº DE DIAS DE LIC: 060
MATR: 0558036/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.08.91 a 31.07.94

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 12050/96 de 09.08.96
NOME: RUBERLITZ CAMPOS DE ARAUJO
MATR: 5477697/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 12.07.96 a 08.11.96

PORT. Nº 12052/96 de 09.08.96
NOME: AGDA ALDENORA DOS REIS
MATR: 8022658/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/BELÉM
PERÍODO: 03.07.96 a 31.10.96

RETIFICAR

PORT. Nº 11958/96 de 08.08.96
NOME: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
MATR: 0303674/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 8575/91 de 25.07.91, QUE CONC. 090 DIAS DE L. ESPECIAL, O QUINQ. DE 30.03.84 a 29.03.89 PARA 11.04.85 a 10.04.90, NO PER. DE 01.09.91 a 29.11.91

PORT. Nº 11959/96 de 08.08.96
NOME: TEREZINHA RODRIGUES FERREIRA
MATR: 0319520/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 13643/91 de 26.11.91, QUE CONC. 090 DIAS DE L. ESPECIAL, O QUINQ. DE 02.04.79 a 01.04.84 PARA 02.04.84 a 01.04.89, NO PERÍODO DE 02.01.92 a 31.03.92

CANCELAR

PORT. Nº 214-B/96 de 07.08.96
NOME: JOANA LOBO DE SOUZA
MATR: 0349151/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/INST. DE EDUCAÇÃO DO PARÁ/BELÉM
CANCELAR NA PORT. 12366/94 de 08.11.94, DO RESTANTE DO PERÍODO DE LIC. ESPECIAL A PARTIR DE 30.04.95, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 01.09.90 a 31.08.93.

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 11904/96 de 07.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO ANARAL LIMA
MATR: 0473049/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 08.08.96 a 06.10.96 / 07.10.96 a 05.12.96
TRIÊNIO: 18.07.88 a 17.07.91 / 18.07.91 a 17.07.94

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 11903/96 de 07.08.96
NOME: MARIA JOSÉ DOS SANTOS DIAS
MATR: 6015360/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR ALCANTARA/ANANINDEUA
PERÍODO: 09.07.96 a 05.11.96

RETIFICAR

PORT. Nº 0232-B/96 de 08.08.96
NOME: ALUISIO DUARTE GOMES
MATR: 0313157/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ARTUR PORTO/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. 10586/95 de 20.09.95, OS PERÍODOS DE 26.06.95 a 24.08.95 e 25.08.95 a 23.10.95 PARA 25.03.96 a 22.07.96, CORRESP. AOS TRIÊNIO DE 20.04.82 a 19.04.88

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 217/96 de 23.07.96
NOME: LUIZ DA SILVA ALMEIDA
MATR: 5243920/011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOSÉ VERISSIMO/ÓBIDOS
PERÍODO: 11.07.96 a 29.08.96

PORT. Nº 221/96 de 01.08.96
NOME: JOSÉLIA MARIA SANTOS DE FREITAS
MATR: 5401348/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/8ª URE/ÓBIDOS
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 050/96 de 12.07.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MENEZES
MATR: 5457041/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GABRIEL L DA SILVA/TAIÁNDIA
PERÍODO: 03.07.96 a 30.10.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 085/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DESEMB WILSON DE J M DA SILVA/TOMÉ AÇU

PORT. Nº 102/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF LYDIA LIMA/ACARÁ

PORT. Nº 111/96 de 24.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 6ª URE/TOMÉ AÇU

PORT. Nº 142/96 de 17.06.96
PERÍODO: 01 a 30.08.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE DR ANTHODIO BARBOSA/TOMÉ AÇU

PORT. Nº 084/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUIZ G DE MOURA CARVALHO/TOMÉ AÇU

PORT. COL. Nº 121/96 de 15.07.96
PERÍODO: 01 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GOV EURICO VALLE/RURÓPOLIS

PORT. COL. Nº 124/96 de 15.07.96
PERÍODO: 01 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROF ELCIONE BARBALHO/RURÓPOLIS

PORT. Nº 123/96 de 15.07.96
PERÍODO: 01 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC O MUNDO DA CRIANÇA/RURÓPOLIS

PORT. COL. Nº 122/96 de 15.07.96
PERÍODO: 01 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TEOTONIO VILELA/RURÓPOLIS

PORT. Nº 134/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MEC/SEUDUC KM 112/RURÓPOLIS

PORT. COL. 132/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROF ELCIONE BARBALHO/RURÓPOLIS

PORT. Nº 131/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE JOSÉ DE ANCHIETA/RURÓPOLIS

PORT. COL. Nº 130/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TEOTONIO VILELA/RURÓPOLIS

PORT. COL. Nº 128/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GOV EURICO VALLE/RURÓPOLIS

PORT. COL. Nº 127/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALMIR GABRIEL/RURÓPOLIS

PORT. Nº 225/96 de 06.08.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS

PORT. Nº 224/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ÓBIDOS

LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº 11977/96 de 08.08.96
NOME: ARAO SARAIVA DE ARAUJO
MATR: 0331996-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE PEDRO A. PEDRO-SO/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11973/96 de 08.08.96
NOME: RAIMUNDO MAURICIO DA SILVA NEVES
MATR: 5364817-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE SANTA LUZIA/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11991/96 de 09.08.96
NOME: JOSE MARIA MARÇAL TENORIO
MATR: 0315940-022
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ANTONIO G. LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11992/96 de 09.08.96
NOME: MARIA IVANETE DE QUADROS
MATR: 0470465-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 09.08.96

PORTARIA Nº 11995/96 de 09.08.96
NOME: JOSE WILDEMAR FAIVA DE ASSIS
MATR: 5262922-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ALZIRA T. DE SOUZA/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11996/96 de 09.08.96
NOME: DALVA DE CASSIA SAMPAIO DOS SANTOS
MAT: 0225045-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC CENTRO T. APARECIDA/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 11998/96 de 09.08.96
NOME: MARIA DEUSARINA CANTO E SILVA
MAT: 0239208-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DEPUTADO ARMANDO CORREA/ANANINDEUA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12000/96 de 09.08.96
NOME: RAIMUNDA NERE DA COSTA
MAT: 5507626-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC BENEDITO CHAVES M. SERRA/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12024/96 de 09.08.96
NOME: DIANA LUCIA DE SOUZA GONÇALVES
MAT: 0518319-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12031/96 de 09.08.96
NOME: CARMEM AGRANAIR VIRGOLINO TEIXEIRA
MAT: 0080837-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE DIAGNOSTICO/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12032/96 de 09.08.96
NOME: LUZIA DA SILVA ROSAS
MAT: 5318661-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE ENSINO PG/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12033/96 de 09.08.96
NOME: MARIO OSVALDO CORREA
MAT: 3197565-023
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12080/96 de 12.08.96
NOME: ELIUDE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
MAT: 0535222-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12081/96 de 12.08.96
NOME: ANA MARIA DAS CHAGAS SILVA
MAT: 0556742-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RAIMUNDO G. DE OLIVEIRA/TERRA SANTA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12082/96 de 12.08.96
NOME: NELSON DA SILVA CARRICO
MAT: 5346819-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE REMÍGIO FERNANDEZ/MARANIM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12083/96 de 12.08.96
NOME: EDGAR VILSON BONEMANN
MAT: 0566349-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE D. PEDRO I/TAILÁNDIA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12084/96 de 12.08.96
NOME: SERGIO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
MAT: 6388531-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GABRIEL L. DA SILVA/TAIÁNDIA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12085/96 de 12.08.96
NOME: LINDALUZ PENA TORRES
MAT: 0265764-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE EZERIEL MÔNICA DE MATOS/SANTARÉM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12086/96 de 12.08.96
NOME: CARLOS CASTRO PINHEIRO
MAT: 0556726-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE FERREIRA BA TALHA/CURUÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12087/96 de 12.08.96
NOME: NEUTON REIS DE OLIVEIRA
MAT: 5345979-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12088/96 de 12.08.96
NOME: SALVADOR GALVÃO DA ROCHA
MAT: 0215090-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12089/96 de 12.08.96
NOME: OSVALDO DE LIMA MENDES
MAT: 0215295-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE JUPITER MAIA/CURUÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12090/96 de 12.08.96
NOME: RAIMUNDO CARLOS DE MORAES SANTOS
MAT: 5062829-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12091/96 de 12.08.96
NOME: LUTEGARD ALVES MARTINS
MAT: 5223822-013

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ELIOFAR ALVES DA COSTA/MARAPANIM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12092/96 de 12.08.96
NOME: JOSÉ MAX RODRIGUES GONÇALVES
MAT: 5291585-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE MAGALHÃES BARATA/SÃO BEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12094/96 de 12.08.96
NOME: ALVARO DE SOUZA RODRIGUES
MAT: 0214132-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE INACIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12095/96 de 12.08.96
NOME: ELZA MARIA DOS SANTOS QUARESMA
MAT: 5261716-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FELIPE PATRONI/ACARA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12096/96 de 12.08.96
NOME: ISMENIA REIS NEMER DA COSTA
MAT: 0584550-032
CARGO/LOTAÇÃO: professor ad-4/EE FRANCISCO N. ALMEIDA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12097/96 de 12.08.96
NOME: JOSÉ ROSIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
MAT: 5222761-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PREF. CARIM MELEM/MONTE ALEGRE
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12098/96 de 12.08.96
NOME: OCIMAR NAHUM DRAGO
MAT: 0253707-016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/9ª URE/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12099/96 de 12.08.96
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS GAIA
MAT: 0429724-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PEDRO LOPES/CURRALINHO
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12101/96 de 12.08.96
NOME: EDITH DA CONCEIÇÃO BRAZÃO LOPES
MAT: 0583154-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE FRANCISCO N. DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12103/96 de 12.08.96
NOME: VALDIR OBRAS SARMENTO
MAT: 5257913-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12104/96 de 12.08.96
NOME: RAIMUNDO ALBERTO COELHO PINTO
MAT: 0654191-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE FRANCISCO S. NUNES/MARAPANIM
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 12105/96 de 12.08.96
NOME: MANOEL LUIZ GOMES DOS SANTOS
MAT: 5344476-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MAGALHÃES BARATA/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORT. Nº 12183/96 de 13.08.96
NOME: LAZARO SOUZA DE CARVALHO
MAT: 6302548/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE Mª DE NAZARÉ/DOM ELISEU
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 12184/96 de 13.08.96
NOME: IZETE FREIRE SANTOS
MAT: 5263697/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIS G PIMENTEL/DOM ELISEU
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.97

PORT. Nº 12185/96 de 13.08.96
NOME: MARIA DE LOURDES ALVES SOUSA
MAT: 5263700/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIS G PIMENTEL/DOM ELISEU
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 12106/96 de 13.08.96
NOME: OCELINA BORGES FERREIRA
MAT: 0555320/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LYDIA LIMA/ACARÁ
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 12107/96 de 12.08.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ FORTE GOMES
MAT: 0644994/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANTONIO FONSECA/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 12109/96 de 12.08.96
NOME: ELIZETE MARIA MATTOS ALMEIDA
MAT: 0282537/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV EURICO VALE/RURÓPOLIS
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 12110/96 de 12.08.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
MAT: 0485861/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAPOSO TAVARES/S FRANCISCO DO PARA
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 12111/96 de 12.08.96
NOME: ZILMAR MOURÃO DA SILVA
MAT: 0543713/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GABRIEL L DA SILVA/TAILÂNDIA
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

PORT. Nº 12140/96 de 13.08.96
NOME: RAIMUNDO DAS CHAGAS MARTINS
MAT: 0254819/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE ARISTIDES S ROSA/INHANGAPI
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 02.07.96

APROVAÇÃO ESCAL DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 223/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ÓBIDOS

PORT. Nº 222/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ÓBIDOS

PORT. Nº 220/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ÓBIDOS

PORT. Nº 219/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ÓBIDOS

PORT. Nº 174/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SANTA CRUZ/INHANGAPI

PORT. Nº 175/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BOA VISTA/INHANGAPI

PORT. COL. Nº 176/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CASTELO BRANCO/INHANGAPI

PORT. Nº 177/96 de 19.07.96
PERÍODO: 01 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE PATAUATEUA/INHANGAPI

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 11795/96 de 12.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA JOSÉ MESQUITA DA SILVA
MAT: 0593940/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D MORA GUIMARÃES/BENEVIDES
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 01.03.87 a 28.02.92 / 01.03.92 a 28.02.95

PORT. Nº 11851/96 de 08.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA LINDALVA MORAES MOTA
MAT: 5218292/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF TEREZINHA B SIQUEIRA/CAPITÃO POCO
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

DESIGNAR

PORT. Nº 12592/96 de 15.08.96
NOME: PAULO CESAR MAIA DE OLIVEIRA
MAT: 0268240/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO B B DE CARVALHO/SANTARÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 12593/96 de 15.08.96
NOME: LECINA LEAL DE FARIAS
MAT: 0269840/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO B B DE CARVALHO/SANTARÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 12585/96 de 15.08.96
NOME: CLEONICE ROSARIO DE SOUZA GONÇALVES
MAT: 0311740/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INACIO MOURA/STº ANTONIO DO TAUÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.08.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 11830/96 de 02.08.96
NOME: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ
MAT: 0379956/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INACIO MOURA/STº ANTONIO DO TAUÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 12166/95 de 26.10.95

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 12276/96 de 14.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: VANIA DE SOUZA RIBEIRO
MAT: 5362504/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JANDIRA H E SILVA/MOJU
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 12277/96 de 14.08.96
NOME: IVONE ESTEVES DOS SANTOS SOUZA
MAT: 0647284/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª SILVIA DOS SANTOS/BOM JESUS DO TOCANTINS
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 / 01.11.96 a 30.12.96 / 31.12.96 a 28.02.97 / 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 10.08.82 a 09.08.85 / 10.08.85 a 09.08.88 / 10.08.88 a 09.08.91 / 10.08.91 a 09.08.94

PORT. Nº 12278/96 de 14.08.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA LENITA DOS SANTOS RODRIGUES
MAT: 0599239/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO LUIS VARELA/ABAETETUBA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 18.07.88 a 17.07.91

(Fat. nº 412, Reg. nº 412, Dia: 16/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO: A licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 02/96-FIP, em favor das firmas abaixo discriminadas, de acordo com a ata da sessão de julgamento das propostas financeiras:

FIRMAS:
FERRAMAQ COMERCIAL LTDA
ITENS: 05, 07, 08, 09, 13, 19, 20, 21, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, e 35 do anexo I (Menor Preço) e os itens: 01, 02, 03 (Única Fonte) 08, 09, 10, 16, 17, 22, 23 e 24 do anexo II do Edital (Menor Preço).
EXCELSIOR COMERCIAL LTDA
ITENS: 01, 02, 04, 12, 16, 17, 22, 24 e 25 do anexo I e os itens: 05, 06, 11, 12 e 19 do anexo II do Edital (Menor Preço)
IMOSA LTDA
ITENS: 20 do anexo II do Edital (Única Fonte), 21 do anexo II do Edital (Menor Preço)
MULTINORTE LTDA
ITENS: 03, 06, 10, 11, 14, 15, 18, 23, 27 e 28 do anexo I do edital e os itens 07 do anexo II do Edital (Menor Preço).
ITENS DESCLASSIFICADOS: 13, 14, 15 e 18 (Preços Excessivos).

Belém, 15 de agosto de 1996.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do FIP/Ordenador de Despesa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO: A licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 04/96-FIP, em favor das firmas abaixo discriminadas, de acordo com a ata da sessão de julgamento das propostas financeiras:

FIRMAS:
FERRAMAQ COMERCIAL LTDA
ITENS: 08, 12, 18 e 28 do anexo I (Menor Preço) e os itens: 12, 18, 19 e 20 do anexo II do Edital (Menor Preço)
EXCELSIOR COMERCIAL LTDA
ITENS: 01, 02, 03 e 15 do anexo I e os itens: 07, 08 e 14 do anexo II do Edital (Menor Preço)
IMOSA LTDA
ITENS: 16 do anexo II do Edital (Única Fonte) e 17, do anexo II do Edital (Menor Preço)
DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA
ITENS: 04, 05, 06, 07, 10, 19, 20, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 34 do anexo I do anexo I do Edital e os itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 15 do anexo II do Edital (Menor Preço).
EDIMEX LTDA
ITENS: 09, 11, 16, 17, 21, 22, 23 e 24 do anexo I e o item: 06 do anexo II do Edital (Menor Preço)
MULTINORTE LTDA
ITENS: 13, 14 e 33 do anexo I e o item 13 do anexo II do Edital (Menor Preço)
ITENS DESCLASSIFICADOS: 09, 10 e 11 (Preços excessivos).

Belém, 15 de agosto de 1996.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do FIP/Ordenador de Despesa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO: A licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 03/96-FIP, em favor das firmas abaixo discriminadas, de acordo com a ata da sessão de julgamento das propostas financeiras:

FIRMAS:
FERRAMAQ COMERCIAL LTDA
ITENS: 09, 18, 19 e 29 do anexo I (Menor Preço) e os itens: 01, 02, 03, 10, 11, 20, e 27 do anexo II do Edital (Menor Preço).
EXCELSIOR COMERCIAL LTDA
ITENS: 01, 12, 15, 16, 17, 23, e 24 do anexo I e o item: 22 do anexo II do Edital (Menor Preço)
IMOSA LTDA
ITENS: 24 do anexo II do Edital (Única Fonte) e 25, do anexo II do Edital (Menor Preço)
DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA
ITENS: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do anexo I do Edital e os itens: 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 21, 23 e 28 do anexo II do Edital (Menor Preço)
AGIL AGRO INDUSTRIAL PARAISO LTDA
ITENS: 07 e 13 do anexo I do Edital (Menor Preço)
MASTER DISTRIBUIDORA LTDA
ITEM: 08 do anexo II do Edital (Menor Preço)
ITENS DESCLASSIFICADOS: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 26 (Preços Excessivos).

Belém, 15 de agosto de 1996.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do FIP/Ordenador de Despesa

(Fat. nº 411, Reg. nº 411, Dia: 16/08/96)

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SEGUP

PORTARIA Nº 102/96-GAB/SEC DE 15 DE AGOSTO DE 1996

O Bel PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO: o Ofício nº 581/96 - Gabinete do Comando Geral da PMPA, comunicando o afastamento por motivo de saúde do Ten. Cel. PM LAERTE CRI-SÔSTOMO DA SILVA.

RESOLVE I Excluir o Ten. Cel. PM LAERTE CRISÔSTOMO DA SILVA DA Comissão Especial de Licitação criada pela Portaria nº 067/96-SEC

II Incluir o Ten. Cel. PM OTACÍLIO RODRIGUES DIAS, na Comissão Especial de Licitação da Portaria acima mencionada.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0111541-1

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Ind. Com. e Mineração
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/96
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Aquisição de Material Permanente
FIRMAS VENCEDORAS:

PROMÁQUINAS LTDA: itens 01 e 03
WOODSTOCK COMERCIO LTDA: item 02
PALMAS COMERCIAL LTDA: itens 04 e 05
MASTER DISTRIBUIDORA LTDA: item 06

Belém(PA), 15 de agosto de 1996.

A COMISSÃO. CP95/0111555-2

(Fat. nº 417, Reg. nº 417, Dia: 16/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Suprimento de fundos

Portaria nº 939/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996.
Nome da servidora: FERNANDA MEKDEC DE SOUZA
Matrícula: 3203174-010
Valor do suprimento: R\$- 200,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$- 200,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111733-4

Portaria nº 967/96-SETEPS, de 06 de agosto de 1996.
Nome da servidora: DIONE DA COSTA LAVOUR
Matrícula: 3203174-010
Valor do suprimento: R\$- 254,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$- 254,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111731-1

Portaria nº 970/96-SETEPS, de 07 de agosto de 1996.
Nome do servidor: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS
Matrícula: 3194680-013
Valor do suprimento: R\$- 350,00
Elemento de despesa: 3131 - R\$- 350,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111735-3

Diárias

Portaria nº 804/96-SETEPS, de 01 de julho de 1996.
Nome e cargo das servidoras: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO DE LIMA, Assis. Social e VITALINA GONÇALVES FONSECA, Chefe da Div. de Apoio ao Artesanato
Nº de diárias: 05 (cinco)
Local: Município de Parauapebas
Objetivo da viagem: a fim de dar prosseguimento aos trabalhos para implantação das Ações do Programa de Proteção e Risco. (complementação)
CP95/0111737-5

Portaria nº 922/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome e cargo das servidoras: EDITH VIEIRA KISHI, Coord. de Atendimento à 3ª Idade e TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL, Professora
Nº de diárias: 12 e 1/2 (doze e meia) diárias
Local: Municípios de Brasil Novo e Uruará
Objetivo da viagem: a fim de participar do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante
Data da viagem: 19 a 31.08.96.
CP95/0111737-1

Portaria nº 924/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome e cargo das servidoras: VITALINA GONÇALVES FONSECA, Chefe da Div. de Apoio ao Artesanato e MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA SILVA, Assis. Social
Nº de diárias: 35 e 1/2 (trinta e cinco e meia)
Local: Municípios de São João de Pirabas, Peixe-Boi, Bonito, São Miguel do Guamã, São Domingos do Capim e Inhangapi
Objetivo: a fim de participar do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante.
Data da viagem: 13.10 a 17.11.96
CP95/0111737-1

Portaria nº 923/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome da servidora: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL
Matrícula: 3195856-013
Valor do suprimento: R\$- 250,00

Elementos de despesa: 3120 - R\$- 100,00
3132 - R\$- 150,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111745-1

Portaria nº 925/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome da servidora: VITALINA GONÇALVES FONSECA
Matrícula: 3194426-018
Valor do suprimento: R\$- 300,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$- 300,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111745-3

Portaria nº 927/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome da servidora: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA SILVA
Matrícula: 3203255-010
Valor do suprimento: R\$- 200,00
Elemento de despesa: R\$- 3120 - R\$- 200,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111747-4

Portaria nº 929/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome da servidora: EDITH VIEIRA KISHI
Matrícula: 5634164-016
Valor do suprimento: R\$- 200,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$- 200,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111749-2

Portaria nº 933/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome da servidora: SILVIA COUTO CABRAL SOARES
Matrícula: 3195317-018
Valor do suprimento: R\$- 200,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$- 200,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111743-5

Portaria nº 955/96-SETEPS, de 30 de julho de 1996.
Nome da servidora: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL
Matrícula: 3195856-013
Valor do suprimento: R\$- 400,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 100,00
3132 - R\$- 200,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111744-4

Portaria nº 937/96-SETEPS, de 31 de julho de 1996.
Nome da servidora: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO
Matrícula: 3217361-014
Valor do suprimento: R\$- 200,00
Elementos de despesa: 3131 - R\$- 100,00
3132 - R\$- 100,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
CP95/0111741-1

(Fat. nº 380, Reg. nº 380, Dia: 16/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: CONVITE Nº 079/96

OBJETO: Serviços de Revisão Geral de 1.700 hs (OVERHAUL) no motor CONTINENTAL da aeronave BARON 95C-55, de matrícula PP-ETZ pertencente ao Governo do Estado do Pará.

DATA DA ABERTURA: 26.08.96 HORA: 09:30 HORAS

MODALIDADE: CONVITE Nº 080/96

OBJETO: Serviços de Fretamento de HELICÓPTERO, para servir ao Governo do Estado do Pará. Quantidade mínima de 05 passageiros.

DATA DA ABERTURA: 26.08.96 HORA: 12:00 HORAS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96

OBJETO: Serviços de Meso/Super Estrutura, Aterro de Encontro, Pavimentação e Sinalização de uma ponte mista localizada na PA-458, trecho: Bragança/Ajuruteua, no km-34, com 135m x 8,40m.

DATA DA ABERTURA: 03.09.96 HORA: 09:00 HORAS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/96

OBJETO: Serviços de construção do Aeródromo de Ourilândia do Norte, no município de Ourilândia do Norte/PA.

DATA DA ABERTURA: 05.09.96 HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CEL, Avenida Almirante Barroso, 3639 - 1º Andar.

PREÇO DO EDITAL: R\$ 10,00 - TESOURARIA DA SETRAN

OBS: Os editais completos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação no horário de 8:00 às 14:00 horas

Belém, 15 de Agosto de 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0111541-4

(Fat. nº 413, Reg. nº 413, Dia: 16/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/95

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Manoel Bragança Nobre. OBJETO: Prorrogação do contrato original. VIGÊNCIA: 21/08/96 a 20/08/97. VALOR: R\$ 3.364,00 (Três mil, trezentos e sessenta e quatro reais), mensais. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.03070212.538 - Gestão Administrativa - 3132:00 - Outros Serviços e Encargos. EMPENHO Nº 600806. COMENDADOR DA DESPESA: Nilson Pinto de Oliveira.

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA: CP95/0111737-1

PORTARIA Nº/DATA: 269/96-CAB/SECRETAM DE 14/08/96

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR: ALBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - 8021236-020

FUNÇÃO: 14/08/96

LOCALIDADE: ALZEMERA

OBJETIVO: VISITAR O CAMPUS UNIVERSITÁRIO A FIM DE FAZER UM DIAGNÓSTICO DE ÁGUA. CP95/0111737-5

(Fat. nº 383, Reg. nº 383, Dia: 16/08/96)

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/Pará

"RESOLUÇÃO Nº 001/96"

O Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, em reunião extraordinária realizada no dia 14.06.96, deliberou pela aprovação do projeto - Ações de Enfrentamento à Pobreza no Estado do Pará, apresentado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS, com a recomendação de monitoramento dos Convênios pela SETEPS e o acompanhamento pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/Pará.

Belém, 14 de junho de 1996

Socorro Gabriel
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS

Edval Bertolino Campos
Conselho Regional de Serviço Social-CRESS

Hildegardo de Figueiredo Nunes
Secretária de Estado da Agricultura-SAGRI

Raimundo Fernando Moraes
Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará-SEPEB

COORDENAÇÃO PROVISÓRIA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS

"RESOLUÇÃO Nº 002/96"

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS, em reunião ordinária realizada no dia 01.07.96, após a apresentação, pela Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS, da "Proposta de reprogramação de metas do Convênio de Ação Continuada (creche e idoso)", para 1996, deliberou pela aprovação das metas reprogramadas relativas aos órgãos governamentais (Prefeituras de Barcarena, Mocajuba, Tailândia, Bagre, Condiária do Pará e Curionópolis), com avaliação técnica pela SETEPS e acompanhamento do CEAS.

Belém, 01 de julho de 1996

Socorro Gabriel
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS

Edval Bertolino Campos
Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Hildegardo de Figueiredo Nunes
Secretária de Estado da Agricultura- SAGRI

Raimundo Fernando Moraes
Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará-SEPEB

COORDENAÇÃO PROVISÓRIA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CEDCA

RESOLUÇÃO Nº 001

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA, do Estado do Pará, após ter acompanhado o processo de elaboração do Plano Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e procedido a análise dos documentos, decidiu, em Assembleia Geral, realizada no dia 05 de junho de 1996, APROVAR OS PROJETOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES E CONSOLIDADAS NO PLANO ESTADUAL DO PARÁ, PARA O SEU ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-DCA, DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA/ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Belém, 05 de junho de 1996

Socorro Gabriel
Presidente do CEDCA/PA

(Fat. nº 397, Reg. nº 397, Dia: 16/08/96)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26.08.96, às 16h30min, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, para deliberarem sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, na forma do disposto na Lei nº 9.292, de 12.07.96.

Belém (PA), 16 de agosto de 1996

ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dias: 16, 20 e 23/08/96)

COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. C.G.C. 04.928.297/0001-00. ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 18/06/96. DATA, HORA, LOCAL: Em 18/06/96 às 09:00 horas, em sua sede a Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, em Belém (PA). EDITAL DE CONVOCAÇÃO: No Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 12, das págs. 01, 08 e 06, do caderno 01 e no Jornal "A Província do Pará" nos dias 10, 11 e 12, págs. 02, do caderno 02, respectivamente. QUORUM: Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas em livro próprio. MESA: Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES e Sr. ICLE BARAUNA PINHEIRO, respectivamente, Presidente e Secretária. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Eleição do novo Conselho de Administração, o qual ficou assim constituído: Sr. WALTER DE PAULA SIMÕES, brasileiro, viúva, industrial, C.I. nº 36.545 - SSP/AM, C.P.F. nº 000.993.762-53, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1501, Edif. Walderez Simões - PRESIDENTE; Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 20.063-SSP/AM, C.P.F. nº 000.929.912-20, residente e domiciliado a Travessa Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1101, Edif. Walderez Simões - VICE-PRESIDENTE; Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 166.185 - SSP/AM, C.P.F. nº 034.593.142-49, residente e domiciliado a Estrada da Ponta Negra, Km 20, Cond. Edif. Aruba, 3910, aptº 901 - CONSELHEIRO; Sr. JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 1.558.734 - SSP/PA, C.P.F. nº 055.042.362-15, residente e domiciliado Rua Oivaldo Cruz, 99, aptº 1301, Reduto - CONSELHEIRO; o mandato do novo Conselho estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária de 1999; (2) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/95, que foram publicadas de acordo com o que determina a Lei; (3) Destinação do Lucro com distribuição de dividendos na proporção das ações possuídas em 31/12/95, no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagos até 31/12/96; (4) Apropriação de quarenta e quatro mil reais (total de R\$ 244.000,00) para a criação de uma reserva de lucros, a serem distribuídos a critério do Conselho de Administração; (5) Apropriação da expressão da Correção Monetária do Capital Social, no montante de R\$ 2.306.186,20 (Dois milhões, trezentos e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte centavos); (6) Os membros do Conselho de Administração, reunidos, reelegem os abaixo, por unanimidade, para compor a Diretoria Executiva, com mandato até a investidura de seus sucessores, a serem eleitos pelo Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária de 1998: Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES, já qualificado anteriormente - DIR. PRESIDENTE; Sr. JOSÉ ZANONE DA FONSECA E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 1.562.567 - IPR/PA, C.P.F. nº 006.795.347-68, residente e domiciliado a Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 501, Edif. Walderez Simões - DIR. SUPERINTENDENTE; Sr. ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. nº 612.466, C.P.F. nº 601.951.937-68, residente e domiciliado no Conj. Manuense, Q/C 1/3 - Adrianópolis - DIR. ADMINISTRATIVO; Sr. SILVIO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. nº 90.250 - SSP/AM, C.P.F. nº 005.208.532-53, residente e domiciliado Av. Darci Vargas, 755, aptº 1201, Edif. Rembrant - Parque 10 - DIR. FINANCEIRO; Sr. JUAREZ DE PAULA SIMÕES, já qualificado anteriormente e Sr. RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, C.I. nº 112.171 - SE-SEG/AM, C.P.F. nº 026.287.242-00, residente e domiciliado Rua Paraituba, Conj. Abílio Nery, Q/F, Casa 5, Adrianópolis - DIR. DE OPERAÇÕES; e elegeram o Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 534.712 - SSP/AM, C.P.F. nº 136.309.702-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, Rua dos Crisântemos, 258 - Conjunto Tiradentes - Aleixo e o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 107.659, C.P.F. nº 002.008.322-04, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1401, Edif. Walderez Simões, para também participarem da Diretoria Executiva a Assembleia Geral que não estão condenados em nenhuma das crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1) Elevação do Capital Social de R\$ 10.052.432,00 (Dez milhões, cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais) para R\$ 16.168.495,41 (Dezesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com incorporação dos seguintes recursos: Correção Monetária do Capital - R\$ 2.306.186,20 (Dois milhões, trezentos e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte centavos); Reserva Isenção/Redução do Imposto de Renda - R\$ 533.305,82 (Quinhentos e trinta e três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e dois centavos); Reversão Participação Administração para Lucro - R\$ 228.538,09 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e nove centavos); Dividendos não Pagos Transferência para Lucro - R\$ 264.210,71 (Duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dez reais e setenta e um centavo); Lucro do Exercício Corrente - R\$ 1.584.896,06 (Hum milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos) e Lucros Acumulados - R\$ 1.228.232,53 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), mantendo-se as ações sem valor nominal; (2) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto do Estatuto Social passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 16.168.495,41 (Dezesseis milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente integralizado e representado por 92.555 (Noventa e duas mil e quinhentos e cinquenta e cinco) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 78.704 (Setenta e oito mil e setecentos e quatro) ações ordinárias, 1.434 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas Classe "A" e subscritas com recursos dos incentivos fiscais do Decreto Lei 75 6/69, e 12.417 (Doze mil e quatrocentos e dezessete) de ações preferenciais nominativas Classe "B". Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio, Marabá (PA), 18 de junho de 1996. RENATO DE PAULA SIMÕES, Presidente. ICLE BARAUNA PINHEIRO, Secretária. Arquivamento na Jucepa sob o nº 9.6000750.9. Em 07/08/96. Maria Lygia Nassar Larêdo, Sec. Geral.

(Fat. nº 399, Reg. nº 399, Dia: 16/08/96)

MARABÁ REFRIGERANTES S/A, C.G.C. 04.318.556/0001-81, ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 19/06/96. DATA, HORA, LOCAL: Em 19/06/96 às 14:00 horas, na Sede Social, Rodovia PA-150, Km 3,5 - Marabá (PA). CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 4º, art. 124, Lei 6.404/76. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, parágrafo 4º, art. 124, Lei 6.404/76. MESA: Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES e Sr. ICLE BARAUNA PINHEIRO, respectivamente, Presidente e Secretária. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Eleição do novo Conselho de Administração, o qual ficou assim constituído: Sr. WALTER DE PAULA SIMÕES, brasileiro, viúva, industrial, C.I. nº 36.545 - SSP/AM, C.P.F. nº 000.993.762-53, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1501, Edif. Walderez Simões - PRESIDENTE; Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 20.063 - SSP/AM, C.P.F. nº 000.929.912-20, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1101, Edif. Walderez Simões - VICE-PRESIDENTE; Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 166.185 - SSP/AM, C.P.F. nº 034.593.142-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, Estrada da Ponta Negra, Km 20, Cond. Edif. Aruba, 3910, aptº 901 - CONSELHEIRO; Sr. JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 1.558.734 - SSP/PA, C.P.F. nº 055.042.362-15, residente e domiciliado Rua Oivaldo Cruz, 99, aptº 1301, Reduto - CONSELHEIRO; o mandato do novo Conselho estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária de 1999; (2) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/95, que foram publicadas de acordo com o que determina a Lei; (3) Fixação da remuneração anual dos administradores em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), a serem distribuídos a critério do Conselho de Administração; (4) Fixação da gratificação dos administradores, por conta do resultado de 1995, no montante de R\$ 18.266,78 (Dezoito mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); (5) Apropriação da expressão da Correção Monetária do Capital Social, no montante de R\$ 852.187,03 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos); (6) Os membros do Conselho de Administração, reunidos, reelegem os abaixo, por unanimidade, para compor a Diretoria Executiva, com mandato até a investidura de seus sucessores, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, na Assembleia Geral Ordinária de 1998: Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES, já qualificado anteriormente - DIR. PRESIDENTE; Sr. JOSÉ ZANONE DA FONSECA E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 1.562.567 - IPR/PA, C.P.F. nº 006.795.347-68, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 501, Edif. Walderez Simões - DIR. SUPERINTENDENTE; Sr. ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. nº 612.466, C.P.F. nº 601.951.937-68, residente e domiciliado em Manaus/AM, no Conj. Manuense, Q/C 1/3 - Adrianópolis - DIR. ADMINISTRATIVO; Sr. SILVIO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. nº 90.250 - SSP/AM, C.P.F. nº 005.208.532-53, residente e domiciliado em Manaus/AM, Av. Darci Vargas, 755, aptº 1201, Edif. Rembrant - Parque 10 - DIR. FINANCEIRO; Sr. JUAREZ DE PAULA SIMÕES, já qualificado anteriormente e Sr. RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, C.I. nº 112.171 - SSP/AM, C.P.F. nº 026.287.242-00, residente e domiciliado em Manaus/AM, Rua Paraituba, Conj. Abílio Nery, Q/F, Casa 5, Adrianópolis - DIR. DE OPERAÇÕES; Sr. ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº 352.719 - SSP/GO e C.I.C nº 52.520.131-49, residente e domiciliado em Marabá/PA, a Av. Antonio Maia, 1518 - DIRETOR RESIDENTE; e elegeram o Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 534.712 - SSP/AM, C.P.F. nº 136.309.702-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, Rua dos Crisântemos, 258 - Conjunto Tiradentes - Aleixo e o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 107.659, C.P.F. nº 002.008.322-04, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1401, Edif. Walderez Simões, para também participarem da Diretoria Executiva a Assembleia Geral que não estão condenados em nenhuma das crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (1) Elevação do Capital Social de R\$ 3.694.071,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setenta e um reais), para R\$ 4.673.217,51 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos), com a incorporação dos seguintes recursos: Correção Monetária do Capital - R\$ 852.187,03 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos); Reserva Isenção/Redução do Imposto de Renda - R\$ 14.686,64 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e Lucros Acumulados R\$ 112.272,84 (Cento e doze mil, duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos); (2) Retificar a Ata da reunião do Conselho de Administração, levada a efeito em 29 de abril de 1994, incluindo e reelegendo o Sr. ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. Antonio Maia, 1518, Marabá/PA, portador da C.I. nº 352.719 SSP/GO e C.I.C nº 52.520.131-49, como DIRETOR RESIDENTE, validando todos os seus atos, a partir da data supracitada; (3) Alterar o número de membros da Diretoria Executiva que passa a ser constituída de até 9 (nove) diretores; (4) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto do Estatuto Social, passaram a ter as seguintes redações: "Artigo 5º - O Capital autorizado é de R\$ 4.673.217,51 (Quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e três mil e cinco centavos), totalmente integralizado e representado por 603.412 (Seiscentos e trinta e cinco mil e doze) ações ordinárias, sem valor nominal"; "Artigo 7º. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, constituído o primeiro por até 8 (oito) membros e a segunda por até 9 (nove) diretores". Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio, Marabá (PA), 19 de junho de 1996. RENATO DE PAULA SIMÕES, Presidente. ICLE BARAUNA PINHEIRO, Secretária. Arquivamento na Jucepa sob o nº 9.6000740.7. Em 02/08/96. Maria Lygia Nassar Larêdo, Sec. Geral.

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 16/08/96)

SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A, C.G.C. 05.035.324/0001-89, ATA SUMÁRIA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 20/06/96. DATA, HORA, LOCAL: Em 20/06/96 às 16:00 horas, na sede social, Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 4, Zona Rural, Santarém (PA). CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do parágrafo 4º, art. 124, Lei 6.404/76. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinatura em livro próprio. MESA: Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES e Sr. ICLE BARAUNA PINHEIRO, respectivamente, Presidente e Secretária. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes propostas e documentos: I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (1) Eleição do novo Conselho de Administração, o qual ficou assim constituído: Sr. WALTER DE PAULA SIMÕES, brasileiro, viúva, industrial, C.I. nº 36.545 - SSP/AM, C.P.F. nº 000.993.762-53, residente e domiciliado em Manaus, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1501, Edif. Walderez Simões - PRESIDENTE; Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 20.063 - SSP/AM, C.P.F. nº 000.929.912-20, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1101, Edif. Walderez Simões - VICE-PRESIDENTE; Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, C.I. nº 166.185 - SSP/AM, C.P.F. nº 034.593.142-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, Estrada da Ponta Negra, Km 20, Cond. Edif. Aruba, 3910, aptº 901 - CONSELHEIRO; Sr. JUAREZ DE PAULA SIMÕES, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 1.558.734 - SSP/PA, C.P.F. nº 055.042.362-15, residente e domiciliado em Belém/PA, Rua Oivaldo Cruz, 99, aptº 1301, Reduto - CONSELHEIRO; o mandato do novo Conselho estender-se-á até a Assembleia Geral Ordinária de 1999; (2) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do Exercício findo 31/12/95, que foram publicadas de acordo com o que determina a Lei; (3) Fixação da remuneração anual dos administradores em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), a serem distribuídos a critério do Conselho de Administração; (4) Apropriação da expressão da Correção Monetária do Capital Social, no montante de R\$ 864.753,85 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos); (5) Os membros do Conselho de Administração, reunidos, reelegem os abaixo, por unanimidade, para compor a Diretoria Executiva, com mandato até a investidura de seus sucessores, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, na Assembleia Geral Ordinária de 1998: Sr. RENATO DE PAULA SIMÕES, já qualificado anteriormente - DIR. PRESIDENTE; Sr. JOSÉ ZANONE DA FONSECA E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 1.562.567 - IPR/PA, C.P.F. nº 006.795.347-68, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 501, Edif. Walderez Simões - DIR. SUPERINTENDENTE; Sr. ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. nº 612.466, C.P.F. nº 601.951.937-68, residente e domiciliado em Manaus/AM, no Conj. Manuense, Q/C 1/3 - Adrianópolis - DIR. ADMINISTRATIVO; Sr. SILVIO DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. nº 90.250 - SSP/AM, C.P.F. nº 005.208.532-53, residente e domiciliado em Manaus/AM, Av. Darci Vargas, 755, aptº 1201, Edif. Rembrant - Parque 10 - DIR. FINANCEIRO; Sr. JUAREZ DE PAULA SIMÕES, já qualificado anteriormente e Sr. RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, C.I. nº 112.171 - SSP/AM, C.P.F. nº 026.287.242-00, residente e domiciliado em Manaus/AM, Rua Paraituba - Conj. Abílio Nery, Q/F, C/5 - Adrianópolis - DIR. DE OPERAÇÕES; e elegeram o Sr. PETRÔNIO AUGUSTO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, industrial, C.I. nº 534.712-SSP/AM, C.P.F. nº 136.309.702-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, Rua dos Crisântemos, 258 - Conjunto Tiradentes - Aleixo e o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº 107.659, C.P.F. nº 002.008.322-04, residente e domiciliado em Manaus/AM, Trav. Huascar de Figueiredo, 1088, aptº 1401, Edif. Walderez Simões, para também participarem da Diretoria Executiva no cargo de DIRETOR, todos os reeleitos e eleitos acima citados declararam perante a Assembleia Geral que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (1) Elevação do Capital Social de R\$ 3.850.000,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para R\$ 4.719.429,86 (Quatro milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) com incorporação dos seguintes recursos: Correção Monetária do Capital - R\$ 864.753,85 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e Isenção/Redução de Imposto de Renda - R\$ 4.676,01 (Quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavo); (2) Retificar a proposta 2 da AGE, de 21/12/95 na quantidade de ações, após agrupamentos de ações de 1.000 (Hum mil) para 1.000.000 (Hum milhão) de ações; (3) Retificar a proposta 3 da AGE, de 21.12.95, do Capital de R\$ 3.850.000,00 (Três milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) ações representados por 1.000.000 (Hum milhão) de ações ordinárias; (4) Em decorrência das deliberações anteriores o artigo quinto do Estatuto Social, passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 4.719,86 (Quatro milhões setecentos e doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), totalmente integralizado e representado por 1.000.000 (Hum milhão) de ações nominativas, sem valor nominal". Declaramos que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio, Santarém (PA), 20 de junho de 1996. RENATO DE PAULA SIMÕES, Presidente. ICLE BARAUNA PINHEIRO, Secretária. Arquivamento na Jucepa sob o nº 9.6000736.0. Em 01/08/96. Maria Lygia Nassar Larêdo, Sec. Geral.

(Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dia: 16/08/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96)

A comissão permanente de licitações designada pela Portaria nº 024, de 21.03.96, responsável pela Tomada de Preços nº 011/96, cujo objeto é a aquisição de consumo técnico, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o resultado do julgamento do mencionado certame, indicando como vencedoras as empresas abaixo relacionadas e os respectivos itens vencidos:

- Socibra Comércio e Representação Ltda, 006, 007, 012, 026, 029, 031, 032, 033, 034, 036 e 065 - Valor R\$ 19.187,46 (Dezenove Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos).
- DIPROMAN Distribuidora de Produtos Médicos da Amazônia Ltda, 001, 004 e 024 - Valor R\$ 841,50 (Oitocentos e Quarenta e Hum Reais e Cinquenta Centavos).
- F.Cardoso Cia Ltda, 002, 003, 014, 015, 056, 057, 058 e 059 - Valor R\$ 5.952,40 (Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).
- Comércio e Representações Prado Ltda, 028 - Valor R\$ 63,00 (Sessenta e Três Reais).
- Clirubel Cirúrgica Belém Ltda, 060 - Valor R\$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).
- Distribuidora Intercontinental Ltda, 009 - Valor R\$ 1.167,00 (Hum Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais).
- Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, 011, 013, 016, 027, 030, 035, 038, 039, 040, 041, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 051, 061, 062, 063 e 064 - Valor R\$ 7.989,18 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Dezesseis Centavos).
- União Comercial Ltda, 008, 017, 019, 052, 053, 054 e 055 - Valor R\$ 6.951,50 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Hum Reais e Cinquenta Centavos).
- Higimed Comércio e Representação Ltda, 005 e 010 - Valor R\$ 2.522,40 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos).
- Cirúrgica Norte Ltda, 025 - Valor R\$ 1.020,00 (Hum Mil e Vinte Reais).
- Valor Global da Tomada de Preços R\$ 45.731,42 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Hum Reais e Quarenta e Dois Centavos). O prazo para interposição de eventuais recursos dessa decisão passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0140/96, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Belém, 15 de agosto de 1996.
Heider Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA CP95/011632-0

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 16/08/96)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A CGC/MF nº 83.307.894/0001-31 EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - EXTRATO DA RCA Local, Data, Hora: Sede Social a Rua Senador Manoel Barata nº 718, sala 904 C, Belém/PA, em 31.07.96 às 08:00 horas. PRESENÇA: Todos os Membros do Cons. de Administração: MESA: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente; Aumento do Dúbelux Pontes, Secretário. DELIBERAÇÕES: Tomadas por unanimidade: Aumento do Capital Subscrito e Integralizado de R\$ 17.889.210,53 para R\$ 19.112.210,53, mediante emissão de mais R\$ 1.223.000,00 em Ações Preferenciais Classe "B", sem valor nominal, ao preço da emissão de R\$ 0,04 cada uma, subscrita e integralizada pelo Grupo Empreendedor. Arquivada na JUCEPA sob o nº 9.6000757.2 em 08.08.96. Aos interessados serão fornecidos cópias integrais desta Ata. Belém/PA., 08.08.96) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Presidente.

(Fat. nº 389, Reg. nº 389, Dia: 16/08/96)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 96100063-9
O DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...FAZ SABER, pelo presente edital no prazo de vinte (20) dias, fica citada o Sr. PAULO FERNANDO SOUZA RODRIGUES, em contrando-se atualmente em lugar incerto, para a acompanhar os termos da presente AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, que lhe move ANA CÉLIS DE CASTRO RODRIGUES, brasileira, casada, funcionária pública federal, com domicílio e residência em Belém, no Conj. Castelo Branco, 7ª Travessa, casa 03/B, de conformidade com os fundamentos jurídicos, inclusive nos fatos narrados na petição inicial, tendo sido designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o vinturo dia 18 (DEZOITO) de setembro de 1996, às 09:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), na sala de audiência deste Juízo, no Palácio de Justiça-FORUM-3º andar, à Pça Felipe Patroni s/nº, nesta cidade, cujo prazo de 15 (QUINZE) dias para defesa em contestação começará a contar a partir da data da audiência, sob pena de revelia, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, feito que tramita no Juízo da 5ª Vara Cível e Comércio, da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, e expediente do escrivão signatário, situado no Palácio da Justiça-FIRUM-3º andar à Pça Felipe Patroni s/nº, nesta cidade. E para não se alegar ignorância e qualquer tempo será este edital no prazo acima publicado, no Órgão Oficial de Estado, na Imprensa local de maior divulgação e afixado na sede deste Juízo no lugar de costume na forma e para todos os devidos fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias de agosto de mil novecentos e noventa e seis (06.08.96). Eu, *Enivaldo da Gama Ferreira* (MAURO ANTONIO SARDO RIBEIRO), escrevente, o subscrevi.

DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 16/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AVISO DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saneamento, comunica a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

T.P. nº 025/96: Obras de Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica na Rodovia Transbengui, no dia 03.09.96, às 09:00 horas.
T.P. nº 026/96: Obras de Repavimentação Asfáltica de Logradouros, no dia 03.09.96, às 11:00 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN, sito à Av. Almirante Barroso nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão a disposição os Editais e respectivos elementos técnicos.

Belém, 15 de agosto de 1996
A COMISSÃO

VISTO:
Engº. ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 422, Reg. nº 422, Dia: 16/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, comunica a quem interessar possa que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

T.P. nº 011/96: Obras de Construção do Liceu de Artes e Ofícios na área do Complexo Educacional, no bairro do Paracuri, em Icoaraci, no dia 03.09.96, às 11:00 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SEURB, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1622, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão a disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos.

Belém, 15 de agosto de 1996.
A COMISSÃO

VISTO:
Engº. ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Urbanismo

(Fat. nº 423, Reg. nº 423, Dia: 16/08/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0361

CADERNO 3

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.279

BELEM - SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1996

ROSARIO AGROPASTORIL S/A - CGC/MF Nº 04.847.943/0001-05 - BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 - RELATORIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: SENHORES ACIONISTAS: Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.S., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1995 encerrado em 31 de Dezembro de 1995. Este Conselho e a Diretoria, se colocam a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém-Pará, 28 de janeiro de 1996. **LUIS CLAUDIO GOES DE OLIVEIRA** - Presidente; **NIRCE GOES DE OLIVEIRA** - Membro; **ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA** - Membro.

CONTAS		1995	1994	CONTAS		1995	1994
ATIVO		2.348.030,81	1.744.193,04	PASSIVO		2.348.030,81	1.744.193,04
Circulante		11.463,51	2.354,28	CIRCULANTE		340.996,80	105.288,82
Disponível		5.757,23	62,00	Empréstimos de Acionistas		339.719,82	105.288,82
Caixa		5.753,69	61,69	Obrigações Societárias		1.276,98	
Depósitos Bancários		3,54	0,31	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.007.034,01	1.638.904,22
ATIVO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		5.706,28	2.292,28	CAPITAL AUTORIZADO		500.000,00	500.000,00
Gado de Cria e Engorda		5.706,28	2.292,28	Ações Ordinárias		170.000,00	170.000,00
Permanente vr. Original Corrigido		2.336.567,30	1.741.838,76	Ações Preferenciais Classe "A"		70.000,00	70.000,00
Terras		52.002,80	42.464,45	Ações Preferenciais Classe "B"		260.000,00	260.000,00
Rec. e Fom. de Pastagens		715.047,43	418.150,31	Capital Integralizado		176.996,00	176.996,00
Ob. de Infra-Estrutura		17.191,17	14.037,96	Ações Ordinárias		61.799,00	61.799,00
Instalações Pecúárias		176.475,68	144.106,55	Ações Preferenciais Classe "A"		60.980,00	60.980,00
Edificações e Obras Complementares		201.646,65	164.660,66	Ações Preferenciais Classe "B"		54.217,00	54.217,00
Veículos Máquinas e Equipamentos		180.228,28	94.982,25	Capital à Integralizar		323.004,00	323.004,00
Móveis e Utensílios		3.576,47	2.920,47	Ações Ordinárias		108.201,00	108.201,00
Rebanho de Cria		296.903,98	281.066,06	Ações Preferenciais Classe "A"		9.020,00	9.020,00
Animais de Trabalho		43.231,89	35.302,31	Ações Preferenciais Classe "B"		205.783,00	205.783,00
Depreciação Acumulada (-)		68.400,29	53.126,23	Reserva de Capital		1.830.038,01	1.461.908,22
DIFERIDO		718.663,24	597.273,67	Correção Monetária do Capital à Integralizar		1.831.602,52	1.463.185,77
Fundo de Investimentos		49.008,87	40.019,68	RESULTADO PENDENTE - C/M IPC/90		(1.564,51)	(1.277,55)
Desp. de Elaboração de Projeto		15.844,40	12.938,23				
Deficit de Implantação		653.809,97	544.315,76				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
MUTAÇÃO/CONTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	RESERVA DO CAPITAL	TOTAL - P.L.
Saldo em 31/12/94	176.996,00	1.461.908,22	1.638.904,22
Aumentos do Capital			
Corr. Monetária do Capital		368.129,79	368.129,79
Saldo P/L em 31/12/95	176.996,00	1.830.038,01	2.007.034,01

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - NOTA 1: As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da lei 6.404/76; **NOTA 2:** A empresa prossegue na sua implantação, conforme o projeto aprovado pela SUDAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação, daquela superintendência; **NOTA 3:** Os Registros contábeis são feitos sob o regime de competência; **NOTA 4:** As contas do ativo permanente e do patrimônio líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com a Lei 8.200/91 de 28/06/91, regularmente pelo Dec. 332 de 04/11/91; **NOTA 5:** As contas do ativo permanente estão demonstradas pelo valor original acrescido da Correção Monetária; **NOTA 6:** Em virtude do que prevê a legislação Pertinente a correção monetária com a correção do Capital Social Integralizado, foi constituída a Reserva Especial de Capital no valor de R\$ 1.831.602,52, que será aproveitada no exercício de 1996, para integralização de ações Ordinárias e Preferenciais, com o aumento do Capital Social Autorizado. A Diretoria: **LUIS CLAUDIO GOES DE OLIVEIRA** - Diretor Superintendente - **PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA** - Diretor-Financeiro; **MOACIR DIAS DA SILVA** - Contador CRC/PA 2594.

CONTAS	IN. EXERCÍCIO	FIM EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	2.354,28	11.463,51	9.109,23
Passivo Circulante	105.288,82	340.996,80	235.707,98
Cap. Circul. Líquido	102.934,54	329.533,29	226.598,75

CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - IMPORTADORES E EXPORTADORES. CGC. 05.637.350/0001-87. Inc. Est. 15.057.358-8. RELATORIO DA DIRETORIA Srs. Acionistas: Em 1995, o nosso funcionamento seguiu uma queda, em relação ao exercício anterior, no orden de 8%, ocasionada pelo retração do mercado, principalmente o do exterior. Diante deste fato a empresa buscou a captação de recursos através da emissão de debêntures e obteve ainda o aumento do investimento do sócio Comercial Obidense de Mercadorias Ltda, no orden de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). O produto dessa captação foi aplicado prioritariamente na obra de ampliação do nosso industrial, na aquisição de máquinas e equipamentos e na aquisição de matéria-prima. O trabalho operacional apoiado neste período ocorreu principalmente do elevado montante das Despesas Financeiras e Honorários Profissionais. Registramos sobre os ajustamentos do Contrato da Caiba e suas promoções e sobre as Debêntures emitidas. (CidadesPA) 31 de dezembro de 1995.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994 (Em Reais)			
ATIVO	1995	1994	PASSIVO
CIRCULANTE	454.534,58	127.700,59	CIRCULANTE
Disponibilidades	67.890,15	10.277,60	Fornecedores
Adqs. Financeiras	11.977,80		Obrig. Trib. e Sociais
Contas a receber	373.426,12	3.222,30	Outras contas a pagar
Estoque	490,10	113.526,45	CAIXA E EQUIV. A L. PRAZO
Despesas do Exercício Seguinte	903,41	644,74	Debêntures
PERMANENTE	5.451.256,12	4.321.004,11	Cap. Subscr. e Integr.
Investimentos	5.398.529,12	4.281.451,48	Reservas de Cap.
Imobilizado	26.733,25	18.429,43	Prejuízo Acumulado
TOTAL DO ATIVO	5.905.790,70	4.448.704,70	TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO P/ OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31.12.95 E 94 (Em Reais)			
RECEITA OPER. BRUTA	1995	1994	ORIGENS DOS RECURSOS DAS OPERAÇÕES
RECEITA OPER. BRUTA	584.941,66	640.042,76	Cap. (prej.) líc. do exercício
DEBITOS DAS VENDAS	(15.793,42)	(26.996,54)	Vis. e n. at. do Cap. Circ.
RIC - ITR LÍQUIDO	569.148,24	613.046,22	- Deprec. e Amortização
CUSTOS DAS VENDAS	(391.488,34)	(366.802,79)	Em de Balanço
DESP. OPERAC.	(108.811,16)	(481.484,65)	- Variações Mon. Líquido
Desp. Financ. Líquidos	(152.737,79)	(334.278,53)	Ajustes de exerc. anteriores
Desp. Gerais e Adm.	(166.073,39)	(67.205,70)	Total do rec. ord. do exerc.
PREJUÍZO OPERAC.	(141.131,28)	(155.221,22)	DO ATIVO E TERCEIROS
CM DO BALANÇO	45.148,59	248.592,05	Atom. do Exig. o L. Prazo
RE AJUSTAMENTO SOCIAL	(95.982,89)	93.370,83	Integralização de Capital
CONTABILIZADO	(4.788,64)	140.000,00	TOTAL DAS ORIGENS
RIC (PREJUÍZO) EXERC.	(100.721,33)	93.370,83	422.713,43

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FINIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DE 1994. Nota 01 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, consistente nas práticas descritas na Nota 02. Nota 02 - **SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:** a) Efeitos Inflacionários: Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à inflação, e são refletidos no resultado do exercício. b) Estoques: Os estoques foram avaliados pelos custos de produção, cujos valores não superam os preços de mercado. c) Investimentos: Estão demonstrados os custos de aquisição acrescidos de correção monetária. d) Imobilizado: Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas sobre este custo, pelo método linear, em todas as estabelecidas em tempo de vida útil e de acordo com o plano de depreciação. e) Imobilizado: Estão demonstrados pelo total dos custos incorridos monetariamente. As amortizações são efetuadas pelo método linear e estão previstas para o prazo de 05 (cinco) anos. Nota 03 - **DEBÊNTURES:** Refere-se a emissão de debêntures nominativas escriturais em favor do FIMM conversíveis em ações e/ou inconvertíveis. As debêntures estão sujeitas a atualização para taxa Referencial (TR) mais juros de 4% ao ano, com garantia fiduciária. Nota 04 - **CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social Autorizado é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) representado por 6.000.000 ações, sendo 5.000.000 de ações ordinárias, 500.000 ações preferenciais classe "A" e 500.000 ações preferenciais classe "B". Nota 05 - **CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A:** Diretor Presidente: **SIMY BENEDITO ROLIM** - Dr. Financeiro: **Administrativo: ALEGRIA GADDAI BELCHIA** - Dr. Comercial: **OLÍMPIA DA SILVA SHAR** - Cont. CRC-PA 61124-3.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO : Nº 51.126/96
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 053/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
FORNECEDOR : COMPUTER STORE LTDA.
VALOR GLOBAL : R\$ 10.738,00 (Dez mil, setecentos e trinta e oito reais)
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.
CP 95/011157-3

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 16/08/96)

AVISO DE LICITAÇÃO
REFERENTE : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MICROFILMAGEM PEQUENO PORTE COM AS SEGUINTE VARIAÇÕES:
- De redução na coluna, 21, 25, 27 e 29 vezes
- Botão para avanço do microfilme
- Alarme de segurança de filme
- Unidade filmadora p/filme de 16mm.

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Tomada de Preços. Os interessados em participar do referido Edital, deverão comparecer após a publicação desta, no prédio sede, situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de **CARIMBO DA FIRMA**, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.
DATA DA ABERTURA : 30/08/96 às 10:00 h
CP 95/0111543-3

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 16/08/96)

ANSON AGROPASTORIL S/A - CGC/MF Nº 04.847.943/0001-05. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.96. Na Sede Social na Fazenda Fátima, Estrada Santa Fé, Km 20, na cidade de Santana do Araguaia, PA, reuniram-se em AGOIE os acionistas da empresa, sob a presidência do Sr. José Luis Saes, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) Aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras de 31.12.95; b) Eleger o Conselho de Administração; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado para R\$ 383.503,00; d) Aumentar o limite do capital autorizado para R\$ 1.300.000,00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 15.08.96, sob o nº 9.8000778-2.

(Fat. nº 408, Reg. nº 408, Dia: 16/08/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/95
PARTES: IPASEP e a Clínica Ineurol Cerb Serviços Médicos
OBJETO: Alterar a cláusula Décima Quinta Parágrafo segundo do Contrato Original.

As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas para todos os efeitos de Direito.
Belém, 14 de agosto de 1996.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.
CP 95/0111700-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/96
PARTES: IPASEP e o Hospital Santa Terezinha.
OBJETO: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original.

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas para todos os efeitos de Direito.
Belém, 12 de agosto de 1996.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.
CP 95/011157-3

Procura-se um Livro de Registro de Saída nº 01, esquecido no coletivo da linha Nova Maremábal Sabelite. Favor comunicar à Av. Nazare, 489, entre Benjamin e Rui Barbosa, sala 308, fone 223-9326 falar com Junior ou Elza, cito nome da firma Almeida's Comercio e Representações Ltda. CGC 83339341/0001-13, recompensa-se bem.
CP 95/011173-1

(Fat. nº 424, Reg. nº 424, Dia: 16/08/96)

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 16/08/96)

PARLER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: As Administradoras e Acionistas de CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. OBRIGOS-PA: 1. Examinamos os balanços patrimoniais de CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A levantados em 31 de dezembro de 1995 e de 1994, e os respectivos demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naqueles anos, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é o de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e contabilidade. 3. O planejamento dos trabalhos consideramos a relevância dos riscos, o volume de transações e o sistema contábil e de controle da empresa, a concordância com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores contábeis divulgados e a avaliação dos prazos e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A em 31 de dezembro de 1995 e de 1994, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos. Nota: 1. MARCOS JAVIER B. BELCHIA - Diretor Presidente. SIMY BENEDITO ROLIM - Dr. Financeiro. ALEGRIA GADDAI BELCHIA - Dr. Comercial. OLÍMPIA DA SILVA SHAR - Cont. CRC-PA 61124-3.

(Fat. nº 409, Reg. nº 409, Dia: 16/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PURGARIAS

PORT. Nº 791/96-Cab. SUSIPE, de 15.08.96. CP 95/0111797-3
CONSIDERANDO o termo do ofício nº 436/96-S. Exp., advindo da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", tratando a respeito dos acontecimentos ocorridos na guela Casa Penal, dia 14.07.96, envolvendo os agentes prisionais REINALDO GLEDO DOS SANTOS PINTO e GRECE VALÉRIA BALBI NORONHA;
RESOLVE: DESIGNAR os servidores SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Geral Penitenciário (Presidente), ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico (Membro) e MARIA DE FÁTIMA FARIAS CAETANO, Assistente (Membro) para apurarem os fatos narrados no retrocitado documento.

PORT. Nº 792/96-Cab. SUSIPE, de 15.08.96. CP 95/011173-1
CONSIDERANDO o termo do ofício nº 061/96-Cab. Dir., oriundo do Presídio São José, comunicando os fatos ocorridos naquela Casa Penal, no plantão do dia 26 para 27/07/96, envolvendo o apenado IRANILDO ALVES FERREIRA;
RESOLVE: DESIGNAR os servidores SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Geral Penitenciário (Presidente), MARIA DE FÁTIMA FARIAS CAETANO, Assistente (Membro) e ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico (Membro), para sob a presidência do primeiro, apurarem as causas e responsabilidades do acontecimento.
CP 95/011173-1

(Fat. nº 416, Reg. nº 416, Dia: 16/08/96)

AMAZONIA S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS, C/GC/Nº 05.057.176/0001-37. DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS EM 31.12.95. RELATORIO DA DIRETORIA. Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Ss., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31.12.95. Ficamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. aa) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.95		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31.12.95	
1995	1994	1995	1994
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
- Caixa e Bancos	-	- Tributos a Recolher	972,42
TOTAL CIRCULANTE	-	TOTAL CIRCULANTE	203,01
PERMANENTE		EXIGÍVEL A L/PRAZO	
- Imobilizado	-	- Controlada / Coligada	518.567,06
- Imóveis	303.197,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
- Terrenos	232.086,32	- Capital Social	221.397,00
- Reflorestamento	112.384,29	- CM do Capital	55.834,79
- Máquina e Equipam.	-	- Reserva de Reavaliação	762.799,12
- Equip. p/ Escritório	-	- Saldo Credor de CM	505.465,30
- Construções	-	- Prejuízo Acumulado	(1.417.387,95)
TOTAL PERMANENTE	647.847,74	TOT. DO PATRIMÔNIO	128.108,26
TOTAL DO ATIVO	647.847,74	TOTAL DO PASSIVO	647.847,74
		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01.01.95 A 31.12.95	
MUTAÇÕES		Cap. Realizado	
- Saldo Inicial	22.024,04	CM	
- Aumento de Capital	199.372,96	Res. Reavaliação	
- Correção Monetária	21.397,90	Prej. Acumulado	
TOTAL	21.397,90	TOTAL	101.440,74

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº 9600817

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação com base na Lei Federal 8.666/93, Art. 25 inciso I.

Partes: CELPA X AMP DO BRASIL CONECTORES ELET. E ELETRONICOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Conectores e Cartuchos AMPACT.

Vigência: Início: 08/08/96

Termínio: 07/09/96

Valor: R\$-3.432,56

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP 053

Foro: Belém

Data de assinatura: 08/08/96

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe Departamento de Suprimentos

Belém, 16 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº 9600814

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação, Lei Federal 8.666/93, Art. 24 inciso IV.

Partes: CELPA X FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Disjuntor HNB 600V, 1200A, 3 polos.

Vigência: Início: 08/08/96

Termínio: 13/08/96

Valor: R\$-3.379,40

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 502

Foro: Belém

Data de assinatura: 08/08/96

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe Departamento de Suprimento

Belém, 16 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 419, Reg. nº 419, Dia: 16/08/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 142/96

Mod. de Licitação: TP-DESUP-040/96

Partes: CELPA X DIBRÁS S/A.

Objeto: Aquisição de Elo Fusível.

Vigência: Início: 06/08/96

Termínio: 03/01/97

Valor: R\$-25.705,16

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP 682

Foro: Belém

Data de assinatura: 06/08/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 16 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 145/96

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação, inciso IV, do Art. 24 da lei nº 8.666/93.

Partes: CELPA X SOTREQ S/A.

Objeto: Aquisição de Peças Genuínas CATERPILLAR.

Vigência: Início: 06/08/96

Termínio: 11/08/96

Valor: R\$-71.241,31

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG 235, 238 e 244.

Foro: Belém

Data de assinatura: 06/08/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 16 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 147/96

Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação, inciso IV, do Art. 24 da lei nº 8.666/93.

Partes: CELPA X SOTREQ S/A.

Objeto: Aquisição de peças para motor CATERPILLAR.

(Fat. nº 406, Reg. nº 406, Dia: 16/08/96)

Vigência: Início: 06/08/96

Termínio: 21/08/96

Valor: R\$-38.032,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG 206

Foro: Belém

Data de assinatura: 06/08/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 16 de agosto de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 420, Reg. nº 420, Dia: 16/08/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-186/96 - Aquisição de Colmeia, Radiadores e Ligas, recomendou a adjudicação a seguir:

Item 01 e 02 à firma Radiadores Original Ltda; Item 03 à firma Região-Norte Comercio e Distribuição Ltda.

Belém, 16 de agosto de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-SUPCO-162/96 - Execução de Obras de Montagem Eletromecânica da instalação do 2º transformador de força na SE Abaetetuba, no município de Abaetetuba, recomendou a Revogação por seus preços estarem superiores aos praticados no mercado.

Belém, 16 de agosto de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 421, Reg. nº 421, Dia: 16/08/96)

Edital de Convocação A.G.E. do Sindicato dos Trab. Motoristas no Com. Civil, CELPA, COSANPA, ICC, Ind. e Afins de Belém, Anan., Barc., e Região Quajaria-SINRAFINS, vem através do seu vice-presidente com poderes que lhe concede no Estatuto Social, convocar todos os trabalhadores para a A.G.E. que será realizada no dia 19/08/96, na sede prov. sito à Rua Aristides Lobo nº 327, (altos), às 19:00 horas, em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda e última convocação com qualquer nº dos presentes para discutir a seguinte pauta: 1- Esclarecimento dos trabalhos da diretoria; 2- avaliação e votação do documento apresentado pelo Secretário Geral que está assinado pelo Sr. Luis Carlos Nunes; 3- avaliação e votação da ata de reunião realizada no dia 15/07/96; 4- manutenção do Sr. Luis Carlos Nunes no cargo de Presidente; 5- Elenco de dirigentes por infringência do art. XIII do Estatuto; 6- o que ocorrer. Belém- 14/08/96, Diário LIMA LANGE - Vice-Presidente (Presidente em exercício).

(Fat. nº 405, Reg. nº 405, Dia: 16/08/96)

ANSOM AGRPECUÁRIA S/A, C/GC/Nº 46.892.692/0001-02. ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.04.1996. Às 15:00 hs do dia 30.04.96, em sua Sede Social na Fazenda Fomigão, Estrada Santa Fé, Km 20, na cidade de Santarém do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da empresa, sob a Presidência do Sr. José Luiz Saes, e deliberaram, por unanimidade, reeleger, para comporem a Diretoria da Empresa, até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar as contas do exercício social a se encerrar em 31.12.1997, os senhores José Luiz Saes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Valentin Gentil, 1046, portador da cédula de identidade RG nº 2.206.703-SSP/SP e do CPF/Nº 271.700.018-72, como Diretor-Presidente e Luiz Augusto Pinto Lima Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Edson, 280-Ap.51, portador da cédula de identidade RG 3.546.415 e do CPF/Nº 258.475.888-81, como Diretor. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a leitura desta ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Arquivada na JUCEPA em 15.08.96 sob o nº 9.600/78.1.

(Fat. nº 407, Reg. nº 407, Dia: 16/08/96)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ AVISO- CADASTRO DOCENTE

AFESMPPA está recrutando professores qualificados, portadores de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), com o mínimo de 3 (três) anos de experiência no magistério superior para compor o CADASTRO DOCENTE da referida Fundação Escola. Os interessados devem encaminhar *Currículum Vitae*, descrevendo as atividades científicas, didáticas, acadêmicas e profissionais exercitadas, à própria Fundação localizada à rua João Diogo, nº 70- Cidade Velha-66.015-160, nesta cidade.

Belém, 15 de agosto de 1996.

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Diretor Executivo CP96/0111514-1

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/96, de 22 ABR 96, instalada na Diretoria de Finanças - 2 (DF/2), Trav. do Chaco, S/Nº, esquina com Av. Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação, na modalidade CARTA CONVITE Nº 014/96, destinada a aquisição de Medicamentos Veterinários à PMPA, o resultado do julgamento da fase de habilitação, obedecendo ao exigido no Edital, resolveu habilitar e inabilitar as seguintes firmas:

1) HABILITADAS:

- Distribuidora Intercontinental Ltda.
- DENTIN - Comércio e Representações Ltda.
- Agropecuária Ananindeua Ltda.

2) INABILITADA:

- Agro Nova Ltda.

Abertura das propostas financeiras: Dia 21.08.96, às 09:00 horas, no Auditório do Comando Geral da PMPA.

Belém/PA, 15 de agosto de 1996

Stacilio Rodrigues Dias
STACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM RG 6249
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fat. nº 382, Reg. nº 382, Dia: 16/08/96)

ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA Nº 223/96 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições legais, e considerando que a Escola de Formação de Oficiais (EFO) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará não possui de fato e de direito o seu regulamento interno. Considerando que o regulamento interno existente prevê um Conselho de Ensino para dirimir os casos excepcionais no âmbito da escola; Considerando a necessidade de apurar fatos relacionados ao Corpo Docente.

RESOLVE:

- Criar provisoriamente o Conselho de Ensino composto de:
 - Presidente: Comandante Geral do CBMPa
 - Membros: Chefe do Estado Maior Geral;
 - Diretor de Ensino e Instrução
 - Ajudante Geral;
 - Diretor de Finanças;
 - Comandante da Escola de Formação de Oficiais; e
 - Chefe da 3ª Seção do EMG.

Registro-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro de Abreu Costa
PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM RG-5581
Comandante Geral do CBMPa

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 16/08/96)

PORTARIA Nº 223/96 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Oficiais: Cel QOBM RAIMUNDO, ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Majs QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES, ALVARO PINHEIRO DIAS e PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO, para sob a presidência do primeiro e tendo os outros como membros, comporem a Comissão para elaborar proposta de Regulamento do Diretoria de Ensino da Escola de Formação de Oficiais (EFO) e do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE) bem como as suas Normas Gerais de Ação (NGA).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro de Abreu Costa
PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM RG-5581
Comandante Geral do CBMPa

PORTARIA Nº 224/96 DE 14 DE AGOSTO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

I - Revogar as portarias de nº 210/211/212/213/214/215/216/217/96 - Gab. do Comd., datada de 06/08/96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.276 datado de 13 de agosto do ano em curso.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, publique e cumpra-se.

Pedro de Abreu Costa
PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM RG-5581
Comandante Geral do CBMPa

(Fat. nº 394, Reg. nº 394, Dia: 16/08/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria nº 709/96-DS/PROJUR

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO que as Auto-Escolas são responsáveis pela formação de condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO que as Auto-Escolas registradas neste Departamento possuem os meios instrumentais de ensino que visam à segurança do trânsito.

RESOLVE:

Art.1º- A preparação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação será realizada na jurisdição deste Departamento através de Instrutores Vinculados as Auto-Escolas e Instrutores Especiais, conforme o estabelecido na Resolução nº 734/89, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

Art.2º- O Instrutor Especial só poderá instruir 02(dois) candidatos em cada período de 12(dois) meses, de acordo com o art.26 § Único, da Resolução nº 734/89-CONTRAN.

Art.3º- Na marcação de EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO, será obrigatório a apresentação da LICENÇA DE APRENDIZAGEM, conforme o art.36 e seguintes da referida Resolução.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, e cumpra-se

Gabinete do Diretor Superintendente, 14 de agosto de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 618/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor: SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS

Matrícula: 5706564-014

Valor do suprimento: R\$-700,00

Elementos de despesa: 4.337-312-00

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 16.07.96

CP96/0111525-7

Portaria nº 619/96-DS/DAF/CF

Nome do servidor: SILVIO MARIA TEIXEIRA DIAS

Matrícula: 5706564-014

Valor do suprimento: R\$-1.300,00

Elementos de despesa: 4.337-312-00

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 16.07.96

CP96/0111533-3

Portaria nº 625/96-DS/DAF/CF

Nome da servidora: MARIA APARECIDA REIS VARANDA

Matrícula: 3266403-018

Valor do suprimento: R\$-2.500,00

Elementos de despesa: 4.337-312-00

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 18.07.96

CP96/0111557-5

Portaria nº 639/96-DS/DAF/CF

Nome da servidora: ALDENORA DE JESUS PICAÑO QUIROZ

Matrícula: 3264858-010

Valor do suprimento: R\$-1.500,00

Elementos de despesa: R\$-4.337-312-00

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 29.07.96

CP96/0111553-3

(Fat. nº 391, Reg. nº 391, Dia: 16/08/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAQUAIA
 AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
 A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, através de sua comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 30 de agosto de 1996, fará realizar na sede Municipal, Tomada de Preços para aquisição de veículos automotores com capacidade mínima de 08 passageiros.
 São Geraldo do Araguaia 14 de Agosto de 1996
 a Comissão.

(Fat. nº 403, Reg. nº 403, Dia: 16/08/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 247/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito, que no dia 22.08.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/51958-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio SEPLAN nº 488/90, assinado em 07.08.90.

Belém, 15 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0111616-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 248/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. NAGIB MUTRAN NETO e ONIAS FERREIRAS DIAS, Ex-Prefeitos, que no dia 22.08.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51455-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 063/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 15 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0111524-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 249/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. NAGIB MUTRAN NETO e ONIAS FERREIRAS DIAS, Ex-Prefeitos, que no dia 22.08.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51419-7, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 059/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 15 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0111615-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 250/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Ex-Secretário, que no dia 22.08.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51188-9, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 15 de agosto de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP96/0111608-7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 953790-00
 Responsável: José de Jesus Lima Monteiro
 Origem: Câmara Municipal de Alenquer
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Laércio Franco
- 02) Processo nº 951954-00
 Responsável: Egon Kolling
 Origem: Câmara Municipal de Breu Branco
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Laércio Franco
- 03) Processo nº 960636-00
 Responsável: Paulo Roberto de Souza Matos
 Origem: Administração Regional de Outeiro
 Assunto: Prestação de contas de 1995
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
- 04) Processo nº 950718-03
 Responsável: Maria José Lobato Correa
 Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Miri
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Laércio Franco
- Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral CP96/0111507-9

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 950619-00
 Responsável: Benedita do Pilar Lobo Dias
 Origem: Câmara Municipal de Baião
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral CP96/0111606-0

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de agosto de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 954670-00
 Responsável: Leon Corrêa Bouillet
 Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral CP96/0111553-4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS 32/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto selecionar propostas para Prestação de Serviço de Fomecimento de Vales-Refeição aos Membros das Mesas Receptoras da Capital nas Eleições de 1996, cuja documentação e propostas deverão ser entregues no dia 03 de setembro de 1996, às 08:00 horas, na sala nº 602, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, localizado à

Rua João Diogo, nº 288, Centro, Belém-Pará. Cópia do edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até 19:00 horas do dia 02.08.96, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-PA, 14 de agosto de 1996.
José Flávio Lima da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS 36/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto selecionar propostas para Fomecimento de Material de Consumo (expediente, processamento de dados, acondicionamento e embalagem, limpeza e higienização, cama e mesa, copa e cozinha, comunicações, elétrico e proteção e segurança), para apoio das Eleições de 1996, cuja documentação e propostas deverão ser entregues no dia 03 de setembro de 1996, às 8:00 horas, na sala nº 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, localizado à Rua João Diogo, nº 288, Centro, Belém-Pará. Cópia do edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até 19:00 horas do dia 02.08.96, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-PA, 14 de agosto de 1996.
Heliana de Fátima Pereira Therezo
Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS 38/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, tipo menor preço, tendo como objeto selecionar propostas para Fomecimento de Passagens Aéreas para deslocamento de Servidores, Membros e Juizes Eleitorais atendendo as necessidades pertinentes às Eleições de 1996, cuja documentação e propostas deverão ser entregues no dia 03 de setembro de 1996, às 14:00 horas, na sala nº 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, localizado à Rua João Diogo, nº 288, Centro, Belém-Pará. Cópia do edital poderá ser obtida no endereço supramencionado até 19:00 horas do dia 02.08.96, onde serão prestadas informações adicionais.

Belém-PA, 14 de agosto de 1996.
Márcia de Nazaré Pamplha Santos
Presidente da Comissão de Licitação

(G.Reg.162)

ATO Nº 9916, de 07.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista dos Processos nº 3416 (47-214), 4367 (47-279), 4660 (47-301), 4672 (47-302) e 4739 (47-308)/96; CONCEDER folgas aos servidores abaixo relacionados para compensar horas trabalhadas além do expediente normal de trabalho:

SERVIDORES DO QUADRO	DIAS DE FOLGA
ANGELO PIO PASSOS NETO	04
CÉLIA MARIA ARNAUD DOS SANTOS	04
DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA M. FILHO	04
EDILÉA DA ROCHA NOGUEIRA	04
JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA	04
LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO	04
MARIA MARGARETH DOMINATO	04
MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA	04
MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA	04
MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO	04
MARISE FRAGA DE ALMEIDA	04
RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES	04
ROBERTO CÉSAR ALVES SILVA	04
ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO	04
SERVIDORES COM CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO	
ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA	04
SERVIDORES REQUISITADOS	
ANA ORCÉLIA LIMA GUIMARÃES	08
ADÉLIO ADELSON PEREIRA PINHEIRO	08
ÂNGELA MARIA DA SILVA CUNHA	08
ANTÔNIO CLEMENTE DA SILVA FILHO	08
CÉLIA MIRANDA GONÇALVES	08
CLEONILIA EVANGELISTA SILVA DA PAZ	08
DAVI GUILHERME TORRES PINTO	08
DENISE MARIA PANTOJA DOS REIS	06
DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA	08
EDENILSON DA SILVA BRABO	08
EDILEUSA GOMES LOPES	08
ELIANE CRISTINA BRITO ALMEIDA	07
EMÍLIO SILVA DA CONCEIÇÃO	08
IÉDA MARIA DOS SANTOS PINTO	08
IRACEMA FREIRE DOS REIS	08
JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO	06
JOSÉ AUGUSTO MENDONÇA BASTOS	08
JOSÉ TADEU MACEDO BARRA	06
LEIDA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO	08
LEILA MARIA TRINDADE DOS SANTOS	08
LILIANA BENTES CRISPINO	04
LUCIMAR COSTA DA COSTA	09
LUIS CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS	08
MÁRCIA REGINA CORRÊA DE SOUZA	08
MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS	08
MARIA PALMIRA FURTADO CARDOSO	08
MARIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA	10
MAURÍCIO ANTÔNIO DOS SANTOS	06
OCENILDA FERREIRA CARVALHO	09
PAULO RONALDO PINHEIRO DA SILVA	08
POTY DA SILVA FERNANDES	08
REGINA MARIA DE ARAÚJO PAIVA	08
RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO	10
SUELY SILVA DA CONCEIÇÃO	08
VERA LÚCIA ABRANTES SILVA	08
WALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA	07

ATO Nº 9917, de 08.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do conteúdo no Processo protocolado sob o nº 8283(47-580), de 05.08.96; DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para participarem, a convite do TSE, do Treinamento sobre o Sistema de Totalização de Votos, a realizar-se no período de 12 a 16.08.96, na cidade de Brasília/DF; CONCEDER a SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Produção e Suporte, 6 ½ (seis e meia) diárias no valor total de R\$ 1.287,00 (hum mil e duzentos e oitenta e sete reais); SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, e a IVAN DOS SANTOS MELLO, Analista de Sistemas 6 ½ (seis e meia) diárias no valor total de R\$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) para cada um, perfazendo um total geral de R\$ 2.788,50 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Dados.

ATO Nº 9918, de 08.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais; RETIFICAR o Ato nº 9875, de 25.07.96 concernente ao período de 06 a 09.08.96, passando o mesmo a ser de 05 a 08.08.96.

ATO Nº 9921, de 09.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o nº 8102 (47-567), de 1º.08.96; CONCEDER a Exmª Sra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, 3 ½ (três e meia) diárias no valor geral de R\$808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada, por ocasião de sua participação, a convite do TRE/RS, na Eleição

Simulada, no dia 18.08.96, na cidade de Caxias do Sul/RS; DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Especialização e Aperfeiçoamento.

ATO N° 9922, de 09.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o n° 8102 (47-567), de 1° 08.96; DESIGNAR a Diretora Geral deste Regional, MARIA LUIZA NEGREIROS, para participar, a convite do TRE/RS, da Eleição Simulada, no dia 18 de agosto de 1996, na cidade de Caxias do Sul/RS; CONCEDER a referida servidora 3 ½ (três e meia) diárias no valor geral de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos); DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Especialização e Aperfeiçoamento.

PORTARIA N° 1049

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo de Avaliação TRE/SRH n° 4016 (47-255), de 29.04.96,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a aprovação do Estágio Probatório dos servidores ANA PAULA ROCHA DE MORAES, JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA e MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário; JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE e RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário; ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, HARLEY SILVA LOPES, JANETE CARLA DIAS WIRTZ, JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA e ROSÂNGELA LOPES VALENTE, ocupantes do cargo de Atendente Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do § 1° do Art. 20, da Lei n° 8112/90.

Publique-se e registre-se. Gabinete da Presidência, em 09 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO N° 9925, de 09.08.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o n° 8495 (47-597), de 08.08.96; DESIGNAR a Diretora Geral deste Regional, MARIA LUIZA NEGREIROS, para se fazer presente a convite do TSE, na Apresentação do Sistema de Totalização de Votos aos Tribunais Regionais Eleitorais, no dia 13.08.96, na cidade de Brasília/DF; CONCEDER a referida servidora 2 ½ (dois e meia) diárias no valor geral de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Especialização e Aperfeiçoamento.

PORTARIA N° 1050

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear o candidato PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, nos termos do artigo 9°, inciso I da Lei n° 8112, de 11.12.90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA MEIO, Código TRE-AJ-021, NS, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em vaga decorrente da criação de cargos pelo artigo 2° da Lei n° 8868, de 14.04.94, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15.04.94, tendo em vista sua habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução n° 1609, de 26.03.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE de 28.03.96.

Publique-se e registre-se. Gabinete da Presidência, em 12 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

NEREIDA VON-LOHRMANN CRUZ DA COSTA, candidata aprovada para o cargo de Auxiliar Judiciário em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de vagas neste Tribunal, classificada em 36° lugar e nomeada através da Portaria n° 1039 de 08.07.96, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE em 11.07.96, solicita prorrogação de posse com base no artigo 13, parágrafo 1° da Lei n° 8112, de 11.12.90. A Presidência decidiu-se pelo deferimento do pedido ficando prorrogada a posse até 09.09.96.

ATO N° 9928, de 12.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR o servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, Secretário de Administração, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Geral, no período de 12 a 14.08.96.

ATO N° 9935, de 13.08.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 08.08.96; 01. DESIGNAR a Sra. DERCINA PEREIRA SALGADO, para responder pela Escrivania Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia I), durante o afastamento do titular; 02. CONVALIDAR os atos praticados pela referida servidora, no exercício das funções de Escrivã Eleitoral da mencionada Zona.

Acórdão n° 14.484

Proc. n° : 842/96
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de Liminar
Impetrante : Sebastião Azevedo Noronha, por seus advogados, Drs. João Alberto Lobato Moraes e Sebastião Pianí Godinho
Autoridade Coatora : Juiz da 8ª Zona Eleitoral, Dr. José Maria Teixeira do Rosário
Origem : Expediente datado de 02.07.96, do impetrante
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Nulidade de filiação partidária. Indeferimento do "mandamus" por falta de amparo legal.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão n° 14.488

Proc. n° : 615/96
Autos de : Agravo de Instrumento
Agravante : Gamaliel dos Santos Oliveira, por seu procurador, Dr. Ricardo H. Queiroz
Agravado : Despacho do Exmo. Sr. Juiz de Redenção que decretou a nulidade da filiação do agravante no PDT
Origem : Ofício datado de 20.06.96 do Escrivão Eleitoral da 59ª Zona
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Agravo de Instrumento. Recebido como Recurso de decisão que decretou a nulidade de filiação partidária. Não conhecido por ser intempestivo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, preliminarmente e à unanimidade, não conhecer do Recurso como Agravo e pelo princípio da fungibilidade receber como Recurso Eleitoral, e no mérito, à unanimidade, não conhecer do Recurso pela intempestividade, nos termos do voto da Relatora. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N° 14.506

Proc. n° : 779/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Castanhal - 4ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que declarou a nulidade da dupla filiação de Risaldo Neves da Silva aos Partidos PL e PPB de Castanhal
Recorrente : Partido Liberal-PL, Comissão Executiva Municipal de Castanhal, por seu advogado, Dr. Evaldo Pinto
Recorrido : Juízo Eleitoral da 04ª Zona
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA (a compensar)

EMENTA: Recurso Eleitoral. Nulidade de dupla filiação partidária. Não conhecido por vício de representação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por falta de representação. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 14.510

Proc. n° : 759/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Ananindeua - 43ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que indeferiu a inclusão do nome do recorrente na relação dos filiados no Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB de Ananindeua
Recorrente : Paulo Afonso de Oliveira Falcão, por seu advogado, Dr. Lázaro de Oliveira Falcão
Recorrida : Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Dra. Maria Filomena Buarque Camacho
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Indeferimento de inclusão de nome, em relação de filiações partidárias. Conhecido e negado provimento por falta de amparo legal à pretensão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão n° 14.511

Proc. n° : 811/96
Autos de : Embargos de Declaração
Origem : Uruará - 79ª Zona Eleitoral.
Assunto : Decisão que indeferiu Registro de Candidatura do Recorrente
Recorrente : Antônio Geraldo Lazarini, por seu advogado, Dr. Mauro César Santos
Recorrido : Juízo Eleitoral da 79ª Zona - Uruará
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Embargos de Declaração. Indeferimento de Registro de Candidatura - Contradições apontadas no Venerando Acórdão n° 14.500 - TRE/PA. - Improcedente pela inexistência das contradições apontadas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar improcedentes os Embargos, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N° 14.512

Proc. n° : 650/96
Autos de : Embargos de Declaração
Embargante : Múcio Alves de Souza.
Embargado : Venerando Acórdão n° 14.469
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Embargos de Declaração. Efeito Modificativo. Recurso não conhecido por intempestivo. Inexistência dos requisitos para se admitir a matéria. Embargos conhecido e Negado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de agosto de 1996.

@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

(G.Reg.164)

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
 COMISSÃO DIRETORA REGIONAL PROVISÓRIA
 MÊS: JUNHO /96
 BALANÇO FINANCEIRO**

RECEITA		DESPESA	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES	DISCRIMINAÇÃO	VALORES
RECEITAS CORRENTES		ORÇAMENTÁRIA	
Transferências Correntes		Serviços de Terceiros.....	0,00
Participações (Quotas Recebidas do Diretório Nacional).....	0,00	TOTAL DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	0,00
RECEITAS DIVERSAS		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
De Contribuintes.....	50,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	50,00	TOTAL GERAL DA DESPESA	0,00
SALDO TRANSFERIDO DO Período de Janeiro a Maio /96	143,00	SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O MÊS 07 /96	
		DISPONÍVEL (CAIXA E BANCO)	193,00
	193,00		193,00

Agostinho Linhares de Souza
 Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória PSC-Pará

João Augusto Miranda Tavares
 Contador
 CRC-PA 1054 - CIC 00001683-97

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
COMISSÃO DIRETORA REGIONAL PROVISÓRIA
MÊS: JULHO / 96
BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES		ORÇAMENTÁRIA	
Transferências Correntes		Serviços do Terceiros.....	51,00
Participações (Quotas Recebidas do Diretório Nacional).....	0,00	TOTAL DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	51,00
RECEITAS DIVERSAS		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
De Contribuintes.....	10,75	MATERIAL DE CONSUMO	0,00
TOTAL DA RECEITA DO MÊS.....	10,75	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	51,00
SALDO TRANSFERIDO DO Mês Junho / 96.....	193,00	SALDO QUE SE TRANSFERE PARA O MÊS 08 / 96 DISPONÍVEL	
		Caixa.....	142,00
		Banco c/c 659-36.....	10,75
	203,75		203,75

Agostinho Linhares de Souza
 Presidente da Comissão Diretora
 Regional Provisória PSC-Pará

José Augusto Miranda Tavares
 Contador
 CRC-PA 1056 - CFC 00007402-97

Proc. nº 0857/96

Origem: Município de Óbidos - 22ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva

Assunto: Decisão que julgou improcedente a representação do PDT e declarou válida a filiação partidária do Sr. Ary Augusto Ferreira Júnior, no PSDB

Recorrentes: Américo Cláudio Barros Fernandes e Wilson Francisco Rodrigues da Rocha, Delegados do PDT, por seu advogado, Dr. Nelson A'dson Almeida do Amaral

Recorrido: Juiza Eleitoral da 22ª Zona, Drª Maria Soares Palheta

DESPACHO: Homologo a desistência do recurso formulado pelos recorrentes Américo Cláudio Barros Fernandes e Wilson Francisco Rodrigues, através do advogado comum Nelson A'dson Almeida do Amaral, conforme petição anexada às fls. 80 dos autos, devendo, por via de consequência, o processo ser retirado de pauta para julgamento. Escoado o prazo recursal de eventuais recursos, arquivar-se. P.R.I. a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz Relator.

(G.Reg.163)

JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 004/96-SEAPA/JF/MAB

O Doutor FRANCISCO NEVES DA CUNHA, Juiz Federal da Vara Única de Marabá, Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Portaria nº 88, de 31 de agosto de 1988, do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Federal, que dispõe sobre a escala mensal de plantão,

RESOLVE:

DESIGNAR, para cumprirem o plantão nos dias em que não houver expediente forense, inclusive sábados e domingos, no período de 01 a 31 de agosto de 1996, os seguintes servidores:

ESTRELA BOHADANA RODRIGUES: Diretora de Secretaria, Mat. 119, residente na Rua Jaime Pinto, nº 1285, bairro Novo Horizonte, telefone nº 973-2360;

JOSÉ LÍBIO DE MORAES MATOS: Supervisor da Seção de Apoio Administrativo do Gabinete, Mat. 0719022, do Quadro de Pessoal do INCRA, residente na Av. Amazônia, nº 6653, Vila do INCRA, telefones nºs 973-1313 e 324-1428;

JEHUD ALVES DA SILVA: Oficial de Justiça "ad hoc", Mat. 0478462, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, residente na Rua São Luiz, nº 1.000, bairro Belo Horizonte, telefone 324-1759;

DYCKERLÂNIO CALISTO FAMA: Assistente Datilógrafo da Secretaria, Mat. 254, residente no Hotel de Trânsito do INCRA.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Marabá, 01 de agosto de 1.996

FRANCISCO NEVES DA CUNHA
 Juiz Federal da Vara Única de Marabá

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal, em exercício: ANTONIO SOUZA PRUDENTE
 Diretora de Secretaria: Rosa V. S. Sirotheau Corrêa

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	SENTENÇA TIPO III	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS				
1500 - Outras	-	01	-	01
III - EXECUÇÕES FISCAIS				
3100 - Fazenda Nacional	01	-	-	01
3300 - Outras	03	-	-	03
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS				
4200 - Por Título Extra Judicial	01	-	-	01
V - AÇÕES DIVERSAS				
5104 - Possessórias	01	-	-	01
XIII - AÇÕES PENAIS				
13101 - Proc. Comum - Juiz Singular	02	-	-	02
13103 - Processo Sumário	01	-	-	01
13107 - Processo de Crime Funcional	01	-	-	01
XV - CRIMINAIS DIVERSOS				
15402 - Competência - Conflitos	02	-	-	02
15600 - Inquéritos Policiais	01	-	-	01
TOTAL	13	01	-	14

Rosa V. S. Sirotheau Corrêa
 Diretora de Secretaria

Antonio Souza Prudente
 Juiz Federal em exercício

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
 Diretora de Secretaria: Rosa V. S. Sirotheau Corrêa

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	SENTENÇA TIPO III	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS				
1300 - Serviços Públicos	-	01	-	01
1400 - Imóveis	-	04	-	04
1500 - Outras	-	01	01	02
III - EXECUÇÕES FISCAIS				
3200 - INSS	02	-	-	02
3300 - Outras	02	-	-	02
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS				
4200 - Por Título Extra Judicial	01	-	-	01
V - AÇÕES DIVERSAS				
5204 - Justificação	-	-	06	06
XIII - AÇÕES PENAIS				
13101 - Proc. Comum - Juiz Singular	01	-	-	01
13103 - Processo Sumário	01	-	-	01
13107 - Processo de Crime Funcional	01	-	-	01
XV - CRIMINAIS DIVERSOS				
15900 - Outras	01	-	-	01
TOTAL	09	06	07	22

Observação: O Magistrado esteve no gozo de férias no período compreendido entre os dias 06/07 a 06/08 do corrente ano.

Rosa V. S. Sirotheau Corrêa
 Diretora de Secretaria

João Luis Nogueira Matias
 Juiz Federal Substituto

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Hind Ghassan Kayath (em exercício)
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 22/07/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO/OUTRAS

Proc. nº 90.816-6
 Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd.: AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Adv.: Dra. Ione Arrais
 DESPACHO: R. Hoje. 1. Proceda-se o reforço da penhora. 2. Penhorem-se 30% (trinta por cento) da renda diária da executada, até que baste para satisfazer o débito. 3. Nomeio depositário qualquer dos diretores da empresa, que em 10 (dez) dias a partir da nomeação apresentará plano da administração. 4. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº 96.1718-2
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
 Excd.: ARMANDO DE OLIVEIRA CARDOSO
 DESPACHO: R. Hoje. Torno sem efeito o despacho de fls. 07. Nos termos da Súmula nº 40 do egrinto Tribunal Federal de Recursos, a execução fiscal deve ser ajuizada no domicílio do devedor. Segundo

decisão tomada pelo Plenário do Egrégio T.R.F. da 1ª Região, essa competência é absoluta. Assim sendo, declino da minha competência a favor do digno Juízo de Direito da Comarca de Benevides-PA, para onde determino a remessa dos autos, cumpridos os trâmites de praxe. Intime-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc. n.º 00.21197-4
Exqte.: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
Excdo.: SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOTORES E AERONAVES
DESPACHO: R. Hoje. À manifestação do Exequente, considerando o contido na peça de fls. 100.

Proc. n.º 00.32433-7
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo.: OTACÍLIO PINTO DAS CHAGAS
DESPACHO: R. Hoje. 1. Indefiro o pedido de fls. 39, por falta de previsão legal. 2. Suspendo o curso do processo por 12 (doze) meses. 3. Vista à Exequente.

Proc. n.º 93.4026-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
Excdo.: WALDOMIRO DOS SANTOS FERREIRA e outro
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
DESPACHO: R. Hoje. Diga a Exequente sobre a petição de fls. 30 e certidão de fls. 47.

Proc. n.º 94.1584-4
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdo.: FERCON FERRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e outros
DESPACHO: R. Hoje. 1. Mantenha-se suspenso o feito pelo prazo requerido às fls. 47/48. 2. Após, vista à Exequente para indicação do endereço dos demais litisconsortes executados.

Proc. n.º 94.4162-4
Exqte.: COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB
Adv.: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
Excdo.: VALTER RIBBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: R. Hoje. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os atos que lhe competem com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Proc. n.º 95.922-6
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo.: JOÃO BATISTA CORREA JÚNIOR
DESPACHO: R. Hoje. Indique o Exequente bens do devedor, livres e desembaraçados, para garantia do débito.

Procs. n.ºs 93.3326-3 e 94.429-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene Silva de Souza
Excdo.: SURLY DE ASSIS CARVALHO e outro, e ROSILDA NASCIMENTO DOS SANTOS, respectivamente.
DESPACHO: R. Hoje. Intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar os atos que lhe competem com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Procs. n.ºs 96.1465-5 e 96.1692-5
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo.: FIRIA INDUSTRIAL LTDA e CIPRASA CIPRANDI MAD. S/A, respectivamente.
DESPACHO: R. Hoje. Intime-se a Exequente para providenciar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 91.1926-7
Embte.: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Dra. Maria Luísa Gouveia Pereira
DESPACHO: R. Hoje. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (Processo n.º 95.5759-0).

Proc. n.º 96.1953-3
Embte.: NILTON JOSÉ GONÇALVES DIAS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Diante do contido na Resolução n.º 016 de 12.06.96, art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. n.º 95.8087-7
Embte.: JANDIRA MIRASSELVA OLIVEIRA SABAA SRUR e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: R. Hoje. 1. Em vista da certidão supra, determino que a presente ação seja redistribuída por dependência à 1ª Vara Federal. 2. Ao setor de distribuição e registros para as devidas providências.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n.º 89.646-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ANTONIO PANTOJA DA SILVA, OCIREMA ÁLVARO e MILTON FERREIRA DA SILVA LIMA
Adv.: Drs. Waldir Moura Brelaz, Ana Célia Silva Carneiro e Autran Lellis de Oliveira Peilo, respectivamente.

DESPACHO: Concedo vista a defesa de ANTÔNIO PANTOJA DA SILVA pelo prazo de 3 (três) dias. Publique-se.

Proc. n.º 93.4575-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS e AGAZIL BATA SANTOS
Adv.: Dr. Deusdedith Brasil
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante do contido no art. 3º da Resolução n.º 16, de 12.06.96, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado".

Proc. n.º 93.2795-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: YEHYE JAMIL MAHMOUD, ou YEHYE MAHMOUD, HUSSEIN ALI YASSIN, HAMED YASSIN, ALI YASSIN e JAIR KLEBER DIAS SILVA
Def.: Drs. Maria do Socorro Macedo dos Reis e Reginaldo Derze Ferreira

Proc. n.º 93.4538-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: GEREMIAS ANTONIO BARRIOS GOMES
Adv.: Dr. Edir de Sousa Briglia

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. n.º 91.317-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: MESSIAS TAVARES DA SILVA
DESPACHO: Diante do contido no art. 3º da Resolução n.º 016, de 12.06.96, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. n.º 90.1854-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: EDILSON HAJIME SAKAGUCHI e ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BRANCO
Adv.: Drs. Américo Leao e José Romualdo Coqueiro, respectivamente.
DESPACHO: Diante do contido no art. 3º da Resolução n.º 016, de 12.06.96, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

CLASSE 15201 - SEQUESTRO

Proc. n.º 90.1856-0
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Reqdo.: EDILSON HAJIME SAKAGUCHI
DESPACHO: Diante do contido no art. 3º da Resolução n.º 016, de 12.06.96, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

RESENHA DO DIA 23/07/96**DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:****CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. n.º 96.3397-8
Impete.: VICENTE SANTANA DIAS
Adv.: Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes
Impdo.: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
DESPACHO: Nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, a concessão da medida liminar está condicionada à relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida, caso de não ser deferida. "In casu" não vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, caso a medida somente seja deferida afinal. Ademais, o pedido de liminar reveste-se de caráter satisfativo, o que contraria as disposições do artigo 1º, § 3º, da Lei n.º 8437/92. Ante o exposto, indefiro a liminar. Vista ao MPF.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n.º 00.26105-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOSÉ CARLOS PEDROSA
Def.: Dr. Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO: Diante do contido na Resolução n.º 16, art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

Proc. n.º 00.30079-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: HENRIQUE PIRES DE CARVALHO FILHO
Def.: Dr. Pedro Paulo Campos
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Diante do contido na Resolução n.º 16, art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Nos processos abaixo discriminados (2) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Retifique-se a titularidade passiva da ação, fazendo

constar o nome da União Federal em substituição à COMARA. Sentença sujeita à reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Procs. n.ºs 95.7707-8 e 95.7782-5
Autores: JOSÉ EDMILSON MORAES FERNANDES e outros, e IVAN CAVALHEIRO DE MACEDO CARREIRA e outros, respectivamente.
Adv.: Dra. Márcia Ivone Moura Dourado
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Nos processos abaixo discriminados (3) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita à reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Proc. n.º 95.7154-1
Autor: JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERREIRA e outros
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

Proc. n.º 95.7267-0
Autor: OTÁVIO FERREIRA MAR e outros
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. n.º 95.8742-1
Autor: FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO e outros
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Nos processos abaixo discriminados (2) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros legais. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Procs. n.ºs 95.7520-2 e 95.7652-7
Autor: RAIMUNDO FIDÉLIS DA SILVA e RAIMUNDO CLAUDOMIRO DE SANTANA COSTA, respectivamente
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNBR
Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n.º 96.82-4
Impete.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSBIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC
Adv.: Dra. Alice Elvira Alves de Mendonça Silvestri
Impdo.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
SENTENÇA: Vistos etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência apresentada pela Impetrante às fls. 185, julgando extinto o presente mandamus, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados aos autos pelo Impetrante, excetuadas a procuração de fls. 17 e a exordial. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Custas, ex lege. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Após, archive-se.

RESENHA DO DIA 24/07/96**SENTENÇA PROFERIDA:****CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS**

Proc. n.º 96.2592-4
Repte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Reqdo.: JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA
SENTENÇA: Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial n.º 135/96-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

RESENHA DO DIA 25/07/96**DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:****CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Proc. n.º 91.304-2
Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. José Maria Meireles Amarante
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
DESPACHO: R. Hoje. Os extratos a que se refere o autor em sua petição de fls. 78 já se encontram acostados, pelo que indefiro o seu pedido. Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n.º 91.2394-9
Autor: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Adv.: Dr. Daniel Quelma Coelho de Souza
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: R. Hoje. Cumpra-se o v. acórdão. Intimem-se as partes para requerer o que lhes compete, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados independentemente de novo despacho.

Proc. n° 94.807-4
 Autor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Dr. José Maria Meireles Amarante
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 DESPACHO: R. Hoje. Desentranhem-se as peças de fls. 68/69 e 71/72 para juntá-las aos autos apartados. Indeferido o pedido de fls. 93, visto que o mesmo já foi atendido às fls. 85. Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 96.2160-0
 Autor: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA
 Adv.: Dr. Newton José de Oliveira Neves
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: R. Hoje. Sobre a contestação diga o autor, no prazo legal.

Nos processos abaixo relacionados (5) foi proferido o seguinte DESPACHO: "R. Hoje. Digam as partes se desejam produzir provas, indicando suas finalidades".

Proc. n° 96.16-6
 Autor: MARAJÓ DIESEL LTDA
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo

Proc. n° 96.535-4
 Autor: G. C. L. GALLETI COMPENSADOS LTDA
 Adv.: Dra. Marialda de Azevedo Bezerra
 Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

Proc. n° 96.1241-5
 Autor: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Proc. n° 96.1246-6
 Autor: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto

Proc. n° 96.1308-0
 Autor: SENOPAL SERRARIA NOVO PARÁ LTDA
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
 Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. João Wilkens Gouveia Furtado Belém

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n° 93.4299-8
 Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA GALVÃO
 Adv.: Dr. Hermenegildo Antonio Crispino
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 39. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS apresente o respectivo procedimento administrativo.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 92.3162-5
 Autor: FRANKLIN RABELO DA SILVA JÚNIOR
 Adv.: Dr. Rômulo Cunha Vieira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: R. Hoje. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. perito.

Proc. n° 95.6405-7
 Autor: RAIMUNDO FELIZBERTO DE MENEZES e outros
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: R. Hoje. Recebo a apelação de fls. 90/97 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 95.7546-6
 Autor: PAULO GILBERTO MURTA COSTA
 Adv.: Dr. Mário de Souza Figueiredo
 Réu: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
 DESPACHO: R. Hoje. Digam as partes se desejam produzir provas, indicando suas finalidades.

Proc. n° 96.4116-4
 Autor: ESPÓLIO DE MIGUEL COSTA DO NASCIMENTO
 Adv.: Dra. Regina Célia Costa Magalhães
 Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
 DESPACHO: R. Hoje. Intimem-se os autores para complementar as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Proc. n° 95.5621-6 e 95.6723-4
 Autor: APONSO LOPES MORAIS e outros, e WENCESLAU JOSÉ DA SILVA e outros, respectivamente.
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: R. Hoje. Indeferido o pedido de fls., em virtude dos autores terem apelado da sentença no prazo legal, conforme fls. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 95.8743-0
 Autor: VIRGILINA MENDONÇA ALVES e outro
 Adv.: Dra. Ediléa Valério
 Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dra. Izacélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: R. Hoje. Sobre a contestação digam os autores, no prazo legal.

Proc. n° 96.2608-4
 Autor: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Adv.: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Beatriz Engelmann
 DESPACHO: R. Hoje. Sobre a contestação diga o autor, no prazo legal.

Procs. n°s 95.7296-3, 95.7298-0 e 95.7465-6
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
 Adv.: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, e entregue-os à parte interessada mediante recibo. Após, archive-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 00.15141-6
 Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares
 Réu: DEOCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS
 DESPACHO: R. Hoje. Assim, torno sem efeito a citação editalícia pelos motivos acima expendidos e assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor diligencie acerca do endereço dos réus, sob pena de indeferimento da petição inicial por não cumprir o inciso II do art. 282 do CPC.

Proc. n° 92.1195-0
 Autor: PEDRO BRANDÃO RODRIGUES e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima Santos
 DESPACHO: R. Hoje. Intimem-se os autores para se manifestarem sobre as planilhas de cálculos apresentadas pelo INSS, a fim de instruírem o pedido de execução de sentença com a memória discriminada e atualizada dos cálculos.

Proc. n° 93.2292-0
 Autor: GUILHERME OLAVO VIANA e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
 DESPACHO: R. Hoje. Não tendo sido possível o acordo entre as partes, determino o prosseguimento do feito, com a intimação do requerente para depositar a quantia referente aos honorários da perita, que ora arbitro em 4 (quatro) salários mínimos.

Proc. n° 93.2922-3
 Autor: RITA MAGALHÃES COSTA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Graciane da Mota Costa
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 99. Desentranhe-se a petição de fls. 93/94. Intime-se o Banco Bradesco para se manifestar sobre a petição de fls. 84.

Proc. n° 94.1858-4
 Autor: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 372/373. Concedo o prazo de 15 dias para que a autora deposite os honorários do perito.

Proc. n° 95.4611-3 e 95.6606-8
 Autores: LEVI VANZELER LAREDO e outros, e EDNA DO SOCORRO FERRERIA SALES e outros, respectivamente
 Adv.: Drs. Fernando Facury Scaff e Rosa Maria Moraes Bahia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Carlos Alberto Troncoso Justo e Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: R. Hoje. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento interposto.

Proc. n° 95.7472-9
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
 Adv.: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 288. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração e entregue-os a um dos procuradores do autor, mediante recibo.

Proc. n° 96.1443-4
 Autor: WALTER DA SILVA MONTEIRO
 Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon
 Réu: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dra. Rosa Ester da Silva
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 79. Apresente o autor cópia da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a citação do Banco Central do Brasil.

Proc. n° 96.3698-5
 Autor: JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO
 Adv.: Dr. Sebastião de Sousa Maia
 DESPACHO: R. Hoje. Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282, I e VII do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Proc. n° 95.7088-0
 Autor: BENEDITO CLODOALDO BENTES MONTEIRO e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Diana Wanderley de Souza, respectivamente
 DESPACHO: R. Hoje. Sobre as contestações digam os autores, no prazo legal.

Proc. n° 96.210-0
 Autor: HELOÍSA MARIA VALENTE DA SILVA
 Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dras. Beatriz Engelmann e Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, respectivamente
 DESPACHO: Sobre as contestações diga o autor, no prazo legal.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido o seguinte DESPACHO: "R. Hoje. Intimem-se os autores para complementar as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção".

Proc. n° 96.4310-8
 Autor: VITORINA GONÇALVES BARBOSA e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. n° 96.4323-0
 Autor: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 Réu: UNIÃO FEDERAL

Nos processos abaixo relacionados (4) foi proferido o seguinte DESPACHO: "R. Hoje. Completar a inicial apresentando documento comprobatório da opção pelo autor pelo regime do FGTS (extrato ou CTPS)".

Procs. n°s 96.4193-8, 96.4201-2, 96.4205-5 e 96.4234-9
 Autores: HELY NAZARÉ DOS SANTOS, ANTONIA PEREIRA DA SILVA, JORGE ELIAS MORAES RODRIGUES e LUIZ GONZAGA CUNHA DOS SANTOS, respectivamente
 Adv.: Dra. Ana Maria Cunha de Mello
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido o seguinte DESPACHO: "R. Hoje. Embora as partes, ao se manifestarem sobre o despacho de fls. não tenham requerido a realização de perícia, este juízo não tem condições de avaliar o real comprometimento da renda dos autores, sem o auxílio de um profissional, até mesmo porque inexistem nos autos comprovantes de rendimentos dos mesmos, para os quais defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que façam tal apresentação. Face o exposto, nomeio o Dr. ADEMIR AZEVEDO, residente na ..., para os trabalhos de perícia. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a AGU pessoalmente. Publique-se".

Proc. n° 95.591-3
 Autor: CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues, Tatiana Seligmann e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

Proc. n° 95.814-9
 Autor: FRANCISCO GOMES MACHADO
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Procs. n°s 94.931-3, 94.3589-6 e 94.5937-0
 Impte.: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
 Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
 Impto.: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA. DOCS DO PARÁ - CDP
 Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. Expeça-se Alvará. Após, archive-se.

Proc. n° 96.1450
 Impte.: CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL S/A
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 Impto.: CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EM BELÉM/PA e FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: R. Hoje. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n° 96.2815-0
 Impte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
 Adv.: Drs. Vera Maria Bôa Nova Andrade e Marcelo André Pierdoná
 Impto.: DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA e DIRETOR DA CLEVERPA - DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 282, para admitir o Estado do Pará como litisconsorte passivo necessário. Ao Setor de Distribuição para as anotações devidas. Após, conclusos para sentença.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 92.113-0
 Autor: ANTONIO SABÁ DE CASTRO e outros
 Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Maria das Graças de Oliveira Carvalho
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 182. Expeça-se Alvará. Expeça-se precatório em favor do autor ANTONIO SABÁ DE CASTRO, tendo em vista que o valor de seu benefício excedeu o limite previsto em lei.

CLASSE 5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 92.1285-0
 Regte.: CARMEN LÚCIA ALVES FERRAZ e outro
 Adv.: Dr. Francisco Sylvio A. Vianna
 Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Beatriz Engelmann
 DESPACHO: R. Hoje. Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita, no prazo de 15 (quinze) dias sucessivos, primeiro para os autores.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. n° 00.16624-3
 Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
 Expto.: ALBERTO HENRIQUE VIRGAS
 Adv.: Dr. Francisco Rocha Júnior
 DESPACHO: R. Hoje. Intime-se o expropriado para fornecer os dados requeridos na petição de fls. 140, a fim de receber sua indenização.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. n° 00.28843-8
 Repte.: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
 Adv.: Dra. Sonia Maria Melo da Silva
 Reqdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. José Augusto Torres Potiguar e Adão Paes da Silva, respectivamente
 DESPACHO: Diante do contido na Resolução n° 16, art. 3°, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

Proc. n° 00.29791-7
 Repte.: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Marizilda dos Santos Arruda, respectivamente
 Reqdo.: LAURO HÉLCIO PEREIRA NOGUEIRA e GRACINÉIA SILVA NOGUEIRA
 Adv.: Dra. Albanisa Campos Aflalo Pereira
 DESPACHO: R. Hoje. Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 117 para com base na Resolução n° 16, art. 3°, do TRF da 1ª Região determinar a remessa dos presentes autos mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

Proc. n° 94.5297-9
 Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 Réu: MOACIR PEREIRA DE SA
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 28 para determinar a suspensão do presente processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLASSE 5203 - INTERPELAÇÃO

Proc. n° 96.3120-7
 Intpde.: AIPA - AGRO COMERCIAL DE PALMITO LTDA
 Adv.: Dra. Vera Maria de Assis Moura Magalhães dos Santos
 Intpdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 DESPACHO: R. Hoje. À Seção de Cálculos para apurar existência de custas processuais. Após o pagamento das custas, entregue os autos à interpelante independentemente de traslado.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. n° 95.6548-7
 Jfte.: RAYMUNDO ALMEIDA
 Adv.: Dr. Luiz Carlos de Assis
 Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: R. Hoje. Designo o dia 07/10/96, às 17:00 horas, para a audiência de justificação. Intime-se o justificante para apresentar o rol de testemunhas. Cite-se. Intime-se.

Proc. n° 96.4371-0
 Jfte.: RAIMUNDA SILVA
 Adv.: Dra. Maria de Nazaré Russo Ramos
 Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo o dia 26/09/96, às 17:00 horas, para a audiência de justificação. Cite-se. Intime-se.

Proc. n° 96.4372-8
 Jfte.: NILCE LOPES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Mauro Costa dos Santos
 Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: R. Hoje. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo o dia 23/09/96, às 17:00 horas, para a audiência de justificação. Cite-se. Intime-se.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Proc. n° 96.2395-6
 Repte.: RAIMUNDO NONATO TAVARES COELHO
 Adv.: Dr. Laércio Salustiano Bezerra
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: R. Hoje. Emende o autor a inicial, nos termos do art. 282, II e VII do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. n° 96.3354-4
 Repte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Reqdo.: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 DESPACHO: R. Hoje. Designo o dia 16/09/96, às 17:00 horas, para a audiência de conciliação, cientificando-se o réu que nessa ocasião poderá apresentar defesa escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas. Cite-se.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Proc. n° 96.2303-4
 Repte.: PAULO ROBERTO MELO DA SILVA
 Adv.: Dr. Francisco A. de Castro Ribeiro

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Beatriz Engelmann
 DESPACHO: R. Hoje. Manifeste-se o Requerente sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. perito.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 94.4188-8
 Repte.: IVANETE SANTOS ROCHA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Beatriz Engelmann
 DESPACHO: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 79. Expeça-se Alvará. Intime-se a CEF.

Proc. n° 95.4482-0
 Repte.: NIVALDO ROCHA DE QUEIROZ e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 DESPACHO: R. Hoje. Cite-se a União Federal. Defiro o pedido de fls. 134. Desentranhem-se os documentos de fls. 49/52, mediante recibo.

Proc. n° 95.8138-5
 Repte.: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA
 Adv.: Dra. Maria de Fátima Farias Caetano
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Rui Barbosa Garcia

DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar, haja vista que a suspensão da exibiçãõ do crédito tributário sujeita-se às disposições do art. 151 do Código Tributário Nacional, que não elenca em seus incisos a concessão de liminar em ação cautelar como uma de suas causas. Também o indefiro em relação ao pleito da compensação dado seu caráter satisfativo, encontrando impedimento nas disposições do § 3º do art. 1º da Lei n° 8437/92 e conforme reiterada jurisprudência do TRF da 1ª Região (ver Ag n° 95.01.18411-6-BA, de 24.10.95, publicado no DJ de 26.02.96 e Apelação Cível n° 95.01.31825-7-DP de 26/02/96, publicado no DJ de 14.03.96). Publique-se. Intime-se.

Proc. n° 95.8139-3
 Repte.: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA
 Adv.: Dra. Maria de Fátima Farias Caetano
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Rui Barbosa Garcia
 DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar por revestir-se de caráter satisfativo, encontrando obstáculo nas disposições do § 3º do art. 1º da Lei n° 8437/92 e conforme reiterada jurisprudência do TRF da 1ª Região (ver a propósito Ag. n° 95.01.19411-6-BA, de 24.10.95, publicado no DJ de 26.02.96 e Apelação Cível n° 95.01.31825-7-DP, de 26.02.96, publicado no DJ de 14.03.96). Publique-se. Intime-se.

Proc. n° 95.8231-4
 Repte.: MANOEL JORGE SMITH BARRETO
 Adv.: Drs. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e Nelson Luiz Faraon
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: R. Hoje. Indefiro o pedido de fls. 385, tendo em vista que a contestação já se encontra juntada aos autos, conforme informações de fls. 386.

Proc. n° 96.2603-3
 Repte.: A. B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
 Adv.: Dr. Leonam Cruz Júnior
 Reqdo.: DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Adv.: Dra. Maria Celeste Simões Marques
 DESPACHO: R. Hoje. Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc. n° 96.3172-0
 Repte.: FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: BANPARÁ CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. José Roberto S. de Almeida e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
 DESPACHO: R. Hoje. Sobre as contestações diga o autor, no prazo legal.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n° 95.7675-6
 Impgte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv.: Dra. Traci de Oliveira Vaz
 Impdo.: MARYLÚCIA DE AZEVEDO MARTINS e outros
 Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
 DESPACHO: R. Hoje. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se julgamento do TRF da 1ª Região.

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nos processos abaixo relacionados (11) foi proferido o seguinte DESPACHO: "R. Hoje. Mantenho a decisão agravada. Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região".

Proc. n° 95.7119-3
 Agvte.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
 Agvdo.: IMPORTADORA SOUZA LTDA
 Adv.: Dr. José Guedes de Campos Guedes

Proc. n° 95.7588-1
 Agvte.: JOAQUIM DE SOUZA CARDOSO NETO
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Agvdo.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos

Procs. n°s 95.7589-0, 95.7590-3, 95.7806-6, 95.7807-4, 95.7808-2, 95.7809-0, 95.7810-4, 95.7811-2, 95.7812-0
 Agvtes.: PEDRO DA SILVA e outros, MANOEL OTERO RODRIGUES e outros, ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO e outros, ADEIR GONÇALVES FERREIRA e outros, ALTAIZA CONDE BRILHANTE PONTES e outros, NELSON JOSÉ DA SILVA e outros, MARIA TERESA DO SOCORRO NASCIMENTO LIMA e outros, ALDAMOR BATISTA FERREIRA e outros,

e MANOEL DA SILVA PAZ e outros, respectivamente
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Agvdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dras. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Beatriz Engelmann

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 00.35705-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOÃO MECENAS DA SILVA
 DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da Comarca de Augusto Corrêa solicitando cópia autenticada da certidão de nascimento do denunciado JOÃO MECENAS DA SILVA.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Proc. n° 91.2311-6
 Autor: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS A/A
 Adv.: Dr. Tsuguo Koyama
 Réu: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IBAMA NO PARÁ

Adv.: Dra. Creonor Santos Aragão
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, JULGO procedente a presente Ação para declarar a nulidade dos autos de infração lavrados pela Ré e as multas dele originadas, condenando a Autarquia-Ré no reembolso das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Procs. n°s 96.2445-6 e 96.2448-0
 Autores: MANOEL DOS SANTOS MARTINS FILHO e NEUSA SOARES ROCHA, respectivamente
 Adv.: Dr. Lázaro Sebastião de Oliveira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc... Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 10, inciso I, da Lei n° 6.032/74, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, conforme preceito do art. 267, IV, também do Código de Processo Civil. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. P. R. I.

RESENHA DO DIA 26/07/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. n° 96.4335-3
 Repte.: ENILDA FURTADO MIRANDA
 Adv.: Dra. Márcia Vinagre Bomfim
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Somente o deferimento da medida liminar para que a requerente deposite em juízo as prestações vencidas e vincendas será possível assegurar a eficácia e a utilidade do processo principal. Presentes, também, os seus requisitos, quais sejam a plausibilidade do direito material traduzido na adoção, por força de norma legal cogente do princípio da equivalência salarial nos contratos firmados no âmbito do SPH e a possibilidade de perda do imóvel, cujo leilão já foi susado pelos efeitos de outra liminar. Ante o exposto, concedo a medida liminar. Requeira a requerente a citação da União Federal como litisconsorte passiva necessária, no prazo de cinco dias, dada sua condição de sucessora do extinto BNH. Publique-se. Intime-se. (G.Reg.037)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL: Hind Ghassan Kayath (em exercício)
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 29/07/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. n° 96.4579-8
 Impte.: PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA
 Adv.: Dr. Jean Houat
 Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
 DESPACHO: Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações. Reserve-me para apreciar o pedido de liminar tão logo sejam prestadas as informações.

Proc. n° 96.4597-6
 Impte.: ANTONIO F. FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
 Adv.: Dr. Ariel Frões do Couto
 Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: Vistos etc. O impetrante apresenta o presente "writ" insurgindo-se contra ato praticado pela autoridade coatora no curso de procedimento licitatório que o inabilita a participar de tomada de preços em andamento, pedindo a medida liminar para que lhe seja assegurado o direito de participar da fase subsequente, isto é, a abertura de proposta, marcada para amanhã às 10:00 horas. Narra na exordial que a inabilitação decorreu da autoridade impetrada considerar não atendido o requisito previsto no subitem 5.4.2. do edital. Conforme consta no documento de fls. 34, aliás cópia não autenticada, decidiu inabilita o impetrante por entender que os atestados de capacidade fornecidos pela Petrobrás e EBCT não informaram o efetivo utilizado na execução dos serviços. Pela análise dos dois atestados técnicos apresentados "a priori" não

Biblioteca Pública "CONTINUAÇÃO DE..."



ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - N° 28.279

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1996

se detecta o vestígio do bom direito a autorizar a concessão de medida "in iudicio litis", se confrontados com a exigência do subitem 5.4.2. do edital. Deste modo, inexistindo o "fumus boni iuris", indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO/FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º 95.4547-8 e 95.4571-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: BELÉM DIESEL S/A
Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho
DESPACHO: R. Hoje. Encaminhe-se a presente Execução Fiscal ao Juízo Federal da 4ª Vara, por onde tramita a Ação Declaratória n.º 94.3658-2, promovendo-se as devidas anotações na distribuição e demais cautelares legais.

Proc. n.º 95.4747-7
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: POSTO RIO MARIA LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
DESPACHO: R. Hoje. Encaminhe-se a presente Execução Fiscal ao Juízo Federal da 3ª Vara, onde tramita a Ação Ordinária n.º 92.3698-8, promovendo-se as devidas anotações na distribuição e demais cautelares legais.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc. n.º 94.1884-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excd.: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CÉLIO CLÁUDIO DE QUIROZ LOBATO
Adv.: Dr. Celso Burlamarqui Freire
DESPACHO: R. Hoje. 1. A Exequente, através da petição de fls. 50, manifestou expressa concordância com a indicação dos bens feita pela Executada. A recusa desta em assinar o termo de nomeação não invalida o ato da penhora, segundo se depreende do despacho de fls. 55. Por essas razões, indefiro a petição de fls. 56/57. 2. Quanto a indicação dos ocupantes dos imóveis para a função de depositários, a qualidade de suas posses não lhes confere idoneidade para tal mister, em razão do que indefiro a indicação e nomeio a Exequente para fiel depositária dos bens penhorados. 3. Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados.

Proc. n.º 94.3127-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: CONSTRUTORA ESQUADRUS LTDA e outros
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
DESPACHO: R. Hoje. 1. Defiro as petições de fls. 56/60 e, por conseguinte, torno insubsistente a penhora efetivada. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, incidindo a constrição sobre as unidades residenciais não comercializadas e indicadas pela Exequente. 2. Nomeio o representante legal do Executado para depositário do bem penhorado. 3. Intime-se.

Proc. n.º 95.5731-0
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excd.: CONDOMÍNIO DO ED. VILLE FRANCHE
DESPACHO: R. Hoje. 1. Indique a Exequente o leiloeiro de sua preferência. 2. Publique-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 94.4991-9
Embte.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO CARDOSO FIGUEIREDO
Adv.: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: R. Hoje. 1. Digam as partes, no prazo legal, se desejam produzir mais provas, indicando, desde logo, suas finalidades. 2. Intime-se. 3. Publique-se.

Proc. n.º 95.5703-4
Embte.: MASSA FALIDA DA COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
Adv.: Dra. Vitorina Izabel Menezes de Melo
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: R. Hoje. 1. Digam as partes, no prazo legal, se desejam produzir mais provas, indicando desde logo sua finalidade. 2. Intime-se. 3. Publique-se.

Proc. n.º 95.6726-9
Embte.: ADÃO CARLOS DUQUE NETO e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: R. Hoje. 1. Digam as partes, no prazo legal, se desejam produzir mais provas, indicando desde logo sua finalidade. 2. Intime-se. 3. Publique-se.

Proc. n.º 96.2441-3
Embte.: POUSADA OURO VERDE LTDA

Adv.: Dr. Roberto P. Mello.
Embdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
DESPACHO: R. Hoje. 1. Intime-se o Embargante para efetuar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. 2. Publique-se.

Proc. n.º 96.2593-2
Embte.: JOÃO FRANCISCO SOBRAL FONSECA

Adv.: Dra. Regina Fátima Lemos Alves
DESPACHO: R. Hoje. 1. Emenda a Embargante a inicial em 10 (dez) dias, para atribuir valor a causa. 2. Publique-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n.º 00.25891-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: CONSTÂNCIO LOPES CASTELO BRANCO NETO, RAIMUNDO NERES DA CONCEIÇÃO e JOSÉ JACOB MAIA SANTOS
DESPACHO: Diante do contido na Resolução n.º 20, art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Santarém, neste Estado.

Proc. n.º 00.30199-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOSÉ REIS DE SOUZA, ARMINDO CORREA NUNES, MANOEL MIRANDA, FRANCISCO BORGES B. FERNANDES, MANOEL LOPES FERREIRA, CORINA MARIA SOUZA MIRANDA, JOSÉ DE JESUS CASTRO, CLARINDO NERY BARROSO, CARLOS ALBERTO M. SANTIAGO, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FONSECA, OSMARINO DE SOUZA CARDOSO, MARIA ROSÁLIA S. GOMES, LUIZ SILVA, EDUARDO MENEZES NASCIMENTO e MANOEL DE SOUZA BOUÇÃO
Adv.: Drs. Adel Sleiman Banna, Manoel Ribeiro das Neves, Walmir Bandeira e Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO: 1. R. Hoje. 2. Homologo a desistência requerida pelo MPF às fls. 421 verso. 3. Designo a audiência do dia 29/11/96, às 16:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 359. 4. Intimem-se.

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. n.º 93.4211-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: MANOEL MORAES DE CASTRO, ODOVAL DE SOUSA MORAES, FRANCISCO PANTOJA QUARESMA, MANOEL JOÃO PANTOJA, GRACIANO DA SILVA, JACINTO SILVA DE ALMEIDA e MANOEL JOÃO PANTOJA DA COSTA
DESPACHO: Diante do contido na Resolução n.º 20, art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Santarém, neste Estado.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Procs. n.ºs 95.4869-8, 95.5051-0 e 95.7838-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Indcd.: Inquéritos Policiais n.ºs 004/95-DPF.2/MBA/PA, 005/95-DPF.2/MBA/PA e 045/95-DPF.2/MBA/PA, respectivamente
DESPACHO: Diante do contido no art. 3º da Resolução n.º 016, de 12.06.96, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Marabá, neste Estado.

Proc. n.º 94.1927-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Indcd.: Inq. Pol. n.º 72/94-SR/DPF/PA
DESPACHO: Diante do contido na Resolução n.º 20, art. 3º, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Santarém, neste Estado.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE 3100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL**

Proc. n.º 93.1840-0
Exqte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Excd.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEP, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após as cautelares legais, archive-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÕES/OUTRAS

Proc. n.º 93.2973-8
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Adv.: Dra. Christine Coutinho Pinheiro
Excd.: CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelares legais, archive-se.

Proc. n.º 94.3563-2
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Ronaldo Barata
Excd.: RAIMUNDO ALMEIDA

SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelares legais, archive-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Procs. n.ºs 95.4301-7, 95.5632-1 e 96.0043-3
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdos.: IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, ANTONIO LAERTON DA SILVA e NELCI FERREIRA SOBRINHO, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... DECIDO. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, e 795 do CPC. Custas pelo Exequente. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após as cautelares legais, archive-se.

Procs. n.ºs 91.1369-2, 93.2043-9, 93.2048-0, 93.2546-5, 93.3106-6, 93.3292-5, 93.3403-0, 93.3760-9, 93.3763-3, 93.4378-1, 93.4584-9, 93.4611-0, 93.4673-0, 93.4983-6, 94.0284-0, 94.0306-4, 94.0334-0, 94.0396-0, 94.0790-6, 94.1021-4, 94.1260-8, 94.1317-5, 94.5427-0, 94.6050-5, 95.0288-4, 95.0500-0.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosilene Silva de Souza e outros
Excdos.: MARIA ELIZABETE NASCIMENTO SOUZA, MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO, EDMILSON MACHADO RABELO e outro, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARRERA e outro, AMARILDO PINHEIRO CABRAL e outro, JOÃO JOSÉ MERCADO e outro, SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO PARAENSE e outro, GENTIL PAULO GONÇALVES RAIOL e outro, DAVI FREIRE CARVALHO, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BATISTA e outro, SIRGIFÉLIX SAMPAIO DE OLIVEIRA e outro, JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO e outro, ROSIVAN FERREIRA DA CONCEIÇÃO e outro, MARIA DE FÁTIMA LIMA PAIXÃO e outro, MARIA JOSÉ DA COSTA e SILVA, ÂNGELA MARIA HENRIQUE DA COSTA, RAIMUNDO CARLOS MOREIRA COSTA e outro, MARIA HELENA DA SILVA CUNHA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALVES e outros, ORLANDO GASPARD DE SOUZA e outro, LUCIVAL JOSÉ DUARTE e outro, JOSÉ PORTAL LOBATO e outro, ARTHENES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MIRACI GAIA BARROSO FILHO e outro, VALTER ABÍLIO REIS DOS SANTOS e outro, e MANOEL BEZERRA DA ROCHA SOARES, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a exordial, entregando-os à Exequente, em seguida, archive-se.

RESENHA DO DIA 30/07/96**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. n.º 95.6757-9
Autor: MARIA DO SOCORRO COSTA ARAUJO e outros
Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dra. Náime Barros Mohana
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros de 0,5% ao mês, desde a citação, fluindo a correção monetária a partir da data em que o reajuste se tornou devido. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. n.º 95.7696-9
Autor: MANOEL RAIMUNDO ONETE DE CARVALHO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Autores, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de janeiro de 1993, computando-se os juros de 0,5% ao mês, desde a citação, fluindo a correção monetária a partir da data em que o reajuste se tornou devido. Deve a Ré ressarcir as custas desembolsadas pelos Autores e responder pelos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 95.1012-7
Autor: RALLYEVAN CÉSAR V. DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Jailton Vasconcelos Manito
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues, Marizete da Cunha Lopes e Ildefonso Pereira

Guimarães Júnior, respectivamente
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 283, 295, I, e 267, I, todos do Código de Processo Civil, em relação ao autor REGINALDO DOS SANTOS MOTTA, condenando-o nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) atualizáveis por ocasião do pagamento e **parcialmente procedente a ação** em relação a REGINALDO FERREIRA RODRIGUES, REGINALDO LUIZ MACEDO RODRIGUES, REINALDO PROTA DUARTE, ROBERTO CAMPOS SALES DA SILVEIRA, ROBERTO CHARLES OLIVEIRA CARNEIRO, ROBSON FERREIRA DA COSTA, RUI PINHEIRO SILVA, SALIM MASTOP NETO, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser e Collor, respectivamente nos seguintes percentuais: 26,06% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedentes os índices de 26,05% e 84,32%. Escluiu da lide por ilegitimidade **ad causam** a União Federal e o Banco Central do Brasil. Quanto ao autor RALLIEVAN CÉSAR VASCONCELOS DE OLIVEIRA deve ser ressaltado que o ingresso no fundo somente ocorreu, em 15.02.89 e por essa razão não pode ser beneficiado com todos os índices da correção monetária concedidos aos demais; em razão do que lhe assiste tão-somente o direito ao percentual de 44,80%, relativo ao Plano Collor. Tendo havido sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba de seu patrocínio. Ao Setor de Distribuição para a retificação do pólo passivo. Custas "pro rata". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. n° 95.1705-9
 Autor: SERAFIM MÁRIO COSTA BRASIL e outros
 Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Maia Amélia Maia Franco e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo **parcialmente procedente a ação** em favor de SERAFIM MÁRIO COSTA BRASIL, CARLOS ALBERTO DE SÁ PEREIRA JÚNIOR, ROSANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA, RITA NAZARÉ CUNHA FERREIRA, MARIA LÚCIA ALVES THOMAZ, DORALICE FERNANDES DE FRANÇA, JOSÉ CARLOS DA SILVA FERREIRA, EMANUEL PENNA, PEDRO CORREA PEREIRA, CARMEN CÉLIA BATISTA BEZERRA, MOISÉS JACKSON ARAÚJO TAVARES, JORGE BECHARA NUNES, FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA MILÃO BRASIL, OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL, MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE SOUZA, ANTONIO MARIA ZACARIAS DOS REIS TAVARES, MARIA MADALENA VELOSO DA SILVA, CECÍLIA OLIVEIRA ARAÚJO, para reconhecer como devido o índice expurgado pelo Plano Bresser no percentual de 26,06% sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existente entre o índice expurgado (acima citado) e o já aplicado, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que o índice inflacionário foi expurgado e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedentes os índices de 26,05% e 84,32%. Excluiu da lide por ilegitimidade **ad causam** a União Federal. Relativamente aos autores ZULMA NAZARÉ MOREIRA VIZBU, GERALDO DE SOUZA LIMA, ARLETE GUIMARÃES MAGNO, MARIA SILVA VIRGOLINO MOREIRA, MARIA DAS GRAÇAS PONSECA SANTOS, DELLUIZ SIMÕES DE BRITO e ROSA DE FÁTIMA GOMES DE FREITAS deve ser ressaltado que o ingresso destes no Fundo ocorreu em datas posteriores à edição do Decreto Lei n° 2,335/87, em razão do que não podem ser beneficiados com o índice reconhecido como devido aos demais, não fazendo jus a nenhum dos percentuais postulados na exordial, pelo que julgo improcedente seus pedidos condenando-os nas custas e honorários em favor da Ré que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Tendo havido sucumbência recíproca em relação aos demais autores SERAFIM MÁRIO COSTA BRASIL, CARLOS ALBERTO DE SÁ PEREIRA JÚNIOR, ROSANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA, RITA NAZARÉ CUNHA FERREIRA, MARIA LÚCIA ALVES THOMAZ, DORALICE FERNANDES DE FRANÇA, JOSÉ CARLOS DA SILVA FERREIRA, EMANUEL PENNA, PEDRO CORREA PEREIRA, CARMEN CÉLIA BATISTA BEZERRA, MOISÉS JACKSON ARAÚJO TAVARES, JORGE BECHARA NUNES, FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA MILÃO BRASIL, OLINDINA ARAÚJO DOS SANTOS RUFFEIL, MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE SOUZA, ANTONIO MARIA ZACARIAS DOS REIS TAVARES, MARIA MADALENA VELOSO DA SILVA, CECÍLIA OLIVEIRA ARAÚJO, cada parte arcará com a verba de seu patrocínio. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição e Registro, para retificação do pólo passivo, excluindo-se a União da relação processual. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. n° 95.2164-1
 Autor: AURÉLIO MORIKAWA CALDEIRA e outros
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo **parcialmente procedente a ação**, para reconhecer como devidos os índices expurgados pelos Planos Bresser, Verão e Collor, respectivamente nos seguintes percentuais: 26,06%, 42,74% e 44,80% (abatendo-se os índices já aplicados), sobre os saldos existentes nas contas do FGTS, condenando a Ré a pagar a diferença existentes entre os índices expurgados (acima citados) e os já aplicados, acrescidos de correção monetária, esta a partir dos meses em que os reais índices inflacionários foram expurgados e juros de 0,5%, desde a citação. Improcedentes os índices de 26,05%, 84,32% e 7,87%. Relativamente ao Autor CYRO CARMO PINHEIRO deve ser ressaltado que a data de sua opção pelo sistema do FGTS somente ocorreu em 13.06.89 (fls. 31), em razão do que não pode ser beneficiado com os índices de 26,06% (julho/87) e 42,72% (janeiro/89). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba de seu patrocínio. Custas "pro rata". Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Proc. n°s 93.0005-5, 93.2056-0, 93.2545-7, 93.3699-8, 93.3708-0, 93.3768-4, 94.0046-4, 94.0375-7, 94.0674-8, 94.1367-1, 94.1483-0, 94.1508-9, 94.1637-9, 94.3861-5, 94.4528-8.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
 Excdos.: JOSÉ NIVALDO MARIANO DA SILVA e outro, LUCILEIDE SANTOS DA SILVA, NIZOMAR BEZERRA DA SILVA, JOSÉ MANOEL DA SILVA ARAUJO e outro, MARIA BERNADETE FERREIRA SAMPAIO, VITALINO NEVES DA CRUZ, JOAQUIM BELO DA SILVA e outro, MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA e outro, RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS e outro, ANTONIO LEITE DOS SANTOS e outro, JOÃO DE BRITO CLEMENTE, MARIZETE CARDOSO RAMOS e outro, EDSON LISBOA FERREIRA DA COSTA, LEONIDAS DE ARAUJO e outro, e ANA LÚCIA COSTA GARCIA, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a exordial, entregando-os à Exequente, em seguida, archive-se.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Proc. n° 96.4059-1
 Reqte.: AMAURY DA CUNHA ALÃO e outros
 Adv.: Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
 Regdo.: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... O remédio constitucional da ação civil pública é excepcional não se prestando a substitutivo de outras ações, *in casu*, repetição de indébito, devendo ser deferida tão-somente aos legitimados para sua propositura, taxativamente considerados e fundada em legítima pretensão, que ora não vislumbro, pelo que julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I, VI c/c o art. 295, I, II, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas judiciais.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 00.28370-3
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ALCINDO PANTOJA BRAGA, JOSÉ FRANCISCO ASSUNÇÃO, AMADEU COELHO BRAGA e IVAN FERREIRA WANZELER
 Adv.: Drs. Luciel Caxiado e Hilda Regina Medeiros
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, reconheço em favor dos Réus ALCINDO PANTOJA BRAGA, AMADEU COELHO BRAGA e IVAN FERREIRA WANZELER a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito remanescente nos presentes autos, qual seja, o tipificado no art. 299, segunda figura, do CPB, desaparecendo o direito do Estado de exercer o *ius perseguendi in iudicio*, e julgo extinta a punibilidade, *ex vi* do art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal Brasileiro c/c o art. 61, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 00.29078-5
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DINIZ, SEBASTIÃO LIMA MORAIS e ROBERTO KOKIS JÚNIOR
 Adv.: Drs. Ladisláa Costa Sampaio, Raphael Celda Lucas Filho e Marco Benedito Dias
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, reconheço em favor dos Réus FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DINIZ, SEBASTIÃO LIMA MORAIS e ROBERTO KOKIS JÚNIOR a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito capitulado no art. 334 do CPB, desaparecendo o direito do Estado de exercer o *ius perseguendi in iudicio*, e julgo extinta a punibilidade, *ex vi* do art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 61, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO

RESERVA DO DIA 22/07/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n° 95.5759-0
 Agvte.: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Agvdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv.: Dra. Maria Luísa Gouvêa Pereira
DESPACHO: R. Hoje. 1 - Ao Cálculo. 2 - Intime-se o Agravante para efetivar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção.
 TOTAL DE CUSTAS (em UPFR), em 24/07/96: 66,67

Proc. n° 95.7077-4
 Agvte.: AMAPIBX AMAZÔNTA AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Adv.: Dra. Ione Arrais
DESPACHO: R. Hoje. 1 - Ao Cálculo. 2 - Intime-se o Agravante para efetivar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção.
 TOTAL DE CUSTAS (em UPFR), em 24/07/96: 59,25

RESERVA DO DIA 25/07/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n° 96.1804-9
 Agvte.: DILCE FERREIRA BRITO e outros

Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Agvdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: R. Hoje. Intime-se o agravado para efetuar o preparo do recurso, no prazo legal. Publique-se a conta.
 TOTAL DA CONTA, em 01/08/96: R\$ 85,27

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em substituição
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 078/96

EXPEDIENTE DE 26. 07.96

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº 95.6463-4
 Autor: Hamilton Rodrigues Franco
 Advogado: Paulo Oliveira
 Réu: Fazenda Nacional
 Advogado: Antonio José de Mattos Neto
Despacho: Especifiquem-se provas.

Classe 1200 - Ação Ordinária-Previdenciária

Nº 95.8114-8
 Autor: Manoel Raimundo dos Santos
 Advogado: Francisco das Chagas Fidelis
 Réu: União Federal
 Advogado: Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho: 1. Especifiquem-se provas. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº 96.0075-1
 Autor: Abdon Vicente de Araújo e Outros
 Advogado: Raimundo João Oliveira de Macedo e Miguel Brasil Cunha
 Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado: Antonio de Lima Freitas
Despacho: Vista aos autores sobre a contestação.

Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóveis

Nº 95.5011-0
 Autor: Orino de Lima Raiol e Outros
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: Universidade Federal do Pará
 Advogado: Rui Lobato Bahia e Outros
Despacho: 1. Indefero o pedido de fls. 61, uma vez que está este Juízo prevento com relação aos autores referidos. 2. Voltem os autos conclusos para sentença.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº 96.3040-5
 Autor: Demerval Bento da Silva e Outros
 Advogado: Wanderlei Martins Ladislau
 Réu: Fundação Nacional de Saúde
Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 16, do Tribunal Regional da 1ª Região, de 12 de junho de 1996, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Marabá-PA.

Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóveis

Nº 94.264-5
 Autor: Lecir Vieira Leite e Outro
 Advogado: João José Maroja
 Réu: Orlando Maués Construções Ltda e Outros e Caixa Econômica Federal
 Advogado: Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho: Vista aos autores sobre as certidões de fls. 148, verso, 149, e última certidão de fls. 151, verso.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº 96.2366-2
 Autor: Francisco Cipriano de Lima e Outros
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
 Réu: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Beatriz Engelmann e Outros
Despacho: Vista aos autores sobre a contestação.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº 96.4223-3
 Autor: Antonio Ferreira dos Santos
 Advogado: Ana Maria Cunha de Mello e Outros
 Réu: Caixa Econômica Federal
Despacho: Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando extrato de conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº 96.4230-6
 Autor: José Osvaldo da Silva Brito
 Advogado: Ana Maria Cunha de Mello e Outros
 Réu: Caixa Econômica Federal
Despacho: Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando extrato de conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº 95.5162-1
 Autor: Selma Lucia Lavareda Josua e Outros
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Beatriz Engelmann e Outros
Despacho: Vista aos Autores sobre a contestação.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº 94.2787-7
 Autor: J Cruz Engenharia Ltda
 Advogado: Juracy Barata Jucá Neto e Outros
 Réu: Caixa Econômica Federal
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho: Vista às partes sobre o laudo pericial.

Nº : 92.2602-8
 Autor : Antonio Ronaldo Camacho Baena e Outro
 Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
 Réu : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Paula Maria Soares Cunha e Outros e João José Aguiar Carvalho
 Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93.3814-1
 Exequente : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado : Antonio de Lima Freitas
 Executado : Executado Alberto Valente de Mendonça e Outros
 Advogado : Alin Silvio Affalo Garcia
 Despacho : Requeira o DNER a execução do julgado, apresentando a memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604 do CPC.

Nº : 90.2288-6
 Exequente : Anídio Soares de Souza e Outros
 Advogado : Zeno Nascimento Costa
 Executado : I N S S
 Advogado : Luiz Carlos Moura
 Despacho : Vista aos autores sobre a petição de fls. 160.

Nº : 91.3257-3
 Exequente : Edivaldo Marques Paraguassu
 Advogado : Inocência Martires Coelho Júnior
 Executado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : Aguarde-se a manifestação do exequente, por 15 (quinze) dias.

Nº : 91.1663-2
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Transportes Alcido Cabela Ltda
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e Outros
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos. 2. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

Nº : 90.2233-9
 Exequente : Maria Raimunda Figueiredo
 Advogado : Alice Trindade Monteiro
 Executado : União Federal
 Advogado : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : Requeira a exequente o que entender de direito.

Nº : 92.3373-3
 Exequente : Carlos Santos Pompeu e Outros
 Advogado : João Carlos Ferreira
 Executado : I N S S
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 141. 2. Os autores deverão requerer a apresentação dos recibos de pagamento pela via administrativa.

Nº : 93.1153-7
 Exequente : Ana Maria Ribeiro Bezerra
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Executado : Caixa Econômica Federal, Bradesco e União
 Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros, José Maurício M. Nahon e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Retifique-se a autuação para excluir a CEF e incluir a União no pólo passivo, nos termos do acórdão de fls. 161. 2. Vista às partes sobre a baixa dos autos. 3. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 90.1303-8
 Exequente : Claudionor Tocantins Viana
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Executado : I N S S
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Despacho : Vista ao INSS sobre o pedido de fls. 113/116.

Nº : 91.381-6
 Exequente : Raimundo Roque de Andrade
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Executado : I N S S
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Vista ao INSS sobre os pedidos de fls. 106/108.

Nº : 91.639-4
 Exequente : Raimundo Paiva da Conceição
 Advogado : Haroldo Souza Silva e Outro
 Executado : I N S S
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Vista ao INSS sobre o pedido de fls. 110/113.

Nº : 90.2148-0
 Exequente : Arnaldo Gomes da Silva
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Executado : I N S S
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Despacho : Vista ao INSS sobre o pedido de fls. 115/118.

Nº : 91.0064-7
 Exequente : Adolphus Cyrus
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Executado : I N S S
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Despacho : Vista ao INSS sobre o pedido de fls. 111/114.

Nº : 91.752-8
 Exequente : Alda Costa de Freitas Guimarães e Outros
 Advogado : Lenilda Maria Câmara Pereira
 Executado : I N S S
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Vista aos exequentes sobre as planilhas de fls. 154/193.

Nº : 92.3348-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Alberto Kemil dos Santos Junior
 Despacho : Vista à CEF sobre a segunda certidão de fls. 54, verso.

Nº : 92.1940-4
 Exequente : Adamor Costa de Melo e Outros
 Advogado : Alin Silvio Affalo Garcia
 Executado : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado : Antonio de Lima Freitas
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos.

Classe 4300 - Execução Diversa Por Carta

Nº : 94.4307-4
 Exequente : José Maria dos Santos Correa e Outros
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Executado : I N S S
 Despacho : Requeiram os autores os demonstrativos dos valores pagos, na via administrativa.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 90.331-8
 Exproprie : INCRA
 Advogado : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 Exproprie : Fazenda Macaco, Fazenda Piria, Fazenda Santa Maria e Fazenda Gurupi-Mirim. (1) Condomínio Florestal Arará Ltda - Fazenda Piria; (2) Fazenda Agrícola e Florestal Montecristo Ltda formada por Fazendas Montecristo 1, 2, 3 e 4. (3) Délio José Braz. (4) Serve Administração, Participação e Comércio Ltda-Fazenda Serve. (5) S.A. Agropastoril Grupiá-Fazenda Grupiá. (6) Mafalda Spindorim Mingone. (7) Companhia de Desenvolvimento Industrial e Mineral do Estado do Pará - Propará - Fazenda Pará. (8) Granja 4 Irmãos S.A. - Agropecuária, Indústria e Comércio - Fazenda Carajás. (9) Cidenorte - Cia de Desenvolvimento Energético do Norte - Fazenda Cidenorte. (10) Codepi - Comércio, Colonização e Desenvolvimento do Piria Ltda - Fazenda Codepi. (11) Cia Bangu de Desenvolvimento e Participações - Fazenda Bangu. (12) Veplan S.A - Fazendas Terras do Gurupi. (13) Sadeama Sociedade Anônima Desenvolvimento da Amazônia - Fazenda Sadeama. (14) FUNAL. (15) ITERPA.

Advogado : Dercylios Rendeiro de Noronha, Sebastião Heládio de Souza e Outro, Carla Cavalcante Achi, Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Amaury da Mota Azevedo, Cloaldo Augusto Pinto Ribeiro.

Despacho : 1. Intime-se, pessoalmente, o perito nomeado às fls. 2172, para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 2218. 2. Intime-se, pessoalmente, a Prof.ª NOÊMIA PIRES DE SALES, no endereço de fls. 2222, para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 95.0070-9
 Exproprie : INCRA
 Advogado : Antonio Rito das Graças Tavares
 Exproprie : Jorge Bastos Gaby e Outro
 Advogado : Asdrubal Mendes Bentes
 Despacho : Tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 16, do Tribunal Regional da 1ª Região, de 12 de junho de 1996, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Marabá-PA.

Classe 8100 - Ação Sumária - Acidente de Trânsito

Nº : 94.244-0
 Autora : Inaldo Carlos Costa do Espírito Santo
 Advogado : Maria de Fátima Brito de Melo
 Réu : União Federal
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Designo o dia 11/10/96, às 15:00 horas, para prosseguimento da audiência de instrução e julgamento. 2. Intimem-se a União e as testemunhas de fls. 27, pessoalmente.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.4498-8
 Requerente : Magebras Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Requerido : I B A M A
 Despacho : 1. Cuida-se de matéria já decidida por este Juízo. Presentes na hipótese a plausibilidade do direito invocado, de vez que o Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região assim decidiu, rejeitando a disciplina de sanções restritivas de direitos por meras portárias, e presentes, também, inegável perigo de mora, caracterizado pela impossibilidade de a autora até mesmo requerer certidões perante o IBAMA, defiro a medida liminar para que o réu se abstenha de não fornecer à autora registros, certidões, licenças, autorizações e demais serviços sob seu encargo, e se abstenha de comunicar a cartórios, Cadin ou dívida ativa, qualquer referência sobre o débito em discussão. 2. Cite-se o IBAMA.

Nº : 94.4038-5
 Requerente : Sandra Helena Souza do Vale e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : Requeira a CEF a execução do julgado, apresentando a memória discriminada dos cálculos, nos termos do art. 604 do CPC.

Nº : 94.4132-2
 Requerente : João Batista Araujo Cezar
 Advogado : Tânia do Socorro B. de Souza
 Requerido : Caixa Econômica Federal e COMPA
 Advogado : Paula Maria Soares Cunha e Outros e Reynaldo Andrade da Silveira
 Despacho : Vista ao autor e à COMPA para apresentarem a memória discriminada dos cálculos, nos termos do art. 604 do CPC.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96.4231-4
 Impugnante : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado : Antonio de Lima Freitas

Impugnado : Abdon Vicente de Araujo e Outros
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e Raimundo João Oliveira de Macedo
 Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista ao Impugnado.

Nº : 96.4118-0
 Impugnante : I N S S
 Advogado : Aládio Costa Ferreira
 Impugnado : Suel Nonato da Silva Sales
 Advogado : João Nascimento Rocha
 Despacho : 1. Tendo em vista a certidão de fls. 08, chamo o feito à ordem, para tomar sem efeito o despacho de fls. 09. 2. Vista ao INSS sobre a certidão de fls. 08.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 91.1052-9
 Agravante : White Martins Gases Industriais do Norte S/A
 Advogado : Carla Cavalcante Achi e Outros
 Agravado : Delegado da Receita Federal no Estado do Pará
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos; 2. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

Nº : 95.8164-4
 Agravante : Agropecuária São José do Araguaia S/A
 Advogado : José Barbosa Filho
 Agravado : I N C R A
 Advogado : Vanildo Xavier Correia
 Despacho : Tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 16, do Tribunal Regional da 1ª Região, de 12 de junho de 1996, redistribuam-se estes autos à recém-implantada Vara Federal de Marabá-PA.

Nº : 95.822-0
 Agravante : Sandra Helena Souza do Vale e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Agravado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maaria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Traslade-se cópia do acórdão para os autos principais. 2. Após, vista às partes.

Classe 12000 - Ação Trabalhista

Nº : 96.3696-9
 Requerente : De Lourdes Silva Lobato
 Advogado : Raimundo Pereira Cavalcante
 Requerido : Fundação do Bem estar Social do Pará e Outro
 Despacho : Emende a autora a petição inicial, visto que sua pretensão não pode ser atendida através de procedimento de jurisdição voluntária, atendendo, ainda, às disposições do art. 282, VII, do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em substituição
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 079/96

EXPEDIENTE DE 30. 07. 96

DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.5149-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitschi, Renato Lobato de Moraes, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.

Executado : Vanilda Maciel da Silva
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fl. 45. 2. Mantenha-se apenas a segunda data para a realização da Hasta Pública. 3. Defiro o pedido de fl. 44. 4. Expeça-se novo edital.

Nº : 94.4850-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitschi, Renato Lobato de Moraes, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.

Executado : Julio Cesar Araujo Castro e Outro
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fl. 39. 2. Mantenha-se apenas a segunda data para a realização da Hasta Pública. 3. Defiro o pedido de fl. 38. 4. Expeça-se novo edital.

Nº : 94.4519-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitschi, Renato Lobato de Moraes, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.

Executado : Nelson Natividade da Silva e Outro
 Despacho : 1. Tomo sem efeito o despacho de fl. 38. 2. Mantenha-se apenas a segunda data para a realização da Hasta Pública. 3. Expeça-se novo edital.

(G.Reg.038)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 MIGUEL LIMA DOS REIS JÚNIOR: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 46

EXPEDIENTE DE 09.07.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL:

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: "Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, por desistência, na forma do artigo 569, caput, c/c o artigo 267, VIII, ambos do CPC, consoante requerido pela Exequente. Desentranhem-se os documentos de fls., como requerido na petição de fls. P. R. I."

N ^{os} :	Executados :
94.1775-8	EDNOM GOMES SOARES E OUTRO
94.2239-5	RAIMUNDO LOPES BATISTA
93.4567-9	RAIMUNDA LIMA DE CARVALHO
94.373-0	PEDRO DE SOUZA JESUS E OUTRO
93.4693-4	HERDENES COSTA OLIVEIRA
95.20-2	MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA DA SILVA
93.4682-9	PEDRO DA SILVA NETO E OUTRO
94.2343-0	GERALDO NASCIMENTO RIBERIO E OUTRO
94.2243-3	NELCIMAR BRAGA CONÇALVES
94.3856-9	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ARAUJO
94.1635-2	ZULMIRO PELACANI E OUTRO
94.2161-5	GETULIO DORTA DE SOUZA
93.4082-0	IVO SIMÕES NETO
94.726-4	MARIA CELINA FARIAS SOARES E OUTRO
94.2198-4	EDMILSON LOPES GALVAO
94.3790-2	EDIVALDO BENICIO BORGES E OUTRO
94.1651-4	SILVIO QUIRINO DA SILVA E OUTRO
94.1627-1	JOANA MARIA SILVA
94.332-3	RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA E OUTRO
94.506-7	RAIMUNDO OTAVIO MIRANDA
93.4663-2	VANUSA GOMES DE SOUZA
93.4395-1	ROSANA MARIA DA SILVA
94.1040-0	DIOMAR SANTOS REIS
94.2400-2	RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO FILHO
94.2248-4	MOISES OLIVEIRA PEREIRA
94.817-1	MARIA IONICE DA CUNHA SOUZA E OUTRO
94.2507-5	RAIMUNDO NONATO MOYA
94.1875-4	MARILIA GOMES DA CRUZ
93.4269-6	JEANE COSTA CHAVES
93.4312-9	HERNANDES DE LIMA PRIMO
93.4963-1	MARIA ALEXANDRE SOARES
94.322-6	ARISTEU TAVARES MATOS E OUTRO
94.491-5	PAULO CHARLES BARBOSA COSTA NASCIMENTO
94.730-2	MARIA REGINA LOPES LEITE
94.1874-6	JOSE SOARES DA SILVA
94.1046-0	JUVENIR SERGIO
94.1425-2	JOSE WILLIAM DOS SANTOS
93.4271-8	JAIRO DE JESUS SATIRO
93.4974-7	MARCELO ROGER ARAUJO DE ALMEIDA
94.834-1	JOSE MIGUEL DARCI JUNIOR
94.2932-2	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
94.753-1	EDNA TELMA LIMA DA SILVA E OUTRO
95.8738-3	NILTON INACIO FERREIRA E OUTRO
95.8737-5	ILKA COSTA DE ALMEIDA E OUTRO
95.8046-0	CLAUDIO JOSE DA COSTA JUNIOR E OUTRO
94.3786-4	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
94.3018-5	ERNANDES SOUZA NASCIMENTO
94.2509-2	ANTONIO DA SILVA PARREAO
94.2404-5	MARIA ROSENILDE PEREIRA DA SILVA E OUTRO
94.2389-8	GLICERIO AVELINO CORDEIRO
94.1865-7	FRANCISCO RODRIGUES MOURA
94.3002-9	MANOEL GOMES DA SILVA E OUTRO
94.2245-0	MARIA DE LURDES DOS SANTOS SA
94.3028-2	DOMINGOS LOPES DE SOUZA
94.500-8	JOAQUIM RODRIGUES CUNHA E OUTRO
94.1743-0	EDIVAL DA SILVA PORTIL E OUTRO
94.1882-7	MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA
94.2366-9	HAIDE FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO
93.4958-5	OLIVIO RUAS NETO
95.8017-6	AILTON DA SILVA COSTA
95.8011-7	JOSE LUSTOSA DA SILVA E OUTRO
95.2889-1	MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
94.2380-4	VILMA MARTINS RAMOS
94.2367-7	DOMINGOS JARDIM E OUTRO
93.4955-0	VALQUIRIS SILVA DE CASTRO
94.1415-5	OSVALDO ARAUJO DA SILVA
94.2349-9	ZELIA BORGES DE FREITAS
94.2385-5	DANIEL DE OLANDA LIMA
95.2195-1	AGNALDO MATHIAS DA SILVA
94.3821-6	CIDJUNIO DA SILVA PEREIRA E OUTRO
94.3854-2	MANOEL PEREIRA SOBRINHO E OUTRO
94.305-6	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEAO LOPES PALACIOS E OUTRO
94.3872-0	ROSARIA LANA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO
95.365-1	EDITOR JORWANDES FARIAS SANTANA
93.4656-0	JOAO MARTINS OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTRO
94.2157-7	NILZETE FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DE 19.07.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL:
 Nos processos abaixo relacionados, que têm como Executante a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "ARQUIVE-SE."

N ^{os} :	Executados :
94.1572-0	FRANCISCO GOMES MACHADO E OUTRO
95.44-0	LUIZ OTAVIO DA COSTA PEREIRA
94.3986-7	RUBEVALDO SILVA DOS REIS E OUTRO
94.4297-3	ANTONIO FERREIRA PANTOJA E OUTRO
94.4376-7	WANDIRA BASTOS DE SOUZA
94.4388-0	RAIMUNDO HEITOR DE ARAUJO GUERREIRO E OUTRO
94.4699-5	ANTONIO PELAES DOS SANTOS
94.4760-6	JOSE CARLOS FERREIRA RODRIGUES
94.4776-2	ROSANGELA TORRES DE MENEZES E OUTRO
94.5071-2	IRACY GOMES DE PAULA MELLO E OUTRO
94.5400-9	PAULO DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
94.6280-0	NILTON PAULO MIRANDA
95.43-1	ROSANGELA MARIA TADATSKY LIMA ARAUJO E OUTRO
95.36-9	TEREZINHA DA CONCEIÇÃO ALVES PAIXAO E OUTRO
95.386-4	ANTONIO ROBERTO SEPEDA GONÇALVES
95.493-3	NAUN JOSE GAMA ABREU
95.496-8	DOMINGOS CORREA MACHADO
95.395-3	GILDA MATOS DA COSTA
94.4874-2	LUIZ OTAVIO DA SILVA COSTA
94.6442-0	ANTONIO CARLOS NERY DA SILVA
94.6056-4	ROSE MARY QUEIROZ DE SOUZA
94.6044-0	ISMAR DE ASSIS SILVA FILHO
94.5595-1	ROSA HELENA LOUREIRO LIMA
94.5211-1	MARIA DE LOURDES QUEIROZ COSTA
94.1388-4	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

Em todos os processos abaixo relacionados, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Marabá, pela Resolução nº 16, de 12 de junho de 1996, do TRF-1ª Região, e diante do contido no seu artigo

3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se."

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.1568-4
 Autor : MARIA DINORAH FIGUEIREDO RESPLANDES E OUTROS
 Advogado: Aristarcho dos Santos Filho
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado: Liana Cunha Coelho e Ana Leuda Brasil Matos

Nº 95.1787-3
 Autor : WASHINGTON TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado: Oswaldo Pinto Coelho
 Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
 Advogado: Nelson Figueiredo e Adão Paes da Silva

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 94.3607-8
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Advogado: Ronaldo Barata
 Excto : TIBIRICA BRITO DE ALMEIDA FILHO

Nº 95.1735-0
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Advogado: Glaucia Veloso de Matos
 Excto : JOSE LUCIO LOBATO MONTEIRO

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL:

Nº 94.4119-5
 Exqte : CEF
 Advogado: Renato Lobato
 Excto : HAROLDO PINTO RAMOS

Exqte : CEF - Nº 95.452-6
 Advogado: Renato Lobato
 Excto : ALCIDES GARCIA DE SOUZA E OUTRO

Exqte : CEF - Nº 93.4308-0
 Advogado: Renato Lobato
 Excto : ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA E OUTRO

Exqte : CEF - Nº 92.389-3
 Advogado: Renato Lobato
 Excto : JOAO CAMPOS ARAUJO E OUTRO

Exqte : CEF - Nº 94.53-7
 Advogado: Renato Lobato
 Excto : ALBERTO SANTIS FILHO E OUTRO

Nº 94.5692-3
 Exqte : CEF
 Advogado: Renato Lobato
 Excto : SETAG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Nº 94.3936-0
 Exqte : CEF
 Advogado: Renato Lobato
 Excto : ANA LUCIA RAMOS DE OLIVEIRA

CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIACAO :

Nº 95.1542-0
 Exqte : INCRA
 Advogado: Sueli Cardoso Borges
 Excto : JOSE AUGUSTO FERNANDES
 Advogado: João Leal Junior

Nº 95.2461-6
 Exqte : INCRA
 Advogado: Vanildo Xavier Correia
 Excto : EPAMINONDAS PARREIRA DUARTE
 Advogado: Luiz Bezerra da Silva

Nº 95.7627-6
 Exqte : INCRA
 Advogado: João Luiz Colares Sarmiento
 Excto : MARIO ALVES CARRILHO

Nº 95.2626-0
 Exqte : INCRA
 Advogado: Marlene Fernandes Miranda
 Excto : EUZEBIO ORLANDO DA SILVEIRA E OUTROS
 Advogado: Ademar Kato

CLASSE : 15600 - INQUERITO :

Nº 95.6783-8
 Autor : JUSTIÇA PUBLICA
 Indcto : INSTALACAO/FUNIONAMENTO EQUIP. DE RADIODIFUSAO EM NOME DA FAZENDA LARISS

Nº 95.7764-7
 Autor : JUSTIÇA PUBLICA
 Indcto : REPRESENTACAO REFERENTE APREENSAO DE 417 ANIMAIS SILVESTRES MANTIDOS EM CATIVEIRO P/ JOSE A. PEREIRA

Nº 96.30-1
 Autor : JUSTIÇA PUBLICA
 Indcto : GRACINO ANTONIO DIAS DA SILVA

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :

Nº 93.100-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
 Excto : CAPIEX COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC, conforme requerido pelo exequente. Levante-se a perhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado desta. P. R. I. Belem, 26.04.96.

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Executante a FAZENDA NACIONAL, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Antônio Jose de Mattos Neto, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, de acordo com o artigo 794, I, do CPC, conforme requerido pelo exequente. Levante-se a perhora, se for o caso, e, considerando que o valor das custas é inferior a sessenta UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº 30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª Região. P. R. I. Belem, 26.04.96."

N^{os} :

N ^{os} :	Executados :
95.1909-4	PEDRO EMILIANO GUIMARAES SIDRIM
95.278-7	CHAMMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
94.2970-5	AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA
93.2104-4	BRITA E MINERACAO QUATIPURU
90.1619-3	ESPAL ESQUADRIAS E SERRARIA DO PARA LTDA
95.3015-2	PEDRO EMILIANO GUIMARAES SIDRIM

(G.Reg.361)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Rel 06/96 - Seção Especializada

ACÓRDÃO TRT SE AR 8324/95. AUTORA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA. DRª Silvia Mary Cardoso de Almeida. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. DR. Leonardo Silva da Paixão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** DEVE SER CONSIDERADA NULA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR CELETISTA SEM CONCURSO PÚBLICO, COMO EXIGE O ART. 37, II, DA C.F. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZA PRESIDENTE, ANTONIA SERRA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE A FIM DE DESCONSTITUIR A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO 5ª JCY - 243/95, JULGANDO OS RECLAMANTES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 37, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE A EXMª JUÍZA ANTONIA SERRA. CUSTAS PELOS RÉUS, NO VALOR DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, DAS QUAIS FICAM ISENTOS NOS TERMOS DA LEI.

ACÓRDÃO TRT SE AR 5464/95. AUTOR: FRANCISCO SALES DE FREITAS. DRª Eliene Gonçalves Lima. RÉ: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** QUITAÇÃO EM ACORDO - A QUITAÇÃO EM ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO SO PODE ABRANGER AS PARCELAS TRABALHISTAS EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NA AÇÃO. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA RESCINDIR O ACORDO RESCINDENDO APENAS QUANTO À QUITAÇÃO DE PARCELAS NÃO MENCIONADAS EXPRESSAMENTE NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, E IMPROCEDENTE QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELA RÉ SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 7854/95. AUTORES: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS. DRª AURENICE PINHEIRO BOTELHO. RÉ: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ - FTERPA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** CONTROVÉRSIA - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS NÃO ENSEJA AÇÃO RESCISÓRIA. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. CUSTAS PELOS AUTORES SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00, AOS QUAIS CONCEDO ISENÇÃO.

ACÓRDÃO TRT SE AR 10324/95 - MCII 10499/95. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Rui Guilhon Coutinho. RÉU: PEDRO OLIVEIRA PORTO. DR. Seno Petri. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** DEVE SER CONSIDERADA NULA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR CELETISTA SEM CONCURSO PÚBLICO, COMO EXIGE O ART. 37, II, DA C.F. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA A FIM DE DESCONSTITUIR A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO 5ª JCY 243/95, JULGANDO OS RECLAMANTES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, E EM CONSEQUÊNCIA RATIFICAR A DECISÃO PROLATADA NA AÇÃO CAUTELAR. CUSTAS PELO RÉU SOBRE R\$-2.000,00 NA QUANTIA DE R\$-40,00, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO.

ACÓRDÃO TRT SE AR 10170/95. AUTOR: MAURO DINAN SANTOS - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. DR. Marcelo Meira Mattos. RÉU: LINDOMAR SANTOS DA COSTA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** FINALIDADE O AMPLIO REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA E DA AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO VALORAÇÃO DA PROVA. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DA DEFESA DE FLS. 54/56, PORQUE APRESENTADA POR PROFISSIONAL INABILITADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE AMPARO LEGAL; E JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$-5.000,00 NA QUANTIA DE R\$-100,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 10408/95. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: DRª Carmem Lúcia Mendes Cunha. RÉU: HÉLCIO LIMA DE ARAUJO. DR. Álvaro Augusto da Paula Vilhena. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR CELETISTA - ANTES DA C.F. DE 1988 INEXISTIA A EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO SOB O REGIME CELETISTA. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 984/96. AUTOR: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Procuradora: DRª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. DRª Cleide Helena Avelar Fernandes. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPONTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA EM RELAÇÃO AS URPS DE ABRIL E MAIO/96; E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, EDILSINO ELIZÁRIO BENTES, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR LA

SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

IMPROCEDENTE QUANTO AO PLANO BRESSER E URP FEV/89. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 6523/95. AUTORA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa Mendonça. RÉ: KÁTIA REGINA NUNES DE SOUZA. Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO. UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA RESCINDIR A R. DECISÃO NO QUE SE REFERE AS URPS DE ABRIL E MAIO/88 E IMPROCEDENTE QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARGUIDOS EM DEFESA, PELA RÉ; PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA PRESIDENTE, VENCIDOS OS JUÍZES REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANTO AO PLANO BRESSER E IPC DE MARÇO/90, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 10403/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Ildelfonso Guimarães Júnior. RÉUS: DENIZE PRATA PRATA E OUTROS. Dr. Alin Silveiro Aftalo Garcia. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO. UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, EDILSIMO ELIZÁRIO BENTES, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGÁ-LA, AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR, NEGAR A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO C. TST, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT SE AR 9948/95. AUTORA: JONASA MADEIRAS LTDA. Dr. Antônio Pantofia. RÉU: ERÁQUITO XAVIER DE SOUZA. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO. UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA PARA RESCINDIR A SENTENÇA QUANTO AO IPC DE ABRIL/90, E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO IPC DE MARÇO/90. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 6699/95 - MCI 6791/95. AUTORA: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. Drª Elizabeth Christina de Athayde. RÉUS: ONILDO MODESTO GONÇALVES e outros. Drª Marly Passarili Diniz. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO. UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH, JULGAR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL PROCESSO TRT MCI 6791/95, POR PERDA DE OBJETO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE CCA 3414/96. (2ª JCI-MCP-642/96). SUSCITANTE: MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ. SUSCITADO: MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. **EMENTA:** ESTANDO PROVENTO O JUÍZO, PARA SI SÃO ATRÁIDOS OS PROCESSOS EM QUE SE CARACTERIZA A CONTINÊNCIA. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PORQUE SUSCITADO ENTRE JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 8ª REGIÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR QUE SEJA RETIFICADA A CAPA DO PROCESSO PARA QUE CONSTE APENAS CONFLITO DE COMPETÊNCIA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR COMPETENTE A MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, SUSCITADA, PARA APRECIAR, CONJUNTAMENTE, A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA; POR UNANIMIDADE, CONSIDERAR VÁLIDOS OS ATOS PRATICADOS PELO MM. JUÍZO SUSCITANTE, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS ÀQUELA ÓRGÃO, EX VI DO ART. 179, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO E. REGIONAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT SE AR 1899/96. AUTOR: EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins. RÉU: EDSON DE AZEVEDO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** RESCISÓRIA. NÃO SE RESCINDE DECISÃO DE MÉRITO QUE SE FUNDAMENTOU EM CONTROVERTIDA INTERPRETAÇÃO DA LEI PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO DA ÉPOCA. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA D. PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, ROSITA NASSAR, GEORGENOR FRANCO FILHO, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSIMO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL PROCESSO TRT MCI - 2023/96, REVOGANDO A LIMINAR ALI CONCEDIDA, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 668/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Drª Carmem Lúcia Mendes Cunha. RÉU: PEDRO OZEAS CASTRO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. **EMENTA:** CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DA SUPREMA CORTE, SÃO CONSTITUCIONAIS AS NORMAS QUE SUPRIMIRAM OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS SALÁRIOS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM VÍCIO DE CITAÇÃO INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES PRESIDENTE, REVISOR, VICENTE FONSECA, HERMES TUPINAMBÁ, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, FONSECA, REITERADA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DA SUPREMA CORTE, SÃO CONSTITUCIONAIS AS NORMAS QUE SUPRIMIRAM OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS BRESSER E VERÃO, DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS SALÁRIOS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES PRESIDENTE, REVISOR, VICENTE FONSECA, JOSÉ MARIA ALENCAR, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, EM JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO 14CJ 1406/92. COM RELAÇÃO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER, URP DE FEV/89 E IPC DE MARÇO/90, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 4930/95. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Liana Cunha Mousinho Coelho. RÉU: LUIZ FELIPE DE CASTRO E SILVA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. **EMENTA:** CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DA SUPREMA CORTE, SÃO CONSTITUCIONAIS AS NORMAS QUE SUPRIMIRAM OS RESÍDUOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS BRESSER E VERÃO, DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS SALÁRIOS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES PRESIDENTE, REVISOR, VICENTE FONSECA, JOSÉ MARIA ALENCAR, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, EM JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO JCI-MACAPÁ 534/92, COM RELAÇÃO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER E URP DE FEV/89, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 515/96 - MCI 514/96. AUTOR: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA. Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz. RÉ: ÉLIDA MARIA SOARES DA SILVA. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. **EMENTA:** RESCISÓRIA. NÃO SE RESCINDE DECISÃO DE MÉRITO QUE SE FUNDAMENTOU EM CONTROVERTIDA INTERPRETAÇÃO DA LEI PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO DA ÉPOCA. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE REGIONAL POR FALTA DE AMPARO LEGAL; PELO VOTO DE DESEMPATE DA D. PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, ROSITA NASSAR, GEORGENOR FRANCO FILHO, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSIMO BENTES E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL PROCESSO TRT MCI - 514/96, REVOGANDO A LIMINAR ALI CONCEDIDA, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS - EM APENSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. PROLATOR O PRESENTE ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 7278/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: BENEDITO DA FONSECA SANTOS. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** A A SÚMULA 343 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DISPÕE QUE NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA POR OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI, QUANDO A DECISÃO RESCINDIDA SE TIVER BASEADO EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISORA, ROSITA NASSAR, GEORGENOR FRANCO Fº, EDILSIMO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGÁ-LA AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR, NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO AO C. TST À FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA O FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 225/96. AUTOR: MAGINCO COMPENSADOS S/A. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RÉU: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. IMPROCEDE A AÇÃO RESCISÓRIA, POR VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI, QUANDO BASEADA A DECISÃO RESCINDIDA EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, ELIZÁRIO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA, NA QUANTIA DE R\$100,00 SOBRE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 600/96 - ACI 2770/96. AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro. RÉU: JOÃO DE DEUS DA SILVA RODRIGUES. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS, COM JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE CONCEDER AOS TRABALHADORES O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS, NÃO COMPORTA AÇÃO RESCISÓRIA POR OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (SÚMULA Nº 343 DO E. STF E ENUNCIADO Nº 83, DO TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA PRESIDENTE, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISORA, ROSITA NASSAR, EDILSIMO BENTES, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGÁ-LA AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90; DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MCI Nº 2770/96 POR ESTAR VINCULADA A ESTA AÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 10326/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: ADINEA MACHADO GUIMARÃES E OUTROS. Dr. Ivan Moraes Furtado. PROLATOR: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. IMPROCEDE A AÇÃO RESCISÓRIA, POR VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI, QUANDO BASEADA A DECISÃO RESCINDIDA EM TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DA

PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR, NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TST, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ISENTO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.620, DE 5 DE JANEIRO DE 1993 (ART. 8º, §1º). DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 619/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Procuradora: Drª Maria de Fátima Matias Tavares. RÉ: MARYNEIDE BARROS SILVA. Dr. Paulo Alberto dos Santos. PROLATOR: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindida em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR, NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TST, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR. CUSTAS PELO AUTOR NA QUANTIA DE R\$20,00 SOBRE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 9860/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: CARLOS AUGUSTO BARBOSA GALVÃO E OUTROS. Dr. Ivan Moraes Furtado. PROLATOR: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindida em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR, NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TST, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR. ISENTO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS NOS TERMOS DA Nº 8.620, DE 05 DE JANEIRO DE 1993 (ART. 8º, §1º).

ACÓRDÃO TRT SE AR 669/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças de Oliveira Carvalho. RÉ: HELENDIA MILTODEA DUARTE LIMA. PROLATOR: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. I - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindida em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. II - REMESSA DE OFÍCIO. Não cabe remessa de ofício em sede de ação rescisória. Inteligência do caput do art. 475, in fine, e seu inciso II, do Código de Processo Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATORA, REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO Fº, VANILSON HESKETH E OSCARINA NOVAES, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR, NEGAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA O COLENDO TST, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA ALENCAR. ISENTO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS NOS TERMOS DA LEI Nº 8.620, DE 05 DE JANEIRO DE 1993 (ART. 8º, §1º).

ACÓRDÃO TRT SE DC 3584/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ. Drª Mary Cohen. DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Almerindo de Vasconcelos Trindade. **EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CLÁUSULA I - Os médicos farão jus ao pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário mínimo vigente no país, pago mensalmente. ANUÊNIO - CLÁUSULA II - Os médicos receberão este adicional no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base mensal, para cada ano trabalhado para cada empresa ou grupo econômico, a partir de 1º de maio de 1989, não se computando o tempo de serviço anterior a esta data. ISONOMIA SALARIAL - CLÁUSULA III - Será garantida a todos os médicos com funções e/ou atribuições semelhantes na mesma empresa, ressaltadas as vantagens pessoais e aquelas decorrentes de planos de cargos e salários. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CLÁUSULA IV - Os médicos que forem designados para o exercício de função ou cargo de chefia farão jus a uma gratificação nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário-base. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - CLÁUSULA V - Será sempre igual ao do substituído, qualquer que seja o período da substituição e com direitos sociais e trabalhistas garantidos, sempre que este assumia todas as responsabilidades do cargo ou função, excluídas as vantagens pessoais. JORNADA DE TRABALHO - CLÁUSULA VI - Será de 24 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. Nos locais onde a jornada é inferior, o piso salarial aqui estabelecido será mantido sem que aconteça majoração da jornada ou redução do piso. A jornada em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser superior a seis horas, permitida a compensação de horários. HORAS EXTRAS - CLÁUSULA VII - As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além da jornada semanal pactuada, serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. CONDIÇÕES DE TRABALHO - CLÁUSULA VIII - Devem ser garantidas ao profissional médico boas condições de trabalho, especialmente de higiene, silêncio, iluminação, aeração e proteção ao sigilo profissional, em benefício do atendimento do paciente. REPOUSO - CLÁUSULA IX - Todos os locais de trabalho deverão dispor de quarto apropriado para descanso do plantonista, com condições mínimas de conforto ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA X - Os empregadores, em função

0374

aos plantonistas alimentação com cardápio variado e de bom padrão de qualidade, incluindo-se o lanche noturno e café da manhã ao final do plantão noturno. ABONO DE FALTAS - CLÁUSULA XI - a) Até cinco dias úteis no ano para participação em eventos científicos, obrigando-se a comunicação de pelo menos trinta dias e limitada a 10% (dez por cento) do efetivo da categoria no local de trabalho; b) Durante cinco dias corridos subsequentes às núpcias, obrigando-se à prévia comunicação, pelo menos trinta dias antes. ESTABILIDADE/GESTANTE CLÁUSULA XII - Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante, durante sessenta dias após o término da licença previdenciária garantida constitucionalmente. DESLIGAMENTO DO EMPREGO - CLÁUSULA XIII - Em caso de desligamento do emprego, por qualquer motivo e em qualquer tempo, fica observado o art. 477 da CLT, sob pena do pagamento de multa correspondente a um mês de salário. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - CLÁUSULA XIV - O médico que for dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de salário. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLÁUSULA XV - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa as empresas obrigam-se a fornecer ao sindicato demandante a relação de todos os empregados médicos e posteriormente notificar todas as admissões e demissões. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - CLÁUSULA XVI - As empresas fornecerão aos médicos, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativo com discriminação de todas as parcelas da remuneração, com a identificação da empresa, em forma de carimbo ou timbre. QUADRO DE AVISOS - CLÁUSULA XVII - Os empregadores instalarão no prazo de sessenta dias, contado da homologação da presente sentença normativa, em suas dependências, em local de fácil acesso, quadro de avisos, permitindo a livre afixação de informações e boletins do sindicato, bem como a circulação de comunicados, boletins e jornais, de responsabilidade do sindicato demandante. PLANTONISTA - CLÁUSULA XVIII - Todos os serviços com internamentos obrigam-se a manter médicos plantonistas, inclusive aos domingos e feriados e em horário noturno. Os médicos contratados obrigam-se a cumprir todas as obrigações inerentes ao serviço. DESCONTO ASSISTENCIAL - CLÁUSULA XIX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão dos seus empregados, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base do mês de referência, em favor do sindicato demandante. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o 10º dia subsequente aquele em que for feito desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia nos meses seguintes. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os médicos que discordarem do desconto previsto nesta cláusula poderão requerer a sua devolução mediante petição dirigida ao SIMEPA, no prazo de vinte dias da ciência do desconto. RECOLHIMENTO DOS VALORES AO SINDICATO - CLÁUSULA XX - Os valores descontados em favor do sindicato demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta bancária nº 10.982-7, do Banco do Brasil, Agência 1232-7 - Pedreira. PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do recolhimento ou após o depósito bancário, as empresas remetirão ao sindicato demandante relação dos médicos e os respectivos valores descontados. MULTA POR INFRAÇÃO - CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida a multa de 10% do piso salarial da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista na presente sentença normativa. PREVALÊNCIA DAS CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - CLÁUSULA XXII - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem, sobre a presente sentença normativa. VIGÊNCIA - CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a começar em 1º de maio de 1996 e a terminar em 30 de abril de 1997. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

ACÓRDÃO TRT SE DC 3683/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Mary Lucia Xavier Cohen. DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO e sua DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO NORTE. Dr. Pedro Luis Gonçalves Ramos. **EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre O DEMANDANTE, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ e O DEMANDADO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE e sua DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO NORTE, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO/96, NO PERCENTUAL DE 18% (DEZOITO POR CENTO), A INCLUIR SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL/96, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO PERÍODO DE MAIO/95 A ABRIL/96, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO MÉDICO, NA HIPÓTESE DE ATRASO DE PAGAMENTO DESSE TÍTULO ATÉ VINTE DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO E DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA NOS DIAS SUBSEQUENTES. CLÁUSULA III - PAGAMENTO EM CHEQUE - NO CASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUE AS EMPRESAS DARÃO AOS MÉDICOS QUE TRABALHEM EM PERÍODO VESPERTINO O TEMPO NECESSÁRIO PARA DESCONTÁ-LO NO MESMO DIA, LIBERANDO-O POR DUAS HORAS ANTES DO ENCERRAMENTO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO. CLÁUSULA IV - ISONOMIA SALARIAL - SERÁ GARANTIDA A TODOS OS MÉDICOS QUE APROVEITAM O PRESENTE ACORDO SALARIAL COM AQUELES QUE TRABALHANDO NA MESMA "EMPRESA DE MEDICINA DE GRUPO" DESENVOLVEM AS MESMAS TAREFAS E FUNÇÕES COM A MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA E COM A MESMA PRODUTIVIDADE, RESSALVADAS AS VANTAGENS PESSOAIS, AS POSTURAS LEGAIS E AS NORMAS DERIVADAS DE PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS. CLÁUSULA V - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - OS MÉDICOS QUE FOREM DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE CHEFIA TERÃO DIREITO A UMA GRATIFICAÇÃO NUNCA INFERIOR A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE RECEBIDO NA FUNÇÃO OU NO CARGO ANTERIORMENTE EXERCICIDO. CLÁUSULA VI - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO ADMITIDO PARA FUNÇÃO DE OUTRO, DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, IGUAL SALÁRIO DO EMPREGADO DEMITIDO, SEM CONSIDERAR-SE VANTAGENS PESSOAIS DESTES. PARÁGRAFO ÚNICO - O MESMO CRITÉRIO SERÁ ADOTADO NA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, HIPÓTESE EM QUE O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUIDO, DESDE QUE IDENTICAS AS RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES ASSUMIDAS. CLÁUSULA VII - JORNADA DE TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO DO MÉDICO SERÁ DE 20 HORAS SEMANAIS, PODENDO SER CUMPRIDA EM REGIME DE PLANTÕES. CLÁUSULA VIII - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O PERCENTUAL DE 100%. CLÁUSULA IX - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 60% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DA HORA DIURNA. CLÁUSULA X - TRABALHO EM

DOMINGOS E FERIADOS - O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, SALVO SE O MESMO SE DER EM RAZÃO DE ESCALA DE PLANTÃO, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XI - ATENDIMENTO AMBULATORIAL - FICA ESTABELECIDO QUE, PARA UMA JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, O LIMITE DE ATENDIMENTO PELO MÉDICO, SERÁ DE OITENTA PACIENTES. SUPERADO, MENSALMENTE, O LIMITE AQUI ESTABELECIDO, O MÉDICO TERÁ DIREITO A RECEBER AS CONSULTAS EXCEDENTES, CALCULADAS ESTAS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA CONSULTA, CONFORME TABELA AMB. CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO - AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, HIGIENE, SILÊNCIO, ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS, ILUMINAÇÃO, AERAÇÃO, PROTEÇÃO AO SIGILO PROFISSIONAL E O INSTRUMENTAL NECESSÁRIO ÀS PRÁTICAS MÉDICAS. CLÁUSULA XIII - REPOUSO MÉDICO/PLANTÕES - AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO, ONDE HOUVER PLANTÕES, QUARTO APROPRIADO PARA DESCANSO DO MÉDICO PLANTONISTA, COM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE CONFORTO. CLÁUSULA XIV - ALIMENTAÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS MÉDICOS PLANTONISTAS ALIMENTAÇÃO ADEQUADA COM CARDÁPIO VARIADO DURANTE O HORÁRIO DE PLANTÃO, INCLUSIVE O CAFÉ DA MANHÃ. CLÁUSULA XV - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS MÉDICOS, MENSALMENTE, DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO COM DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO DOS DESCONTOS EFETUADOS, COM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA EM FORMA DE CARIMBO OU TIMBRE. CLÁUSULA XVI - INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - O MÉDICO QUE FOR DISPENSADO, SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE FIXADA NA PRESENTE SENTENÇA, TERÁ DIREITO A RECEBER UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA XVII - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AVISO PRÉVIO DE QUARENTA E CINCO DIAS AOS EMPREGADOS MÉDICOS QUE, QUANDO DEMITIDOS, TENHAM QUARENTA E CINCO ANOS OU MAIS DE IDADE E QUE, NESSA OPORTUNIDADE, CONTEM COM, NO MÍNIMO, DOIS ANOS NESSA MESMA EMPREGADORA. CLÁUSULA XVIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO OU SALÁRIO PARA AS EMPREGADAS MÉDICAS GESTANTES, DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ SESSENTA DIAS APÓS O TÉRMINO DO QUE PRECEITUA O ART. 10, INCISO II, LETRA "b", DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CLÁUSULA XIX - QUADRO DE AVISOS - FICA ASSEGURADO AO SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ O DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS DAS EMPRESAS PARA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ASSUNTOS EXCLUSIVAMENTE SINDICAIS DE ESCLARECIMENTO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL. CLÁUSULA XX - OBRIGATORIEDADE DE PLANTONISTAS - QUANDO OS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS "EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO" IMPLICAREM EM INTERNAMENTOS, FICAM ELAS OBRIGADAS A MANTER MÉDICOS PLANTONISTAS, INCLUSIVE NOS DOMINGOS E FERIADOS E EM HORÁRIO NOTURNO. NAS MATERNIDADES DEVERÃO SER MANTIDOS DE PLANTÃO MÉDICOS OBSTETRAS E PEDIATRAS. CLÁUSULA XXI - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - OS DIRIGENTES DO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE TERÃO LIVRE ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO DOS MÉDICOS PARA PROMOVER-LHES VISITAS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO AO EMPREGADOR. CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO - OS VALORES DESCONTADOS EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA CORRENTE Nº 10.982-7, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1232-7 - PEDREIRA. PARÁGRAFO ÚNICO - NO ATO DO RECOLHIMENTO OU APÓS O DEPÓSITO A CONTA BANCÁRIA, AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO SUSCITANTE RELAÇÃO NOMINAL E OS RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS. CLÁUSULA XXIII - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS MÉDICOS - SEMPRE QUE SOLICITADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENIENTE A RELAÇÃO NOMINAL DOS SEUS RESPECTIVOS EMPREGADOS MÉDICOS. CLÁUSULA XXIV - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXV - CONDIÇÕES MAIS BENEFÍCIAS - AS CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUE SEJAM MAIS FAVORÁVEIS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA XXVI - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FICA ESTABELECIDO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE UM SALÁRIO MÍNIMO PARA OS MÉDICOS EMPREGADOS NAS "EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO" E ORA REPRESENTADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE QUE TRABALHEM NAS CONDIÇÕES DITADAS PELA PORTARIA MTB, 3.214/78, EM SUA NR-14. CLÁUSULA XXVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1996. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$1.000,00, PELAS PARTES.

ACÓRDÃO TRT SE DC 2704/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAPARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balestero Filho. SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balestero Filho. FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ. **EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAPARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º.05.96, pelo percentual de 12% (doze por cento), a incidir sobre o salário de abril/96. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as que trata o parágrafo segundo desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais até o mês de

abril de 1996. PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados admitidos a partir de 1º de julho de 1995, deverá ser aplicado o reajuste da Cláusula I, de forma proporcional. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - O piso salarial da categoria profissional demandante será reajustado nos termos da cláusula I. 2.1 - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá perceber salário mensal inferior ao que foi acima acordado, entendendo-se por: 2.1.1 - MOTORISTA "A" - Os que dirigem veículos com mais de até 06 (seis) toneladas de peso bruto total; 2.1.2 - MOTORISTA "B" - Os que dirigem veículos com mais de 6 (seis) e menos de 25 (vinte e cinco) toneladas de peso bruto total ou ônibus; 2.1.3 - MOTORISTA "C" - Os que dirigem veículos de peso bruto superior a 25 (vinte e cinco) toneladas. 2.2 - Entende-se por motorista de ônibus aqueles que exercem esta função em caráter permanente e exclusivo. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1 - Adicional de Horas Extras - As horas trabalhadas que excederem à jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e quando trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). BENEFÍCIOS SOCIAIS - CLÁUSULA IV - ATESTADO MÉDICO - As empresas aceitarão atestados médicos assinados por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias, exceto aqueles que possuam serviços médico ou odontológico próprio ou contratado. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e justificadas as faltas dos empregados pertencentes à categoria profissional, quando se fizer necessário a realização de prova escolar em estabelecimento oficial, pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino. CLÁUSULA VI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. CLÁUSULA VII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, comprovantes de pagamento de salário onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. CLÁUSULA VIII - UNIFORME - As empresas que obrigam o uso de uniforme, fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes, para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. O primeiro jogo de uniforme deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA IX - DOCUMENTAÇÃO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SB-13 (Relação de Salário de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA X - RELAÇÃO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE 1 ANO DE SERVIÇO - As empresas encaminharão, mensalmente, ao sindicato da categoria profissional, relação nominal ou documento equivalente dos desligados com menos de 1 (um) ano de serviço. RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. CLÁUSULA XI - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato profissional demandante será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade favorecida, com indicação do valor do desconto mensal. CLÁUSULA XII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido diretamente à conta nº 003.000.256-7 da Caixa Econômica Federal - Ag. Castanhal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em inadimplência, incorrerem nas cominações legais em vigor. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - CLÁUSULA XIII - HIGIENE DO TRABALHO - As empresas manterão, nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, água potável para consumo de seus funcionários, tudo de conformidade com as normas regulamentadoras que disciplinam a matéria. CLÁUSULA XIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente Norma Coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsável pelo fornecimento dessas cópias, os sindicatos demandados, conforme determinação do parágrafo 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1996, expirando em 30 de abril de 1997. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

REPUBLICAÇÃO:

ACÓRDÃO TRT SE CIJC 4299/95. CONTESTANTE: JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ. Dr. Fernando Augusto Siqueira Basto. CONTESTADO: EDILSON JAKUES RODRIGUES. Dr. Marília Giroto. PROLATORA: Juíza Antonia Serra. **EMENTA:** Juiz Classista Empregador. Constatando-se que a declaração de qualidade profissional do contestado, de que trata o art. 661, Parágrafo Único, da CLT, é falsa, acolhe-se a contestação à sua investidura, determinando-se que providencie a devolução dos valores recebidos indevidamente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMPS. JUÍZES LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VANILSON FERREIRA HESKETH E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, JULGAR PROCEDENTE A CONTESTAÇÃO À INVESTIDURA DO JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES PERANTE A MERITÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA - PA, DETERMINANDO AO CONTESTADO QUE PROVIDENCIE A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DOS VALORES QUE RECEBEU INDEVIDAMENTE E INDEFERINDO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE LITIGANCIA DE MÁ-FÉ AO CONTESTANTE, FEITO PELO CONTESTADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMº JUIZ RELATOR. PROLATORO O ACÓRDÃO A EXMº JUIZA REVISORA.

(G.Reg.1317)

RELAÇÃO 008/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 8087/95. EMBARGANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Luis Roberto Meira. EMBARGADO: RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. **EMENTA:** Inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos. **ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 2811/96.** RECORRENTE: SARA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO GARCIA DE LEMOS. Dr. Edelson Pimentel.

RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: O adicional de periculosidade é devido ao operador de equipamento que desenvolve suas atividades em local de risco e faz carga e descarga de aeronaves, simultaneamente com seu abastecimento de combustível.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em afastar a arguição de intempestividade do apelo da reclamada, suscitada pelo reclamante, em contra-razões, por falta de amparo legal, e dele conhecer; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3262/96. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: ANTONIO MARCELO SOARES RODRIGUES. Dr. Edilson Pimental. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: É devido o adicional de periculosidade ao obreiro quando o seu trabalho é desenvolvido em área de risco, em carga e descarga de aeronaves, simultaneamente ao seu abastecimento com combustíveis.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3330/96. RECORRENTE: PORTELA COMÉRCIO DE MODAS LTDA. Dr. José Augusto Potiguar. RECORRIDA: AMANDA DA SILVA JULIANO, Dr. Carla Melém. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Milite a favor da empregada a prova de que a empresa tinha conhecimento de seu estado gravídico, face a existência de exame laboratorial anterior à data de sua dispensa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2789/96. RECORRENTE: AUTOMATIZE INFORMÁTICA LTDA. Dr. Orlando Milão Júnior. RECORRIDA: RITA ROSEANE PARANHOS DA SILVA. Dr. Maria Dulce Mousinho. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: É devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, se a quitação das verbas rescisórias ocorreu posteriormente ao décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sem restrição ao fato de o empregado ter pedido demissão (TST, RR 117.878/94.6, Hyla Gurgel, Ac. 2ª T. 2094/95).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2877/96. RECORRENTE: SUL GÁS DE REDENÇÃO LTDA. Dr. Miraldo Marques. RECORRIDO: FRANCISCO FROTA. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Improvada a falta grave, procede a condenação ao pagamento de verbas rescisórias.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3133/96. RECORRENTE: J. D. NUNES - ADMESTILAR. Dr. Gilberto Martins. RECORRIDA: ROSE PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA. Dr. Pedro Petcov. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: A notificação, no processo do trabalho, não é pessoal, mas por via postal ou editalícia (art. 841, § 1º, da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 29/39, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2738/96. RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - ME. Dr. Antonio de Castro. RECORRIDA: MERCEDES SALES. Dr. Mauro de Barros. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Descabem férias relativas a período não trabalhado pela empregada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar as preliminares de extinção do processo por ausência de pressuposto processual e de nulidade da citação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação férias simples 94/95 com 1/3, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 119/96. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDO: CRISTÓVÃO SANTOS DE SOUZA. Dr. Cádmo Melo Júnior. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução do seu poder aquisitivo. Assim o caso do Decreto-lei nº 2425/88, que promoveu supressão nos vencimentos dos servidores públicos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, considerando a posição adotada pelo E. Tribunal Pleno, confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3265/96. RECORRENTE: BOMPREGÃO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: ELIVAL MAIA DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: CHAPA. Não é empregado aquele que opera em carga e descarga de caminhões, em caráter meramente eventual, recebendo ao final da tarefa e sem obrigação de retorno.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, e, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, de que fica isento por equidade.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3031/96. RECORRENTE: CLUBE RECREATIVO TUCURUI - CRT. Dr. Ivana Cruz. RECORRIDA: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO BARROSO. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: É de um salário-mínimo a indenização pelo não-fornecimento de guias do seguro-desemprego.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, afastando a arguição de incompetência desta Justiça Especializada, reformar, em parte, a r. sentença recorrida, reduzindo a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário-mínimo, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 10098/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Aristarcho dos Santos Filho. RECORRIDO: ELIEZER SILVA DO NASCIMENTO. Dr. Soténas de Souza Júnior. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL-PERÍODO QUE ANTECEDE A DATA-BASE. Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede a data-base, observado o Enunciado de nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84. (Res. TST 6/93, de 15.09.93, DJ 27.09.93) (Enunciado nº 314, do C. Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 9109/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINEIRAS. Dr. Paulo Szarvas. RECORRIDOS: ARIOLINO NERES SOUZA E LUIS MINERVINO DE OLIVEIRA. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8878/94. ALCANCE DO DECRETO Nº 1499/95

I. Tendo sido a reclamada sociedade de economia mista até final de 1994, e sendo, atualmente, empresa pública, a ela se aplicam as regras da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994, porque assim está expresso no art. 1º desse diploma legal, que concedeu anistia a servidores públicos civis e empregados da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de empresas públicas e de sociedades de economia mista sob controle da União, dispensados no período de 16 de março de 1990 a 30 de setembro de 1992. II. O Decreto nº 1499/95, que constituiu comissão especial de revisão dos processos de anistia, de que trata a Lei nº 8878/94, envolvendo empresas públicas, limita-se a esfera administrativa, não importando sua conclusão naquela que vier a ser tomada no âmbito do Poder Judiciário, e a suspensão dos procedimentos administrativos que determinou não invalida as decisões de Subcomissões Setoriais tomadas anteriormente, porque convalidadas pelo Decreto nº 1344/94, não atingido, de igual sorte, procedimentos judiciais. III. A Lei nº 8878/94 garante a readmissão dos empregados de empresas públicas demitidos nas condições que expressa, razão pela qual deve ser mantida a r. sentença de 1º grau que assim decidiu.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de suspensão do processo, por falta de amparo legal; e, ainda por unanimidade, afastando a arguição de prescrição, no mérito, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 8664/95. RECORRENTE: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: JOÃO COSTA FILHO. Dr. João Augusto Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: A diferença salarial deve ser apurada a partir dos documentos existentes nos autos que possibilitam a fixação do correto salário do obreiro.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Waldir Oliveira da Costa, declarar prescritas as parcelas anteriores a 18/Julho.90; sem divergência, dar provimento ao apelo para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras deferidas, e reduzir o salário do reclamante, arbitrado para cálculo das parcelas deferidas, para 9 (nove) salários-mínimos, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF E RO 1248/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Paulo das Chagas. RECORRIDAS: PAOLA MARIA FRASSINETTI ROTTERDAM LISBOA DIAS. Dr. Terezinha de Jesus Pinheiro. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado. II. O Enunciado nº 246, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário e da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TJAI 2399/96. AGRAVANTE: MIL MONTAGENS LTDA. Dr. Joaquim das Chagas. AGRAVADOS: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALMEIDA E ITAIPUAM MONTAGENS S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não há como ser conhecido agravo de instrumento subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque subscrito por profissional inabilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2570/96. RECORRENTE: MILTON CÉSAR CARNEIRO DO CANTO. Dr. José Benedito Guimarães. RECORRIDO: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Costa. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Provas a sobrejornada, cabe o deferimento de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir horas extras, com os reflexos pedidos, e gratificação semestral, conforme os fundamentos, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF E RO 3378/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Liana Mousinho Coelho. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Elóiá da Costa. STAN JOSÉ MACHADO. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer; ainda sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de interesse e legitimidade da CEF, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1917/96. RECORRENTES: ANA MARIA MIRANDA TAVARES E OUTROS. Dr. João Batista dos Anjos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Dr. Zúlide de Oliveira. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado.

II. O Enunciado nº 246, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição proclamada e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 10526/95. RECORRENTE: LEDIMAR SÉRGIO CARDOSO. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Dr. Paulo de Oliveira. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando, porém, a correção técnica da conclusão do r. decisum, para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3101/96. RECORRENTE: JOSÉ BARBOSA SIDÔNIO. Dr. Elóiá da Costa. RECORRIDAS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Ana Kelly de Amorim. BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: O dirigente sindical, em gozo de licença não remunerada prevista no § 2º do art. 543, da CLT, não mantém relação de emprego com a entidade cuja administração integra porque o exercício de cargo eletivo dessa natureza é gratuito (art. 521, c, da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2921/96. RECORRENTE: SEBASTIÃO FLORÊNCIO DA SILVA. Dr. Selma Leão. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA - PARATODOS CASTANHAL. Dr. Grenio Ramalho. LITISCONSORTE: LUCIANO FABRÍCIO DA ROCHA. Dr. Eivaldo Pinto. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Sendo o jogo do bicho tolerado por quem deveria reprimi-lo, é injusto negar aos que trabalham para os proprietários desses estabelecimentos relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 50/52, porque juntadas a destempo; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a ilicitude do objeto do contrato de trabalho, reconhecendo a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3198/96. RECORRENTE: JOSÉ MARIA CARNEIRO. Dr. Miguel Serra. RECORRIDA: RODOMAR LTDA. Dr. Mário Tostes. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço é devido, considerando período de trabalho para empresas do mesmo grupo econômico.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao recorrente adicional por tempo de serviço (trênio) e seus reflexos, e honorários advocatícios, à base de 15%, sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos, a serem revertidos ao sindicato de classe do recorrente, mantida a r. decisão quanto às demais parcelas, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2480/96. RECORRENTES: BERNARDO JOSÉ DA SILVA AIRES. Dr. Erlene Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Inexiste unicidade contratual quando essa pretensão sequer foi pedida pelo empregado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da r. sentença de embargos de declaração e de cerceamento do direito de defesa, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a unicidade contratual, reconhecendo a existência de três contratos distintos (de 01.10.91 a 09.12.93; de 01.08.94 a 31.10.94; de 14.08.95 a 18.08.95); sem divergência, excluir o período de 10.12.93 a 31.07.94 da apuração do adicional noturno; ainda sem divergência, excluir a determinação para que sejam efetuados descontos previdenciários e fiscais; por unanimidade, determinar a correção técnica da conclusão da r. sentença para excluir da condenação a anotação da CTPS do autor como motorista de 10.12.93 a 18.08.95; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2684/96. RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO DE DEUS. Dr. Paulo César Pereira. RECORRIDA: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Nelson Borges. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Deve ser condenada subsidiariamente a empresa que é responsável pelas atividades que o intermediário desenvolve.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reincluir na lide a reclamada Pena Branca do Pará S/A, considerando subsidiária a sua responsabilidade, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 276/96. RECORRENTE: JOÃO FERREIRA NEGRÃO. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: SADE VIGESA S/A. Dr. Enilda Rodrigues. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: ELETRICITÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O adicional de periculosidade previsto na Lei nº 7369/85 é devido ao eletricitário tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco, desde que descrita no quadro anexo do Decreto nº 93.412/88, independentemente de perícia.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o adicional de periculosidade e seus reflexos sobre aviso-prévio, 13º salário/95, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com 40%, mais juros e correção monetária, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 7058/95. AGRAVANTE: MARIA IZABEL SIQUEIRA DA SILVA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. AGRAVADA: RIO DOCE GEOLOGIA E

MINERAÇÃO S/A. Dr. Vanja Soares. RELATOR: Juiz Georzenor Franco Filho. EMENTA: A finalidade do processo de execução não é inviabilizar a atividade empresarial, mas atender à coisa julgada e fazer, pelos meios adequados, com que sejam atendidos os créditos do trabalhador. Ocorresse o contrário, estaríamos ferindo um dos postulados elementares do Direito, qual o que prevê que o interesse coletivo é superior ao interesse individual, regra insculpada no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro, e consagrada na CLT, em seu art. 8º.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão agravada, determinar que seja lavrada a penhora sobre os telefones, mantendo-os ativos, mantido o r. decisum em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4*/REXOFF E RO 10321/95. RECORRENTE: MARIA EULÁLIA MENDES BARROSO. Dr. Raimundo Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Amorim. RELATOR: Juiz Walmir de Costa.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser, acolhida a arguição de prescrição, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer dos recursos; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Antônio Campos Serra, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Exmº Juiz Machado, acolher a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso VI do CPC, conforme os fundamentos. Custas nos termos da reclamante, na quantia de R\$-20,00, calculadas sob o valor de R\$-1.000,00. Será prolatora de v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT4*/REXOFF E RO 9423/95. RECORRENTE: MARIA SALOMÉ MIRANDA BARBOSA. Dr. José Otávio França. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eliana de Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O Contrato de Consolidação de Dívida e Compromisso, firmado com a Caixa Econômica Federal, apenas comprova a confissão de dívida entre o Município reclamante e a C.E.F., não constituindo prova do recolhimento dos depósitos fundiários. Deve ser mantida a r. sentença.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria, unânime, em conhecer do recurso; negar provimento ao recurso da reclamante, para acolher a prescrição bienal e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e à remessa "ex officio", para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do teor do julgamento.

Belém, 6 de agosto de 1996.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

(G. Reg. 1252)

PROCESSO TRT REX OFF E RO N° 1.473/95. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDO: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS. Advogada: Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis. DESPACHO: I - Apelo regular quanto ao preparo, assinado por procurador habilitado, porém, interposto fora do prazo legal, conforme certidão de fls. 125 (verso) dos autos. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 9.851/95. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dra. Glória Maroja. RECORRIDOS: NATALINA SIQUEIRA SARMENTO E OUTROS. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que o condenou ao pagamento de adicional de insalubridade ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao adicional de insalubridade, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, atraindo desta forma a aplicação do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 8.181/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: EDSON CARDOSO PINHEIRO. Advogado: Dr. Jorge Deliano da Silva. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que indeferiu o pedido do ora recorrente quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos colacionados as fls. 166, razão pela qual dou seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 9.104/95. RECORRENTES: BANCO REAL S/A. Advogada: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo. E LUCIANO VASCONCELOS DA PONTES. Advogada: Dra. Rosália de Almeida e Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - Apelos em ordem. RECURSO DA RECLAMADA: II - Baseia-se no art. 896, a e b da CLT. III - Insurge-se contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de horas extras, desconto indevido e parcela decorrente de substituição de gerente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. RECURSO DO RECLAMANTE: IV - Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. V - Inconforma-se com a decisão da E. Turma que indeferiu seu pleito referente a gratificação de função e reflexos, auxílio moradia, adicional de transferência, adicional de periculosidade e comissões retidas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. VI - As razões elencadas pelos recorrentes não possibilitam a admissão dos recursos por violação. A matéria de ambos os recursos enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento tanto ao recurso da reclamada quanto ao recurso do reclamante. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 620/96. RECORRENTE: ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA. RECORRIDO: AMAZÔNIA NORTE S/A - AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A e EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A. Advogado: Dr. Cláudio Joaíno da Costa. DESPACHO: I - Apela o reclamante com base no art. 896, da CLT. II - Alega violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Nas suas, dela vem, confusas razões, o apelante relata o desenvolvimento do processo, inconformando-se com a decisão referente ao agravo de petição que determinou a penhora transitado em julgado. III - Não consegue o recorrente evidenciar a violação direta à Constituição Federal, motivo pelo qual, firmado no Enunciado 266/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 1.875/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dra. Glória Maroja. RECORRIDA: LUÍZA GUERREIRO MONTEIRO. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que o condenou ao pagamento de horas extras ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao horas extras, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, atraindo desta forma a aplicação do Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 7.833/95. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: ROSIVALDO RODRIGUES DA COSTA. Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que condenou o ora recorrente a pagar os abonos previstos na lei 8.178/91 e o quinquênio pleiteados pelo recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, restam prejudicados os arestos transcritos pela recorrente, visto que a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 8.951/95. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDA: ROSALEA RODRIGUES DE PONTE SOUZA. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiwa Pinto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que o condenou ao pagamento de horas extras ao reclamante, bem como indeferiu o pedido do ora recorrente quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao horas extras, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao presente apelo. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 3.783/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que considerou improcedente os embargos à execução, através do qual pretendia que as parcelas vencidas de junho/87 até a satisfação da decisão fossem executadas na forma prescrita no art. 100 da Constituição Federal. Alega violação legal. III - O recorrente consegue demonstrar violação ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, razão pela qual é de se admitir o apelo. VI - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 19 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 8.054/95. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDA: TEREZINHA DE JESUS MORAIS NASCIMENTO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau no que se refere as horas extras, confirmando a referida decisão no que tange ao reajuste de 8%, diferença salarial em razão da substituição, FGTS + 40% sobre o aviso prévio e multa de 1% decorrente do art. 538 do CPC, bem como, indeferiu o pleito do recorrente quanto a retenção do valor igual ao percentual devido pela reclamante à Previdência Social. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo aresto para a confrontação de teses. II - A matéria em questão não possibilita a admissão da revista por violação. Entretanto, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano no que tange a contribuição devida à Previdência Social, através dos arestos colacionados as fls. 260, razão pela qual admito a presente revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 8.609/95. RECORRENTE: KÁTIA MACIEL GORAYEB. Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Mello. RECORRIDO: MÁRIO RAMOS CAVALCANTE DE MELO. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, não acolheu os embargos de terceiros, declarando fraude à execução a transferência de linha telefônica. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 5.646/95. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR BARBOSA DA CRUZ. Advogado: Dr. Leivindo Araújo Ferraz. e PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICO LTDA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em converter a responsabilidade da recorrente de solidária para subsidiária. Alega haver divergência jurisprudencial relativamente aos descontos previdenciários. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano relativamente aos descontos previdenciários. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 11 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 5.989/94. RECORRENTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARATA. Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A - CIBESA - Advogado: Luis Roberto Coelho de Sousa Meira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. Turma que, conhecendo do recurso voluntário da reclamada, deu-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recorrente não conseguem demonstrar a violação legal apontada, face o disposto no Enunciado 221/TST, pois interpretação razoável de preceito legal não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista. Quanto aos arestos transcritos, os mesmos mostraram-se inespecíficos ao caso em tela, conforme inteligência do Enunciado 296/TST, portanto, inúteis para ensejar o seguimento do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 16 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO N° 7.872/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: VERA LUCIA DE SOUZA PINTO. Advogada: Dra. Anna Zoraya M. Neves. E ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Procuradora: Dra. Zunilda Lira de Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e confirmou a decisão de primeiro grau que autorizou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por meio de alvará judicial. Alega Interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 5.758/95. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Advogado: Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: ITAMAR DA CONCEIÇÃO FERREIRA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso de agravo de petição, porque deserto. Alega divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, relativa à deserção, não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta a Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciada no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 5.175/95 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS Procuradora: Dra. Maria das Graças de O. Carvalho RECORRIDOS: MÁRIO SENA DA SILVA; ROSANE DE ALMEIDA CHAVES; MARIA CRISTINA BORGES CELSO; CLÍVIA MARIA KAWAMOTO DE OLIVEIRA; MARCOS COUTINHO MOTA; ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO; WILDEA DAS GRAÇAS DE CARVALHO Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros DESPACHO O recurso ordinário está suscrito por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Está, porém, intempestivo. É que a decisão impugnada foi publicada no Diário Oficial no dia 28/05/1996, terça-feira, e o apelo só foi interposto em 21/6/96, ou seja, oito (8) dias após o prazo legal em dobro de dezesseis dias para o recurso ordinário, pelo que fica impossível admitir o presente apelo. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Belém, 16 de julho de 1996 HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidência, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 8.064/95. RECORRENTE: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDA: SELMA FIGUEIREDO FERNANDES. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau deferiu o pleito da recorrente referente ao pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade acidentária. Alega violação legal. III - Não se vislumbra nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da revista. A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 8.358/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: SAMUEL ALEXANDRE DE MOURA TEIXEIRA. Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão da E. Turma que confirmando a sentença de primeiro grau deferiu o pedido do reclamante quanto ao pagamento de diferenças de gratificação de função decorrente de cargo de confiança. Alega divergência jurisprudencial, trazendo aresto para a confrontação de teses. II - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado através dos arestos colacionados as fls. 207 e 208, razão pela qual, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 5.791/95. RECORRENTE: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA. Advogada: Dra. Cleide Helena A. Fernandes. RECORRIDO: MANOEL BRANDÃO DA SILVA. Advogado: Dr. Mariel Bezerra do Nascimento. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau, quanto a sua condenação ao pagamento do adicional noturno ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não se vislumbra nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da revista. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, restam prejudicados os arestos transcritos pelo recorrente, visto que a matéria enseja o reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do Enunciado 126/TST, que não permite tal procedimento em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 6.503/95. RECORRENTE: VICENTE DE JESUS PANTOJA DE CARVALHO. Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDA: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Advogado: Dr. Tony Nakauchl de Souza. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau indeferindo o pleito do recorrente referente a estabilidade acidentária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não se vislumbra nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da revista. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, resta prejudicado o aresto transcrito pelo recorrente, visto que a matéria enseja o reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do Enunciado 126/TST, que não permite tal procedimento em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 9.980/95. RECORRENTE: PEDRO DE JESUS BOTELHO. Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDA: CAVAN S/A. Advogado: Dr. Alberico Pimentel Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e regular quanto ao preparo. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, julgou totalmente improcedente a reclamação, indeferindo, desta maneira, o pedido do recorrente relativo a estabilidade provisória decorrente do acidente no trabalho. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não se vislumbra nenhuma violação de lei capaz de possibilitar a admissão da revista. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, resta prejudicado o aresto transcrito pelo recorrente, visto que a matéria enseja o reexame de fatos e provas, atraindo a aplicação do Enunciado 126/TST, que não permite tal procedimento em sede de revista. IV - Isto posto, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência.

(G. Reg. 1088)